SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 26 de Agosto de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XII | Nº 2639

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 224/21

PORTARIA Nº 224/21, QUIRINÓPOLIS-GO, 25 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **DENILSON BARBOSA DE SOUZA,** brasileiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número **451.636.261-91,** portador da Cédula de Identidade 1706094 **SSP-GO**, uma diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia - Go, em visita a FGM (Federação Goiana de Municípios), no dia 26 de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:595B8F0C

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 225/21

PORTARIA Nº 225/21, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

"Concede diária, e contém outras providências".

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **FERNANDO MENDES NOVAIS,** brasileiro, solteiro, Vereador Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CIC/MP sob o número **032.762.041-26,** portador da Cédula de Identidade RG **5240642 SPTC-GO**, duas diárias no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R$ 700,00 (setecentos reais),constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás) , nos dia 26 e 27de agosto de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de agosto de 2021.

ROMISDETE PEREIRA NEVES
Vereador/Vice-Presidente

Publicado por:
Marcos Honorato Evangelista
Código Identificador:50722D3D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº788/2021

PORTARIA FMS Nº788/2021 - 25 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames, consultas medicas (HEMODIÁLISE), conduzindo o veiculo: VAN FIAT DUCATO PLACA: PRK-1245, desta municipalidade com saída no dia: 14/08/2021 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Cinco dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Um (25/08/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:09AD934C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº789/2021

PORTARIA FMS Nº789/2021 - 25 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor JOSÉ EDUARDO CABRAL MENDONÇA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 726.261.941.15, a realizar viagem à cidade QUIRINÓPOLIS - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para buscar Cilindros de Oxigênio para o Hospital Municipal Dr. José Quaranta Filho, conduzindo o veículo: MITSUBISHI L-200 PLACA: PQZ-7599, desta municipalidade com saída no dia: 24/08/2021 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:8A585ACD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº790/2021

PORTARIA FMS Nº790/2021 - 25 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor LEANDRO PAULO DE FREITAS LIMA, Auxiliar Administrativo, lotado no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde), CPF nº 893.153.321-72, por realizar viagem até a cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente encaminhado para tratamento clínico especializado (EMERGENCIA), com saída no dia 24/08/2021, com retorno previsto para o dia: 25/08/2021, conduzindo o veículo AMBULÂNCIA RENAULT UTI – PLACA: QTW2D04, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$220,00 (Duzentos e Vinte reais). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 (quatro) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada, totalizando o valor de R$140,00 (Cento e Quarenta reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$80,00 (Oitenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e Vinte e Um (25/08/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:938287DB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº791/2021

PORTARIA FMS Nº791/2021 - 25 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal."

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir a Servidora LENY QUINTINO, Enfermeira, lotada no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde), CPF nº 465.412.411-04, para realizar viagem à cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar paciente para realização de tratamento clínico especializado (EMERGENCIA), desta municipalidade com saída no dia: 24/08/2021 e retorno previsto para o dia: 25/08/2021, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$220,00 (Duzentos e Vinte reais). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 04 (quatro) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada, totalizando o valor de R$140,00 (Cento e Quarenta reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$80,00 (Oitenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Cinco dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Um (25/08/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:AB84C061

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº786/2021

PORTARIA FMS Nº786/2021 25 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto

municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO CÂNDIDO BARBOSA, motorista, lotado no Departamento de Transportes, CPF nº 215.777.571-49, para realizar viagem à cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para a realização de retorno, exames, e consultas medicas, com saída no dia 24/08/2021, e retorno previsto para o dia: 25/08/2021, conduzindo o veículo VOYAGE PLACA: PRM-2921, desta municipalidade. Devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$185,00 (Cento e Oitenta e Cinco reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$105,00 (Cento e Cinco reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$80,00 (Oitenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Cinco dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Um (25/08/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:32DBF54E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº793/2021

PORTARIA FMS Nº793/2021 - 25 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, a realizar viagem à cidade de PARANAÍBA - MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retornos, exames e consultas medicas, conduzindo o veiculo: FIAT DOBLO PLACA: RBP8C33, desta municipalidade com saída no dia: 24/08/2021 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação no valor de R$70,00 (Setenta reais). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (Setenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Cinco dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Um (25/08/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:122B860A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº794/2021

PORTARIA FMS Nº794/2021 - 25 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor REINER UILQUER XAVIER DE SOUZA, motorista, lotado no fundo municipal de saúde, CPF nº 025.030.701-40, a realizar viagem à cidade de JATAI-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames, consultas medicas (HEMODIÁLISE), conduzindo o veiculo: VAN FIAT DUCATO PLACA: PRK-1245, desta municipalidade com saída no dia: 24/08/2021 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Cinco dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Um (25/08/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:C81AC9AF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº792/2021

PORTARIA FMS Nº792/2021 - 25 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, a realizar viagem à cidade JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veículo: FIAT MOBI PLACA: PQW-6105, desta municipalidade com saída no dia: 25/08/2021 e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:01983EA5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº795/2021

PORTARIA FMS Nº795/2021 - 25 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor MULLER CANDIDO DA CUNHA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 013.423.761-70, a realizar viagem à cidade de QUIRINÓPOLIS - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes, para realização de retornos, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA FIAT STRADA PLACA: PRU-1376, desta municipalidade com saída no dia: 25/08/2021 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais). Discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Cinco dias do mês de Agosto do ano de Dois mil e Vinte e Um (25/08/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:CC3B4CD5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº796/2021

PORTARIA FMS Nº796/2021 - 25 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retornos, exames e consultas medicas, conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA FIAT STRADA PLACA: PRT-9176, desta municipalidade com saída no dia: 25/08/2021 com retorno previsto para o dia: 26/08/2021, devendo receber a liberação no valor de R$185,00 (Cento e Oitenta e Cinco reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$105,00 (Cento e Cinco reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$80,00 (Oitenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Cinco dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Um (25/08/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:BBE85682

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº797/2021

PORTARIA FMS Nº797/2021 - 25 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal."

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o Servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, para realizar viagem à cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar paciente para realização de retorno, exames e consultas medicas, no dia: 25/08/2021 e retorno previsto para o dia: 26/08/2021, devendo o mesmo receber a liberação de recursos no valor de R$185,00 (Cento e Oitenta e Cinco reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$105,00 (Cento e Cinco reais) e despesa com Abastecimento no valor de R$80,00 (Oitenta reais).no valor de R$80,00 (Oitenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Vinte e Cinco dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Um (25/08/2021).

VALDINEY SOUZA DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Juliana Aparecida Moraes Silva
Código Identificador:7DEBCDE2

MUNICIPIO DE APORE
ERRATA DAS PORTARIAS DE VIAGENS NºS. 121, 122 E 123

ERRATA Nº 007/2021

Venho por meio desta, cancelar as portarias Municipais de Viagens nºs. 121, 122 e 123/2021 de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre autorização de viagem a chefe de Gabinete da Sec. Mun. de Agricultura Leila Dantas Vilela e as Professoras Hellen Cristiane de Mello e Isabel Aparecida da Silva.
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (25/08/2021).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:6E19031F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO 001/2021

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2021

INSTRUMENTO: Processo n° 1.550/2021
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação
PARTES: Município de Diorama-GO - CNPJ n° 01.335.363/0001-40; e INSTITUTO TELLUS - CNPJ n° 40.685.262/0001-51.
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes na identificação dos assentamentos irregulares, bem como a implementação de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais, com a finalidade de promover a Regularização Fundiária Urbana destes, visando o ordenamento e a propriedade dos núcleos urbanos informais.
Para tanto, necessário se faz a execução de Plano de Trabalho. Este será apresentado juntamente com o PMIS (Procedimento de Manifestação de Interesse Social), após prévia análise da situação tabular municipal; no qual serão informados os parcelamentos objetos de Reurb no município, assim como o método de Reurb aplicado.
SIGNATÁRIOS: ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA, Prefeito de Diorama-GO; VIVIANE DE DEUS COSTA E LIMA, Secretaria Municipal de Assistência Social e HECTOR NAGIB HOURANI, Presidente do Instituto Tellus.
DO PRAZO DA VIGÊNCIA: - 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

DATA E ASSINATURA – Diorama-GO, 19 de Agosto de 2021

Publicado por:
Devair Alves de Souza Neto
Código Identificador:D17CF57D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 013/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO: VANESSA FERREIRA PINHEIRO, inscrita no CNPJ sob nº 35.813.819/0001-52

OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 013/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DA RADIOLOGIA - CONTRATO Nº 011/2020, aditivo nº186/2020.

NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO Nº 011/2020, aditivo nº186/2020 para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 10.122.0211.2.226.3.3.90.390 FICHA 540 FONTE 114 Ficha 428 fonte 114

DATA ASSINATURA: 20/08/2021.

VIGÊNCIA: 20/08/2021.

Credenciamento nº 001/2020

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:01B97006

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 014/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO: POLIANA LUIZ GUIMARÃES, inscrita no CNPJ sob nº 33.498.407/0001-40

OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 014/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA TEC. EM ENFERMAGEM - CONTRATO Nº 031/2020, ADITIVO N º932/020

NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO Nº 001/2020, para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 06.01.10.301.0050.2.220.3.3.90.39 FICHA 467 FONTE 102.000/114.009/131.000

DATA ASSINATURA: 20/08/2021.

VIGÊNCIA: 20/08/2021.

Credenciamento nº 001/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:85FBA6AC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 015/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO: RAONY ALMEIDA BARBOSA, inscrita no CNPJ sob nº 28.699.4710001-59

OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 015/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA MÉDICO - CONTRATO Nº 033/2020, ADITIVO 207/2020.

NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO Nº 033/2020, Aditivo 207/2020 para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2.218.3.3.90.39 FICHA 540 FONTE 114

10.122.0211.2.226.3.3.90.39 f 428 fonte 114

DATA ASSINATURA: 20/08/2021.

VIGÊNCIA: 20/08/2021.

Credenciamento nº 001/2020

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:BDFCC78B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 024/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO: ALINE ANGÉLICA MARQUES DO VALE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.507.607/0001-44.

OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 024/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE ENFERMAGEM - CONTRATO Nº 007/2020, ADITIVO Nº 196/2020.

NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO Nº 007/2020, ADITIVO Nº 196/2020, para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 06.01.10.3010050.2.220.3.3.90.39 FICHA 481 FONTE 131/114/102.

DATA ASSINATURA: 25/08/2021.

VIGÊNCIA: 25/08/2021.

Credenciamento nº 001/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:A1B8D5F5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 004/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO: ELYEL MAIA PEREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.627.236/0001-34.

OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 004/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE CONDUTOR SOCORRISTA - CONTRATO Nº 056/2021.

NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO Nº 056/2021, para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 10.301.00502.220.3.3.90.39 FICHA 481 FONTE 102/114.

DATA ASSINATURA: 25/08/2021.

VIGÊNCIA: 25/08/2021.

Credenciamento nº 001/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:85CFDFBC

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MARA ROSA-GO
CONTRATADO: ELSON MOREIRA DOS SANTOS 72151480178
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA.
VIGÊNCIA DO CONTRATO:24/08/2021 À 24/11/2021
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor 2.500,00.
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
08.244.125.2.017.3.3.90.39 FICHA 587 FONTE 267.
DATA ASSINATURA:24/08/2021
Dispensa:203/2021
PROCESSO 6330/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:C9662056

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 007/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREDENCIADO: **FRANCIELLY ALVES SOUSA,** inscrita no CNPJ sob nº 41.931.679/0001-10.
OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 007/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE ENFERMAGEM - CONTRATO Nº 070776/2021.
NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO Nº 036/2021, para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2.218.3.3.90.39 F 540 F 102/114
DATA ASSINATURA: **20/08/2021.**
VIGÊNCIA: **20/08/2021.**
Credenciamento nº 001/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:5D984E1C

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 009/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREDENCIADO: **CRISTIANE PEREIRA DO LAGO,** inscrita no CNPJ sob nº 41.382.335/0001-07
OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 009/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE TECNICO DE ENFERMAGEM - CONTRATO Nº 058/2021.
NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO Nº 034/2021, para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 10.301.0050.2.213.3.3.90.39 F 439 F102/114.
DATA ASSINATURA: **20/08/2021.**
VIGÊNCIA: **20/08/2021.**
Credenciamento nº 001/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:D88E43EA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 008/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREDENCIADO: **MILHEIDY RAIELLY DA SILVA,** inscrita no CNPJ sob nº 40.900.143/0001-74
OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 008/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE ENFERMAGEM - CONTRATO Nº 034/2021.
NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO Nº 034/2021, para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 10.301.0050.2.213.3.3.90.39 F 439 F102/114.
DATA ASSINATURA: **20/08/2021.**
VIGÊNCIA: **20/08/2021.**
Credenciamento nº 001/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:1F5FFB38

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 010/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREDENCIADO: **AMANDA VELOSO DE FARIA CHAVEIRO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 40.708.595/0001-59
OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 010/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE MEDICO PLANTONISTA - CONTRATO Nº 090/2021.
NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO Nº 090/2021, para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2.218.3.3.90.39 F 540 F102/114.
DATA ASSINATURA: **20/08/2021.**
VIGÊNCIA: **20/08/2021.**
Credenciamento nº 001/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:117D6B4A

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 001/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREDENCIADO: **ARAUJO ODONTOLOGIA LTDA**
OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 001/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE ODONTOLOGIA - CONTRATO Nº 033/2021.
NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO Nº 033/2021, para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 10.301.0050.2.213.3.3.90.39 FICHA 439 FONTE 102/114**.**
DATA ASSINATURA: **20/08/2021.**
VIGÊNCIA: **20/08/2021.**
Credenciamento nº 001/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:866E8E63

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 006/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREDENCIADO: **KASSIO OLIVEIRA FERNANDES CNPJ Nº 42.125.532/0001-03**.
OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 006/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE ENFERMAGEM- CONTRATO Nº 076/2021.
NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: **CONTRATO Nº 076/2021**, para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2.218.3.3.90.39 F540 F102/114
DATA ASSINATURA: **25/08/2021.**
VIGÊNCIA: **25/08/2021.**
Credenciamento nº 001/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:0B196BFA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 002/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREDENCIADO: **ETELVINA D DIAS DA SILVA RIBEIRO EIRELI,** inscrito no CNPJ sob nº 36.205.918/0001-14.
OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 002/2021/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE TECNICO DE ENFERMAGEM - CONTRATO Nº 018/2021.
NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO Nº 018/2021, para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 10.302.0210.2.218.3.3.90.39 F540 F 102/114
DATA ASSINATURA: **20/08/2021.**
VIGÊNCIA: **20/08/2021.**
Credenciamento nº 001/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:E5C88552

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 005/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CREDENCIADO: **JEAN MARQUES DA SILVA EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 41.092.195/0001-24
OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 005/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE TECNICO DE ENFERMAGEM - CONTRATO Nº 036/2021.
NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO Nº 036/2021, para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 10.301.0050.2.220.3.3.90.39 F 81 F 102/114
DATA ASSINATURA: **20/08/2021.**
VIGÊNCIA: **20/08/2021.**
Credenciamento nº 001/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:2447BBF9

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 021/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO: SHUELEN GONÇALVES TOME EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 35.808.916/0001-57.

OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 021/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE TECNICO ENFERMAGEM - CONTRATO Nº 109/2020, ADITIVO Nº 204/2020.

NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO Nº 109/2020, ADITIVO Nº 204/2020, para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 06.01.10.3010050.2.220.3.3.90.39 FICHA 439 FONTE 131/114/102.

DATA ASSINATURA: 25/08/2021.

VIGÊNCIA: 25/08/2021.

Credenciamento nº 001/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:7E44147B

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 023/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO: LUIZ CORREIA FERNANDES DE SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.626.995/0001-82.

OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 023/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE CONDUTOR SOCORRISTA - CONTRATO Nº 004/2020, ADITIVO Nº 195/2020.

NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO Nº 109/2020, ADITIVO Nº 204/2020, para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 06.01.10.3010050.2.220.3.3.90.39 FICHA 481 FONTE 131/114/102.

DATA ASSINATURA: 25/08/2021.

VIGÊNCIA: 25/08/2021.

Credenciamento nº 001/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:E7444368

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EXTRATO DE DESCREDENCIAMENTO Nº 022/2021

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 17 de julho de 1993 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

CREDECIANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CREDENCIADO: MARIA APARECIDA MENDES DE SOUSA DIAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.683.186/0001-02.

OBJETO: TERMO DE DESCREDENCIAMENTO 022/2021, VISANDO O DESCREDENCIAMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS NA AREA DE TECNICO ENFERMAGEM - CONTRATO Nº 003/2020, ADITIVO Nº 185/2020.

NUMERO DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇ: CONTRATO Nº 109/2020, ADITIVO Nº 204/2020, para fins de cancelamento de empenho com Dotação Orçamentária: 06.01.10.3010050.2.220.3.3.90.39 FICHA 439 FONTE 131/114/102.

DATA ASSINATURA: 25/08/2021.

VIGÊNCIA: 25/08/2021.

Credenciamento nº 001/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:16CB64C2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2021
ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede a Praça Coronel Carrijo nº 001 - Centro, Mineiros – GO, através da Comissão Geral de Licitação, torna pública a sessão para abertura dos envelopes de propostas de preços da licitação na modalidade *CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021*, do tipo *menor preço global*, visando à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas no município de Mineiros – GO. Considerando transcurso do prazo do recurso, sem interposição por parte das empresas licitantes interessadas, **designo o dia 27 de agosto, às 09 horas, para abertura dos envelopes de proposta de preço**, facultando a presença das licitantes interessadas. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5DB079E7

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 003/2021
ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇO

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.500.817/0001-57, com sede a 1ª Avenida, nº173 - Centro no Município de Mineiros-GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a sessão para abertura dos envelopes de propostas de preços da licitação na modalidade *CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021*, do tipo *menor preço global*, visando à contratação de empresa especializada para construção de uma escola e uma quadra poliesportiva no setor Cidade Nova no Município de Mineiros/GO. Considerando transcurso do prazo do recurso, sem interposição por parte das empresas licitantes interessadas, **designo o dia 30 de agosto, às 08 horas, para abertura dos envelopes de proposta de preço**, facultando a presença das licitantes interessadas. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:306FAAAE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL - 2016030633

Nº. DO PROCESSO: 2021026325
LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
LOCADORA: MÁRCIA CONCEIÇÃO TIMO MACHADO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 283.875.461-00.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2016030633.
DATA DE ASSINATURA: 16 de agosto de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A1073A0F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021031715

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto às UPA;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades de técnica em enfermagem nas unidades de saúde do município;

CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **MARIZETE SANTOS ANUNCIACAO**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, nascida em 05 de outubro de 1994, inscrito no CPF sob o nº 075.545.775-73, no CI/RG sob o nº 2546926-6 SSP-SE, COREN/GO sob o n° 001.477.291-TE, e no PIS/PASEP sob o n° 164.62001.94-2, residente e domiciliado na Rua Paulo VI, Qd 09, Lt 10, S/N, Loteamento São Pedro - CEP 75831-322, Mineiros - GO, fone (64) 9.9929-5610, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 08/08/2021 a 31/12/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 06 de agosto de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EC1ADA89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021032014

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a Unidade Básica de Saúde ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **DAIANE SOUSA DE JESUS**, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, nascida em 19 de julho de 1988, inscrito no CPF sob o nº 018.897.661.27, no CI/RG sob o nº 5072336 SPTC-GO, COREN/GO sob o n° 001.151.347-TE, e no PIS/PASEP sob o n° 160.95338.78-7, residente e domiciliado na Rua M, qd 16, lt 08, Bairro nossa Senhora Aparecida, Mineiros - GO, fone (64) 9.9335-9442, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 09/08/2021 a 31/12/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 09 de agosto de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A1F2D5A4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021032328

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **JENI CLEIA MODESTO DE LIMA VILELA**, brasileira, casada, técnica em enfermagem, nascida em 27 de agosto de 1991, portadora da CI/RG nº 7386921 PC/GO, inscrita no CPF sob o nº 035.846.261-45, no COREN-GO sob o nº 001.421.485-TE, e no NIT sob o n° 268.24281.77-6, residente e domiciliada na Rua Beijo Mulato, Qd. 46, Lt. 13, Setor Boa Vista,

Mineiros - GO, fone (64) 9.8439-3171, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 10/08/2021 a 31/12/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 10 de agosto de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A4B70339

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021033392

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à **Unidade Básica de Saúde (UBS)**, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Hospital Municipal Dr. Evaristo Vilela Machado, e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO, De Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **CLEIDIANE SANTOS SILVA,** brasileira, solteira, enfermeira, nascida em 04 de novembro de 1984, inscrito no CI/RG nº 717573 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 023.799.501-80 e no COREN/GO sob o nº 000.670.440 -ENF/GO, e no NIS/PIS sob o nº 203.34773.00-2, residente e domiciliada a Av das Campinas, Qd 29, Lt 04 – Setor Iores , Mineiros – GO, fone: (64) 9.9973-5489, visando à prestação de serviços na especialidade de enfermeira, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/08/2021 a 31/12/2021, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de agosto de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D190505C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021033689

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 008, de 04 de janeiro de 2021 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade auxiliar/técnico de enfermagem, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Hospital Municipal de Mineiros.
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

RESOLVE:

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 22 de dezembro de 2020, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, da profissional **GLEICE SOUSA RODRIGUES,** brasileira, viúva, auxiliar em enfermagem, nascida em 30 de maio de 1977, portadora da CI/RG nº 3769321 DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 893.002.701-68, no COREN-GO sob o nº 000.858.968-AE, e no NIT sob o n° 162.00667.04-8, residente e domiciliada na Avenida João Evaristo Vilela, Qd. 16, Lt. 07, Residencial Jardim Floresta, Mineiros - GO, fone (64) 9.9923-7658, visando à prestação de serviços na especialidade de auxiliar/técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 17/08/2021 a 31/12/2021, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 17 de agosto de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B8015045

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRO SOCORRISTA - 2021018849

Nº. DO PROCESSO: 2021018849
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: MARIA CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 130.391.838-26.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021018849.
DATA DE ASSINATURA: 12 de agosto de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EF8FB6FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE ENFERMEIRO SOCORRISTA - 2021006008

Nº. DO PROCESSO: 2021026000
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: RENATA CARRIJO SANTOS DE CARVALHO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 026.095.191-92.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2021018849.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C21DCB50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO - 2020000343

Nº. DO PROCESSO: 2021026030
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: CARLA ADRIANA DE SOUZA OLIVEIRA FRANCO, brasileira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 758.489.451-87.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2020000343.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:90FFC55C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2021030583

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: CINARA STOCK SOARES CARDOSO, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 918.753.820-20.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de Enfermeiro *nº 2020013795 e aditivo*.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, *rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.*
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 27 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2021, rescinde-se a partir de 01 de agosto de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 30 de julho de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6086174B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2021034281

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: DAIANE SOUSA DE JESUS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 018.897.661.27.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de Técnico em Enfermagem *nº 2019001983 e aditivos*.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, *rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.*
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 21 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, rescinde-se a partir de 19 de agosto de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 19 de agosto de 2021

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:54E5A770

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISTRATO - 2021034431

PRIMEIRO DISTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
SEGUNDO DISTRATANTE: ZILMA CABRAL MORAIS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 603.546.581-15.
OBJETO: DISTRATO do Contrato de Credenciamento de Técnico em Enfermagem *nº 2019045028 e aditivos*.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, *rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93*.
VIGÊNCIA E RESCISÃO: O contrato, com vigor de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2021, rescinde-se a partir de 20 de agosto de 2021.
DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2021

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AC987C89

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – 2021029964

MODALIDADE: Ato de dispensa de licitação.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE - FMDCA, inscrito no CNPJ/MF nº 17.844.908/0001-84.
CONTRATADA: A empresa WARLEY CHAGAS FIGUEREDO 00409463124, inscrita no CNPJ/MF nº 29.869.841/0001-11.
OBJETO: Fornecimento de lanches destinados aos agentes de Proteção da Infância e Juventude do FMDCA.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura tem como termo final 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 03 de agosto 2021.

ELAINNE CRISTINA ALVES CINTRA
Gestora do FMDCA

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:962D3B2D

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-14

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: DEONICE RAFAEL DO NASCIMENTO, inscrita no CPF nº 047.059.096-31.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FC90A2BD

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-15

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: DIRCE BIONDO DA SILVA, inscrita no CPF nº 690.485.509-63.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:E269EA03

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-16

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: EDILEUZA FERREIRA NUNES, inscrita no CPF nº 459.119.752-20.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5920AE89

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-17

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: EDNÉIA SILVEIRA DINIZ, inscrita no CPF nº 778.460.441-68.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CF8D7541

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-18

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.

CONTRATADA: ELEIDA TEIXEIRA DA SILVA RAMOS, inscrita no CPF nº 809.548.981-68.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F3522BCB

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-20

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: RODRIGO VILELA DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 556.298.221-87.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:03E3B540

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-21

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: FREDERICO MARCOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 888.500.131-91.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:651EF4AC

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-22

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: SONELLAINE DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 617.713.411-49.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BE72553A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-23

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: HERINÉIA SILVA PRIMO, inscrita no CPF nº 018.584.851-69.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5A2A2A36

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-24

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: HERONICE PEREIRA DA SILVA, inscrita no CPF nº 906.278.301-53.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:ACBDDA84

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-26

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: IVETE RONSSONI GIACOMELLI, inscrita no CPF nº 028. 868.189-41.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*****.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A5FC881C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-27

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: SARA GONÇALVES FERREIRA, inscrita no CPF nº 027.403.051-92.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*****.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5AB731E5

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-28

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: JOSEFA ALVES DE FREITAS, inscrita no CPF nº 429.407.374-87.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*****.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0BE82BD3

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-29

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: KÁRITA DE JESUS SILVA RESENDE, inscrita no CPF nº 839.276.201-06.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*****.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A8EC7690

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-30

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: KÁTIA SOARES DOS ANJOS ALVES, inscrita no CPF nº 945.160.141-49.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*****.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AAEC66D9

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-31

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: KELMO OLIVEIRA CARVALHO, inscrito no CPF nº 883.325.511-53.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*****.**

VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DC29AA66

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-33

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LAURA CRISTINA FERREIRA DOURADO, inscrita no CPF nº 949.754.261-53.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*****.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4BCFDDE9

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-34

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: ROBERTA SUZANE CARVALHO MACHADO VALARINI, inscrita no CPF nº 011.350.101-37.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*****.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:54895BA0

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-35

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LEICIETE SOUSA VIEIRA, inscrita no CPF nº 013.714.171-80.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*****.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6C72C79C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-36

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LÊNIA DE JESUS ALVES GODOY, inscrita no CPF nº 901.690.51-04.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*****.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:7839F96A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2021029644-37

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LUCENY MENDONÇA TRINDADE, inscrita no CPF nº 485.577.731-53.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*****.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 02 de agosto de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:9FC03112

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL Nº 192 / 2021

Ordem de Serviço Nº 223/2020
Processo Nº 2020008925

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO
Nome/Razão Social: OLIVEIROS MARTINS DOS SANTOS

Inscrição Municipal: 10062
CNPJ/CPF: 18.123.247/0001-60
Data de Abertura: 08/11/2013
E-mail: ESCRITORIOMARTINS641054@HOTMAIL.COM
Endereço: Rua CARVALHO, S/N, QD 06 LT 25 SETOR TANINHO - Mineiros / GO - CEP: 75830000
Atividade(s) Econômicas:
493020100 - TRANSPORTERODOVIÁRIODECARGA, EXCETOPRODUTOS PERIGOSOS EMUDANÇAS, MUNICIPAL
Modalidade: Prestador / Tomador

VERIFICAÇÕES
Na data indicada foram encerrados os trabalhos de fiscalização do estabelecimento acima identificado, tendo sido realizada(s) a(s) seguinte(s) verificação(ões):
Foi autuado por não cumprir o que determina a legislação municipal quanto ao encerramento das escriturações fiscais.
Que o contribuinte acima qualificado, sujeito passivo enquadrado na lista de atividades obrigadas ao encerramento das escriturações fiscais, previsto(s) no(s) artigo(s) 2º, Parágrafo Único, Incisos I a X do Decreto 725/2013. Tendo em vista que o contribuinte, pessoa jurídica de direito privado estabelecida no Município de Mineiros-GO, fica obrigado a prestar mensalmente declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação de serviços tributáveis ou não, através do programa eletrônico GISSONLINE, conforme preceitua o artigo 2º do Decreto 725 de 30/10/2013. E ainda que em caso de não escrituração e/ou escrituração fora do prazo, aplica-se as penalidades previstas na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea "C" (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores.

DOCUMENTOS EXAMINADOS
1 - Certificado de Encerramento de Escrituração Fiscal
Data do certificado de encerramento das escriturações fiscais.

CONCLUSÃO
Foi aplicada a penalidade prevista na legislação em vigor, multa conforme Lei Complementar 006/2001 - Art. 85 - Inciso III - alínea "C" (Art. 30 - Dec.725/2013 Parágrafo Único, alterado pelo Art. 7º do Decreto 399/2018.) e alterações posteriores. O contribuinte não pagou o auto de infração após decisão de primeira Instância e não apresentou impugnação. Sendo assim, o débito será inscrito em dívida ativa.

Fiscais

MARLISE SILVA BARROS RODRIGUES
Fiscal de Arrecadação
Matrícula 4182

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AF3150A5

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO

Nº. DO PROCESSO: 2021011571
MODALIDADE LICITATORIA: Pregão Presencial nº 059/2021.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA: A empresa JJ COMÉRCIO MINEIROS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.162.017/0001-31.
OBJETO: Aquisição de cimento, areia e brita.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a ***31 de dezembro de 2021*.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 23 de agosto de 2021.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Gestor do SAAE

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:594AEFF6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1042, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o Sr. CLAUDIO HENRIQUE GONÇALVES PEREIRA, servidor comissionado, ocupante do cargo CHEFE DA COORD. DE PROGRAMAS CULTURAIS, lotado na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 25 de agosto de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:02315BE5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1043, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. SÓLUA D'NALE AMORIN QUINTANILHA, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE APOIO OPERACIONAL, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 25 de agosto de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:8B80BB52

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1044, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a Sra. DAIANE LOPES DA SILVA, servidor comissionado, ocupante do cargo CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PARQUES E JARDINS, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 25 de agosto de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:5512E036

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1045, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. DAIANE LOPES DA SILVA, para ocupar o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 25 de agosto de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:D4D3AA81

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1046, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Disponibilidade de servidor dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a disponibilidade da servidora SÓLUA D'NALE AMORIN QUINTANILHA para prestar serviço ao Estado de Goiás na unidade do VAPT-VUPT em Planaltina, com ônus para a Prefeitura Municipal de Planaltina-GO, essa cessão se dará pelo período de 25 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021, garantindo-lhe todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 25 de agosto de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:B9EBFC23

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1032, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planaltina e no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o interesse público no Desmembramento em tela;

CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica N° 002 de 13 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número 06 (Seis), situado na QR 17 do Bairro PARQUE ITAPUÃ I, neste Município, com área total de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados) de propriedade da Empresa: BASTOS CONSTRUTORA EIRELI, sendo em: 02 (dois) LOTES designados como: 06 (Seis) com área de 180,00m² e 06 -A (Seis -A) com área de 180,00m², conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pelo Engenheiro Civil: RHUSTTYAGUY TORRES QUINTANILHA, CPF: 048.246.251-57 e CREA: 28496/D-DF, anotados no CREA-GO em 15 de Julho de 2021.

Art. 2º. Caso o projeto de loteamento ou desmembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:C47D9BAE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1033, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planaltina e no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o interesse público no Desmembramento em tela;

CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica N° 002 de 13 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número 04 (Quatro), situado na QD 203 do Bairro JARDIM PAQUETÁ, neste Município, com área total de 450,00m² (Quatrocentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade da Senhora: MARLI NASCIMENTO DOURADO, sendo em: 02 (dois) LOTES designados como: 04 (Quatro) com área de 300,00m² e 04 -A (Quatro -A) com área de 150,00m², conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pela Engenheira Civil: SARA PAIVA ARAUJO COIMBRA, CPF: 013.126.561-07 e CREA: 23447/D-DF, anotados no CREA-GO em 13 de Julho de 2021.

Art. 2º. Caso o projeto de loteamento ou desmembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:71631F57

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1037, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planaltina e no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o interesse público no Desmembramento em tela;

CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica N° 002 de 13 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número 12 (Doze), situado na QD 05 MR 11 do Bairro SETOR LESTE, neste Município, com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados) de propriedade do Senhor: OSVANITO DA SILVA VENTURA, sendo em: 02 (dois) LOTES designado como: 12 (Doze) com área de 150,00m² e 12 -A (Doze -A) com área de 150,00m², conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pela Arquiteta e Urbanista: ROSIELE NORONHA ROBEIRO, CPF: 015.982.671-32 e CAU: A1052292, anotados no CAU/BR em 06 de agosto de 2021.

Art. 2º. Caso o projeto de loteamento ou desmembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:6946C768

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1038, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planaltina e no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o interesse público no Remembramento em tela;

CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica N° 002 de 13 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado a fusão dos lotes designados pelos números 21 (Vinte e um) e 22 (Vinte e dois) situados na QD 04 MR 07 do Bairro SETOR NORTE, neste Município, com área total de 650,00m² (Seiscentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade da Empresa: M&C CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA-ME sendo: 02 (Dois) LOTES designados como Nºs 21 (Vinte e um) com área de 325,00m², e 22 (Vinte e dois) com área de 325,00m², os lotes descritos acima (nºs 21 e 22) serão remembrados em (UM) único lote nº 21 com área de 650,00m² (Seiscentos e cinquenta metros quadrados) conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pelo Engenheiro Civil DORINALVO IVO DOS ANJOS, CPF: 013.513.781-04 e CREA 27149/D-DF, anotados no CREAGO em 16 de agosto de 2021.

Art. 2º. Caso o projeto de loteamento ou desmembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:EAF09499

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1039, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planaltina e no exercício superior da administração, CONSIDERANDO o interesse público no Remembramento em tela;
CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica N° 002 de 13 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017; ,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado a fusão dos lotes designados pelos números 01,02,03,04,05,06,07,08,15,16,17 e 18 situados na QD 122 do Bairro BRASILINHA LESTE, neste Município, com área total de 4.507,50m² (Quatro mil quinhentos e sete metros quadrados e cinquenta centímetros) de propriedade da Senhora: TÂMARA POLLIANNA ALVES DA SILVA sendo: 12 (Doze) LOTES designados como Nºs 01 (Um) com área de 398,25m², 02 (Dois) com área de 360,00m², 03 (Três) com área de 360,00m², 04 (Quatro) com área de 360,00m², 05 (Cinco) com área de 360,00m², 06 (Seis) com área de 360,00m², 07 (Sete) com área de 398,25m², 08 (Oito) com área de 384,25m², 15 (Quinze) com área de 360,00m², 16 (Dezesseis) com área de 398,25m², 17 (Dezessete) com área de 384,25m² e 18 (Dezoito) com área de 384,25m² os lotes descritos acima serão remembrados em (UM) único lote nº 01 com área total de 4.507,50m² (Quatro mil quinhentos e sete metros quadrados e cinquenta centimetros), conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pelo Engenheiro Civil EDENVAL VAZ JUNIOR, CPF: 020.646.971-36 e CREA 21134/D-DF, anotados no CREA-GO em 17 de agosto de 2021.

Art. 2º. Caso o projeto de loteamento ou desmembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:642E04F3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 1041, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Planaltina e no exercício superior da administração, CONSIDERANDO o interesse público no Desmembramento em tela;
CONSIDERANDO Emenda à Lei Orgânica N° 002 de 13 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO exigência do Cartório de Registros de Planaltina, sede Comarca de Planaltina, protocolo 95689 de 19 de outubro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o desdobro do lote designado pelo número 21 (Vinte e um), situado na QD 04 MR 07 do Bairro SETOR NORTE, neste Município, com área total de 650,00m² (Seiscentos e cinquenta metros quadrados) de propriedade da Empresa: M&C CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA-ME, sendo em: 05 (Cinco) LOTES designados como: 21 (Vinte e um) com área de 130,00m², 21-A (Vinte e um -A) com área de 130,00m², 22 (Vinte e dois) com área de 130,00m², 22-A (Vinte e dois -A) com área de 130,00m²,e 22-B (Vinte e dois -B) com área de 130,00m², conforme memoriais descritivos e mapas elaborados pelo Engenheiro Civil: DORINALVO IVO DOS SANTOS, CPF: 013.513.781-04 e CREA: 27149/D-DF, anotados no CREA-GO em 16 de agosto de 2021.

Art. 2º. Caso o projeto de loteamento ou desmembramento não seja submetido ao registro imobiliário, em 180 dias, a aprovação caducará.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:0C233D12

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO À ARP Nº 014/2021

MUNICÍPIO DE Santa Helena de Goiás, CNPJ/MF nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: MILTON MARTINS RODRIGUES E CIA LTDA,** CNPJ 16.598.261/0001-95. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021. **OBJETO**: REVISÃO DE PREÇOS VISANDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. **VIGÊNCIA:** 16/08/2021 A 23/03/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2021. **VALOR UNITÁRIO DO ITEM APÓS REVISÃO: GASOLINA COMUM R$ 6,38 E DIESEL COMUM R$ 4,78.**

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:585B4448

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº040/2021

> "Dispensa de Licitação nº089/2021, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93."

Considerando contratação de empresa para a prestação de serviço de conserto e aquisição de peças destinadas aos veículos GOL G-7, PLACA PRW-7B26, conforme documento.

Considerando os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõe: para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Considerando o parecer jurídico em relação à legalidade da referida contratação.
DECLARA:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência jurídica de competição e a realização de procedimentos licitatórios, para a contratação das empresas: haja vista que a mesma apresentou os menores preços unitários conforme tabela em anxo, perfazendo o valor global de **R$ 2.670,00 (Dois mil, seiscentos e setenta reais), KR – COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 02.367.703/0001-88**, estabelecida na Rua Duplanil Faria de Souza, nº 600, Centro, CEP. 75.920-000 Santa Helena de Goiás-GO.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 25 de Agosto de 2021
*
CLEIDIVALDO PEQUENO DA SILVA
Superintendência de Fiscalização e Postura
Decreto 188/2020

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:993CB01A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

Declaro como Dispensa a licitação nº **081/2021** com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.
A Dispensa refere-se à Contratação de oficinas especializadas para prestação de serviços e aquisição de peças/componentes, para os veículos Pálio Weekend – placa ONJ 8186 e Uno Mille – placa NLJ 4424, de propriedade do Conselho Tutelar e Secretaria de Promoção Social.
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, autorização, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo Nº 2021010120.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor das empresas:

JAIRO BORGES DA SILVA – SERVIÇOS, inscrita no CNPJ **14.839.721/0001-02**, com sede na Rua Pedro Romualdo Cabral, nº 838, Sala 4, Bairro Centro, Município de Santa Helena de Goiás/GO, cujo menor Valor Global se deu no aporte de **R$ 2.385,00 (Dois mil trezentos e quarenta e cinco reais).**

JAINE LUCIA SILVA, inscrita no CNPJ **26.896.136/0001-15**, com sede na Avenida Professor Cezinha, nº 224, Bairro Brasil, Município de Santa Helena de Goiás/GO, cujo menor Valor Global se deu no aporte de **R$ 143,00 (Cento e quarenta e três reais).**

FABIANA ALVES NEIVA, inscrita no CNPJ **08.487.285/0001-49**, com sede na Rua Jacinto Ferreira de Souza, Qd. 09 Lt. 07 - Bairro Centro, Município de Santa Helena de Goiás/GO, cujo menor Valor Global se deu no aporte de **R$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais).**

Santa Helena de Goiás, 25 de Agosto de 2021.

YASMIN ALVES MORAIS MARTINS
Gestora do FMAS

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:46E463AA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 220/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA**.

CONTRATADO: DISTRIBUIDORA FXO EIRELI
OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORME , DEVIDAMENTE DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR DA SECRETRIA MUNICIPAL DE URBANISMO INFRAESTUTURA,OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS –SEOSP.
VALOR GLOBAL: R$ 8.325,00(OITO MIL TREZENTOS E VINTE CINCO REAIS)
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL 118/2021
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 25 DE AGOSTO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:0BA593ED

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 3259/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: HÁ INCORPORAÇÃO LICITAÇOES E SERVIÇOS LTDA, RENOVA MEDIÇÃO LTDA.
VALOR GLOBAL: R$ 81.000,00(OITENTA E UM MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 16/08/2021 À 16//08/2022
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL 002/2021
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 25 DE AGOSTO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:9FB02A61

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-016-2021 SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PP- 016-2021 SRP
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
INTERRESSADA: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- ABADIANIA-GO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS EM MANUTENÇÃO REPARAÇÃO DE MOTORES REBOBINAR, REIVERNIZAR E SECAR, SERVIÇOS DE TROCAS DE ROLAMENTOS E EIXO EM BOMBAS E MOTORES, DE FORMA PARCELADA CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL ELABORADO PELO GESTOR DA CITADA AUTARQUIA.
DATA 08/09/2021 AS 09:00
MAIORES INFORMAÇOES
FONE 62-3343-1323

ABADIANIA, 25 DE AGOSTO DE 2021.

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:E770E729

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-017-2021- SRP

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PP- 017-2021 SRP
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
INTERRESSADA: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO- ABADIANIA-GO
OBJETO: AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE UTENSILIOS DOMESTICOS DE USO GERAL DO SAAE, DE FORMA PARCELADA CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERENCIA E EDITAL ELABORADO PELO GESTOR DA CITADA AUTARQUIA.
DATA 08/09/2021 AS 13:30
MAIORES INFORMAÇOES
FONE 62-3343-1323

ABADIANIA, 25 DE AGOSTO DE 2021.

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:9EDAAF8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº ARP 3270/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: HDA ÀGUA E FLUENTES LTDA-ME,CONSTRUTORA COMERCIO E PRETADORA DE SERVIÇOS GOIANO EIRELI-ME, TAF EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.
VALOR GLOBAL: R$ 241.631,00(DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL SEISSENTOS E TRITA E UM REAIS).
VIGÊNCIA: 29/07/2021 À 29/07/2022
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL 003/2021
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 25 DE AGOSTO DE 2021

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:A53445EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9-123/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA
CONTRATADA: JAILSON JOSÉ DOS SANTOS SILVA-MEI
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº123/2020, NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE JUNHO DE 2021 A 31 DE OUTUBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 01/05/2021 À 30/08/2021
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL 235/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 25 DE AGOSTO DE 2021.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:38FB605C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ERRATA Nº. 048/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOSTO DE ABADIÂNIA-SAAE.
CONTRATADA: POSTO LIMA LTDA
OBJETO: O GESTOR DO CONTRATO N.° 048/2021, TORNA PÚBLICO QUE ONDE SE LÊ NO CITADO CONTRATO: VALOR ESTIMADO DE R$ 1.388,050, 00 (UM MILHÃO TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS), LEIA-SE CORRETAMENTE NA CLÁUSULA QUINTA: VALOR GLOBAL DE R$ 185.548,00 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS)
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2021-SSR

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 25 DE AGOSTO DE 2021

THAINÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:0FF5B5ED

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 203/2021. Licitação: Pregão Eletrônico 034/2021. **Objeto**: prestação de serviços contínuos de coleta, transporte e destinação final dos resíduos do serviço de saúde – RSS, dos Grupos "A", "B" e "E", gerados nas Unidades de Saúde desta Municipalidade, conforme especificações no Termo de Referência. **Valor Total:** R$ 23.998,00. **Vigência:** 25/08 a 31/12/2021. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 10.301.1106.2.242.3.3.90.39.78 Fonte – 102/114/131. **Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna GO. **Contratada**: **B M C AMBIENTAL LTDA**. **Data**: 25/08/2021. **Signatário (contratante)**: Aparecido dos Santos Lima Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:FA2E6C41

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 204/2021. Licitação: Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, Lei 8.666/93, da Instrução Normativa 007/16 e 001/17, do Edital de Chamamento 001 2021). **Objeto**: prestação de serviços de técnica de radiologia junto ao HPM (Hospital Público Municipal), no município de Acreúna GO. **Valor Total:** R$ 10.800,00. **Vigência:** 25/08 a 31/12/2021. **Recursos:** Dotações Orçamentárias: 06.01.10.302.4018.2.298.3.1.90.34.00-0420. **Contratante**: O Fundo Municipal de Saúde de Acreúna. **Contratada**: **ISNÉIA GOMES DA ROCHA**. **Data**: 25/08/2021. **Signatário (contratante)**: Aparecido dos Santos Lima Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B083E954

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2021

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Acreúna GO. **CONTRATADA**: **ADRIANA NOVAIS MENDES 83364935149. OBJETO**: Acrescer prazo, e consequentemente o valor global, do contrato primitivo, de prestação de serviços especializados e apoio administrativo, para atender às demandas técnicos administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações no Termo de Referência. **VIGÊNCIA:** 26/08 a 31/12/2021. **Valor Total Acrescido:** R$ 16.000,00. **Dotações Orçamentárias:** 08.244.4012.4.015.3.3.90.39.05 Fonte – 100. **ASSINATURA:** 25/08/2021; **ASSINA:** Adriana Silva de Souza Gestora do FMAS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:0CAB251B

PODER EXECUTIVO
TERMO DE FOMENTO Nº. 007/2021

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO N° 007/2021 **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1257/2021** CONCEDENTE: Município de Acreúna-Go INTERVENIENTE: Fundo Municipal de Educação de Acreúna-Go CONVENENTE: CRECHE MARIA ANGELA DE AZEVEDO ASSUNÇÃO. OBJETO: O presente **TERMO** tem por objeto a implementação de ação conjunta do **MUNICÍPIO e** da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** para a matrícula de crianças de zero a cinco anos no centro Educacional Infantil Maria Ângela de Azevedo Assunção, o Projeto Técnico e o Plano de Trabalho constante no processo administrativo nº. 1257/2021. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.4000.2.331.3.350.43.00 FONTE 100 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O valor total de R$ 29.104,53 (Vinte e nove mil, cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) que será repassado conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. ASSINANTES: **CLAUDIOMAR CONTIN PORTUGAL / VERUSCA ARANTES SILVA / JOÃO ALVES DE OLIVEIRA** Data da assinatura: 25/08/2021

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:8914BDCD

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2021

CONTRATANTE: O Município de Acreúna GO através do Prefeito e as secretarias de Assistência Social, Educação, Administração, Finanças, Urbanismo e Saúde. **CONTRATADA: AUTO POSTO SANTA RITA IV LTDA**. **OBJETO**: Realinhamento do preço da Gasolina Comum, que era de R$ 5,870, passando a custar R$ 6,076 e do Óleo Diesel S-500, que era de R$ 4,520, passando a custar R$ 4,662, abastecimento da frota de veículos automotores/ equipamentos, desta municipalidade. **Assinatura:** 25/08/2021. **ASSINA:** Claudiomar Contin Portugal Prefeito Municipal, Adriana Silva Souza Secretária de Assistência Social, Verusca Arantes Silva Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Emerson Maia Silva Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sirdeley Hypólito da Silva Secretário de Obras, infraestrutura, planejamento urbano e Meio Ambiente e Aparecido dos Santos Lima Secretário de Saúde e Saneamento.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:A23406FC

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2007 "REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CRIA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES – PREV CAMPOS VERDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal do Município de Campos Verdes, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA FINALIDADE E DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campos Verdes é instituído por Lei Complementar, e mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependem economicamente.

Art. 2º A Previdência Social rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo, dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Município;

II - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;

III - cálculo dos benefícios considerando o salário-de-contribuição corrigido monetariamente;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;

V – equidade na forma de participação no custeio;

VI – uniformidade e equivalência dos benefícios aos segurados;

VII – valor da renda mensal dos benefícios substitutivos do salário-de-contribuição ou da remuneração do segurado não inferior ao do salário mínimo.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei Complementar, definem-se como:

I – filiado ou participante: servidor público titular de cargo efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, de suas autarquias e fundações;

II – beneficiários: pessoa que, na qualidade de dependente de filiado ou participante pode exigir o gozo de benefício especificado nesta Lei Complementar;

III – plano de benefícios: especificação dos benefícios atribuídos por esta Lei Complementar aos seus filiados ou participantes e beneficiários;

IV – plano de custeio: especificação das regras relativas às fontes de receita do regime de previdência municipal necessárias ao custeio de seus benefícios;

V – cálculos atuariais: conjunto de parâmetros técnicos adotados para a elaboração da avaliação atuarial necessária à quantificação das reservas técnicas e elaboração do plano de custeio do regime municipal de previdência;

VI – reserva técnica: expressão matemática das obrigações monetárias líquidas do regime de previdência municipal;

VII – reserva matemática: expressão dos valores atuais das obrigações do Regime de Previdência Municipal relativa a benefícios concedidos, no caso de filiados ou participantes que recebem ou possam exercer direitos perante o regime; e a benefícios a conceder, no caso dos que não implementaram os requisitos para solicitar benefícios especificados no regulamento próprio;

VIII – recursos garantidores integralizados: conjunto de bens e direitos transferidos ao regime de previdência municipal para o pagamento de suas obrigações previdenciárias;

IX – reservas para amortizar: parcela das reservas técnicas a integralizar através de um plano suplementar de amortização do regime de previdência municipal, podendo ser por contribuição suplementar temporária;

X – parcela ordinária de contribuição: parcela da remuneração ou do subsídio recebido pelo filiado ou participante, inclusive dos proventos de aposentadoria e da pensão, recebida pelo beneficiário, sobre a qual incide a alíquota de contribuição ordinária para o plano de custeio, assim entendidas as verbas de caráter permanente atribuídas ao cargo efetivo, posto ou graduação, e o valor tributável do provento ou pensão;

XI – percentual de contribuição ordinária: expressão percentual calculada atuarialmente considerada necessária e suficiente ao custeio ordinário do plano de benefícios, mediante a sua incidência sobre a parcela ordinária de contribuição.

XII – contribuições ordinárias: montante de recursos devidos pelo Município e pelos filiados do Regime Próprio de Previdência Municipal, para o custeio do respectivo plano de benefícios;

XIII – índice de correção: indicador econômico adotado na definição e elaboração do plano de custeio para atualização monetária das suas exigibilidades, a ser defino pelo Conselho Municipal de Previdência.

XIV – taxa de juro técnico atuarial: taxa de juros real adotada como premissa na elaboração do plano de custeio, definida como taxa de remuneração real presumida dos bens e direitos acumulados e por acumular do Regime Municipal de Previdência;

XV – equilíbrio atuarial: correspondência técnica entre as exigibilidades de correntes do plano de benefícios e as reservas matemáticas resultantes do plano de custeio; e

XVI – o Regime Próprio de Previdência Social: conjunto de regras e critérios técnicos, atuariais, organizacionais, operacionais e administrativos que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Regime e do Instituto de Previdência do Município, os princípios gerais do regime e a absorção dos servidores, e ainda sobre a participação dos servidores no Conselho Municipal de Previdência - **CMP**.

XVII – Fundo Municipal de Previdência: órgão gerido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Campos Verdes – **PREV CAMPOS VERDES**, com o objetivo de prover recursos das Fontes de Receitas e custear as despesas previdenciárias e administrativas, na forma prevista em lei, sendo sua finalidade assegurar aos dependentes os meios indispensáveis de manutenção por motivo de morte do segurado, do qual dependiam economicamente, bem como a concessão de benefícios que visem garantir o sustendo e o bem-estar do segurado.

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS E DA INSCRIÇÃO

CAPÍTULO I
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campos Verdes classificam-se como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

Seção I
Dos Segurados

Art. 4º São segurados obrigatórios do Regime Próprio os titulares de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Campos Verdes, de suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como os inativos e pensionistas citados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na hipótese que o servidor exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada, previsto na Constituição Federal, será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados, prevalecendo-se ao Regime Previdenciário que o cargo esteja vinculado.

Art. 5º Excluem-se da filiação a esse sistema:

I - os titulares de cargo eletivo e os titulares de cargo de provimento em comissão do quadro de pessoal de quaisquer dos Poderes do Município de Campos Verdes, e os titulares de contrato administrativo por tempo determinado, conforme inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, que serão obrigatoriamente filiados ao Regime Geral de Previdência Social;

II - os que tenham vínculo empregatício fora do quadro de pessoal do Município e estejam legais e formalmente postas as suas disposições, que sujeitar-se-ão ao sistema de previdência de seu órgão de origem.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 6º Considera-se, para efeitos desta Lei Complementar, dependente do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou companheiro e o filho, não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos, ou inválido;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicada em qualquer dos incisos deste artigo exclui o direito ao benefício dos indicados nos incisos subseqüentes.

§ 3º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor, que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 5º É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Art. 7º A perda da condição de dependente, para os fins do Regime Próprio, ocorre:

I - para o cônjuge: pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada à prestação de alimentos; anulação do casamento, certidão de óbito, ou sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro: pela cessação da união estável com segurado ou segurada, enquanto não lhe for assegurada à prestação de alimentos;

III - para o filho, enteado, irmão, menor tutelado ou sob guarda: ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, antecipada somente pela emancipação, salvo se inválidos ou se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

IV - para os dependentes em geral:
pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;
pelo falecimento;
pelo casamento ou concubinato;
pela emancipação legal;
pelo abandono do lar, na situação prevista no Código Civil, desde que declarado judicialmente.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DEPENDENTES

Art. 8º A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 9º Considera-se para a inscrição de dependente, para os efeitos da previdência municipal, o ato pelo qual o segurado o qualifica perante ela e decorre da comprovação de:

I - para os dependentes preferenciais:

a) cônjuge e filhos – certidões de casamento e de nascimento;
b) companheiro ou companheira – documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando uns dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, ou de óbito, se for o caso, e declaração judicial, ou lavrada perante Ofício de Notas, da existência de união estável;
c) equiparado a filho – certidão judicial de tutela ou em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente, observado o disposto no § 3º do art. 6º desta Lei Complementar;

II - pais – certidão de nascimento, do segurado e do documento de identidade dos mesmos;

III - irmão – certidão de nascimento;

§ 1º Incumbe ao segurado a inscrição do dependente que deve ser feita, quando possível, no ato de sua inscrição.

§ 2º O fato superveniente que importa em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao Regime Próprio, com provas cabíveis.

§ 3º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha sido feita a inscrição de dependente, poderá esse promovê-la.

§ 4º Para comprovação do vínculo e da dependência econômica, conforme o caso podem ser apresentados os seguintes documentos, observados o disposto nos §§ 7º e 8º, deste artigo.

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;
V - declaração especial feita perante tabelião;

VI - prova de mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária conjunta;

X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XI - anotação constante da ficha funcional de empregados;

XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIV - escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;

XV - declaração de não-emancipação do dependente menor de 18 (dezoito) anos;

XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

§ 5º O segurado casado não poderá realizar a inscrição de companheira.

§ 6º Para a comprovação do vínculo de companheira, ou companheiro, os documentos enumerados nos incisos III, IV, V e XI do § 4º deste artigo constituem, por si só, prova bastante e suficiente, devendo os demais, serem considerados em conjunto de no mínimo três, corroborados, quando necessário, de justificação judicial.

§ 7º No caso de pais, irmãos, enteado e tutelado, a prova de dependência econômica será feita por declaração do segurado, firmada perante o Regime Próprio, acompanhado de um dos documentos referidos nos incisos III, V e XII do § 4º deste artigo, que constituem, por si só, prova bastante suficiente.

§ 8º Caso não seja possível à prova através de documentos mencionados no parágrafo anterior os documentos referidos nos incisos IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII e XIV § 4º deste artigo, serão considerados em conjunto de no mínimo três, corroborados, quando necessário, por justificação judicial.

§ 9º No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, a invalidez será comprovada mediante inspeção médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município.

§ 10. Deverá ser apresentada declaração de não-emancipação, pelo segurado, no ato de inscrição de dependente menor de 18 (dezoito) anos referido no art. 6º desta Lei Complementar.
§ 11. Para inscrição dos pais ou irmãos, o segurado deverá comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o Regime Próprio.

§ 12. Os dependentes excluídos de tal condição em razão de lei têm suas inscrições tornadas nulas de pleno direito.

Art. 10. Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido feita a inscrição do dependente, cabe a este promovê-la, observando os seguintes critérios:

I - o companheiro ou companheira – pela comprovação do vínculo, na forma prevista no § 6º, do art. 9º desta Lei Complementar;

II - pais – pela comprovação de dependência econômica, na forma prevista no §§ 7º e 8º do art. 9º desta Lei Complementar;

III - irmãos – pela comprovação de dependência econômica, na forma prevista no §§ 7º e 8º do art. 9º desta Lei Complementar e declaração de não-emancipação; e

IV - equiparado a filho – certidão judicial que comprove a dependência econômica, prova da equiparação e declaração de que não tenha sido emancipado.

Art. 11. Os pais ou irmãos deverão, para fins de concessão de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o Regime Próprio.

TITULO III
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Seção I
Das Espécies de Benefícios

Art. 12. O Regime Próprio de Previdência Social compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária;
d) aposentadoria especial de professor;
e) auxílio – doença;
f) salário – maternidade;
g) salário – família;
h) abono anual;

II - quanto ao dependente:
a) pensão por morte;
b) auxílio – reclusão; e
c) abono anual.

Seção II
Do Valor do Benefício

Art. 13. O benefício de prestação continuada terá seu valor calculado tomando-se por base o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei e os adicionais de caráter individual desde que estes sejam incorporáveis aos vencimentos e sobre eles incidam as contribuições previdenciárias, observado o disposto nos § 3° do art. 79, desta Lei Complementar.

§ 1º Os benefícios concedidos ao segurado de que trata o art. 12, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, exceto o décimo terceiro salário (abono anual ou gratificação natalina) e um terço de férias (abono de férias), observando os critérios do direito adquirido, com exceção das alíneas e, f, g e h, do inciso I e as alíneas a, b e c, do inciso II, ambos do art. 12 desta Lei Complementar.

§ 2º Não será considerado, para o cálculo do salário-de-benefício, o aumento dos salários-de-contribuição que exceder o limite legal, inclusive o voluntariamente concedido nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores ao inicio do benefício, salvo se aprovado pelo Poder Legislativo, resultante de promoção regulada por normas gerais da Administração Pública, admitida pela legislação municipal ou de reajustamento salarial obtido pela categoria respectiva.

§ 3º Se, no período básico de cálculo, o segurado tiver recebido algum benefício previdenciário (auxílio-doença, salário maternidade e auxílio-reclusão), sua duração será contada, considerando-se como salário-de-contribuição, no período, o salário-de-benefício que serviu de base do calculo da renda mensal, reajustado nas mesmas épocas e bases dos benefícios em geral, não podendo ser inferior ao valor de 01(um) salário mínimo.

§ 4º Considera-se salário-de-contribuição, para o segurado, na condição prevista no *caput* deste artigo, observando o disposto nos § 3° do art. 79, desta Lei Complementar.

Seção III
Do Tempo de Contribuição

Art. 14. O tempo de serviço considerado pela legislação vigente até 15 de dezembro de 1998 para efeito de aposentadoria será contado como tempo de contribuição, inclusive o fictício, sendo vedado o cômputo de qualquer tempo fictício adquirido após aquela data.

Parágrafo único. Considera-se tempo de contribuição fictício, para os efeitos do § 10 do art. 40 da Constituição Federal, todo aquele expressamente considerado em lei municipal especifica ou em estatuto de servidores como tempo de serviço público para fins de concessão de aposentadoria sem que haja, por parte do servidor, a prestação de serviço e a correspondente contribuição social, cumulativamente, dentre outros, os seguintes casos:

I - tempo contado em dobro da licença-prêmio não gozada;

II - tempo contado em dobro de férias não gozadas;

III - tempo contado em dobro do serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra;

IV - tempo em que o servidor esteve aposentado, sem contribuição para nenhum regime de previdência.

Art. 15. O tempo de contribuição federal, distrital, estadual ou municipal, em cumprimento ao que estabelece o § 9º do art. 40 da Constituição Federal, será contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 16. O tempo de contribuição será contado em dias e, depois de deduzidas as faltas, interrupções, suspensões e licenças não remuneradas, convertido em anos, considerando o ano como de 365 dias;

Parágrafo único. Não se admitirá o arredondamento de tempo de contribuição anterior para alcançar o tempo mínimo de contribuição necessário para a aposentadoria.

Art. 17. O tempo de serviço prestado em atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social só deverá ser averbado e considerado como tempo de contribuição para efeito da aposentadoria, se comprovado mediante certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único. Não é legítima a averbação de tempo de serviço que não venha acompanhada da competente certidão expedida pelo órgão público onde o serviço tenha sido prestado, ou do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no caso de tempo prestado em atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social, com exceção das decisões judiciais.

CAPÍTULO II
DA APOSENTADORIA

Art. 18. A concessão de aposentadoria para os servidores efetivos deverá obedecer a três regras distintas: a geral ou permanente, a de transição e pelo direito adquirido.

§ 1º A geral ou permanente será concedida ao servidor efetivo, com ingresso regular no serviço público, após o dia 15 de dezembro de 1998, que implementar todas as condições pessoais, temporais e funcionais para obtenção da aposentadoria.

§ 2º A de transição será concedida ao servidor efetivo que tendo ingressado regularmente no serviço público, antes do dia 16 de dezembro de 1998, não implementar até esta data, todas as condições pessoais, temporais e funcionais para obtenção da aposentadoria.

§ 3º A por direito adquirido será concedida ao servidor efetivo, que tendo ingressado regularmente no serviço público, houver implementado até o dia 15 de dezembro de 1998, todas as condições pessoais, temporais e funcionais para obtenção da aposentadoria.

CAPÍTULO III
DAS REGRAS GERAIS PARA APOSENTADORIA

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 19 A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade pública municipal, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º A concessão de aposentadoria por invalidez, independe de carência, ressalvado o estágio probatório e dependerá da verificação da incapacidade funcional, mediante exame médico pericial, a cargo da Junta Médica Oficial do Município, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§ 2º A Junta Médica Oficial do Município deverá analisar todos os casos de auxílio doença e invalidez, observando os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno fornecido pela Unidade Gestora.

§ 3º Para o cálculo dos proventos proporcionais será considerado por ano de contribuição, se homem, um trinta e cinco avos, e se mulher, um trinta avos, da totalidade da média de seus salários-de-contribuição a que se refere o art. 36 desta Lei Complementar.

§ 4º As aposentadorias por invalidez decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Sistema de Previdência Municipal, for acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, nefropatia grave, estado avançado de doença Paget (osteite deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida AIDS, e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que merecem tratamento particularizado, conforme estabelecido pelo art. 151, da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, que serão concedidas com base na média integral das contribuições do servidor ao regime de previdência que estiver vinculado, observado o disposto no art. 36 desta Lei Complementar.

§ 5º A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao ser admitido no Município, não poderá:

I – conferir direito à aposentadoria por invalidez;

II – conferir direito ao auxílio doença.

§ 6º Quando, na perícia médica, for constatada incapacidade total e definitiva, a aposentadoria por invalidez será devida a partir do dia do ato da concessão do benefício.

§ 7º A aposentadoria por invalidez será mantida enquanto a incapacidade do segurado permanecer nas condições previstas neste artigo, ficando obrigado a submeter-se aos exames que, a qualquer tempo, forem julgados necessários para verificação da persistência ou não, dessas condições.

§ 8º Verificada a recuperação da capacidade do segurado aposentado para o trabalho, cessará o benefício se ele ocorreu no prazo de 05 (cinco) anos contados do início da aposentadoria, que a antecedeu sem interrupção.

§ 9º O aposentado por invalidez deverá anualmente, após o ato da concessão do benefício submeter-se-á a uma nova reavaliação pericial, verificando a recuperação da capacidade do segurado para o trabalho, o segurado deverá retornar as atividades laborais.

§ 10º O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade, pública ou privada, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 20. O servidor será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, a partir do dia imediato em que completá-los.

§ 1º Os proventos de aposentados serão proporcionais ao tempo de contribuição, observado o disposto no art. 16 e nos § 3º e 4º do art. 19 desta Lei Complementar, e calculados com base nos salários-de-contribuições do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, se o servidor contar trinta e cinco anos de contribuição, se homem, ou trinta, se mulher.

§ 2º A aposentadoria compulsória independe de requerimento, devendo ser declarada ex-ofício pelo Chefe do Poder de vinculação do servidor.

Art. 21. São nulos os atos concessórios de vantagens ao servidor que, após o implemento da idade limite para permanência no serviço público, tenha sido mantido em exercício de cargo de provimento

efetivo, sujeitando-se o agente público omisso à penalidade de multa, na forma da legislação vigente.

Seção III
Da Aposentadoria Voluntária

Subseção I
Por Tempo Integral de Contribuição.

Art. 22. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus à aposentadoria voluntária por tempo integral de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

II - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão calculados com base nos salários-de-contribuições do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma prevista no art. 36 desta Lei Complementar.

Subseção II
Por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição

Art. 23. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo fará jus à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Parágrafo único. Para o cálculo dos proventos proporcionais será considerada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme artigo 22 desta Lei, sendo os cálculos feitos na forma prevista no art. 36 desta Lei Complementar.

Seção III
Da Aposentadoria Especial de Professor

Art. 24. O professor ou professora que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, nos termos do parágrafo único do art.27 desta Lei Complementar, quando da aposentadoria voluntária por tempo integral de contribuição, terá que observar os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se professor, e cinqüenta de idade e vinte e cinco de contribuição, se professora.

§ 1º Os proventos de aposentadoria serão calculados com base nos salários-de-contribuições do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma prevista no art. 36 desta Lei Complementar.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS ESPECIAIS E DE TRANSIÇÃO PARA A APOSENTADORIA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 25. Ao servidor que tenha ingressado regularmente em cargo de provimento efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional, até 15 de dezembro de 1998 será facultado aposentar-se pelas regras gerais de que trata o Capítulo anterior ou pelas de transição a que se refere este Capítulo, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinqüenta e três anos de idade se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, a soma de:
a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher;
b) um período adicional da contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 15 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

§ 1º Os proventos de aposentadoria serão calculados com base nas remunerações de contribuições do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma prevista no art.36 desta Lei Complementar.

§ 2º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para a aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I – três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para a aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II – cinco por cento, para aquele que completar as exigências para a aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

Seção II
Da Aposentadoria Especial de Professor

Art. 26. O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no art. 25, terá o tempo de serviço exercido até 15 de dezembro de 1998, contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 25.

§ 1º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 2º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 27. Ressalvado o direito à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 22, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 25, desta Lei Complementar, o servidor que tiver ingressado por meio de

concurso público, na Administração Pública Municipal direta, autárquica ou fundacional, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, desde que venha a preencher cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de dez anos de carreira e cinco de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria; e;

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher.

CAPÍTULO V
DAS REGRAS DO DIREITO ADQUIRIDO

Art. 28. É assegurada a concessão de aposentadoria, a qualquer tempo, aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido todos os requisitos para sua concessão com base nos critérios da legislação então vigente, preservada a opção pelas regras gerais ou de transição estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos municipais referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º É facultado ao servidor enquadrado na regra de que trata este Capítulo optar pelas regras gerais do art. 40 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA APOSENTADORIA

Art. 29. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos artigos 2º e 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40 § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão as pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 30. Com exceção dos casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, definidos por ato próprio do Regime Geral, é vedada a concessão de aposentadoria com adoção de requisitos e critérios diferenciados.

Art. 31. Os proventos de aposentadoria calculados pelas regras gerais e de transição por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do servidor, no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.

Art. 32. É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria á conta do Regime Próprio de Previdência Social, ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

Art. 33. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente do Regime Geral e do Regime Próprio, dos Militares das Forças Armadas e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos cargos eletivos e aos servidores ativos e inativos, que, até 15 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo Regime Geral ou pelo Regime Próprio, a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando ao caso, em qualquer hipótese, o limite de que trata o seu § 11.

§ 2º Na hipótese da proibição de percepção de mais de uma aposentadoria prevista no parágrafo anterior, será facultado ao servidor inativo a opção por um dos proventos de aposentadoria.

§ 3º O tempo de serviço, considerado pela legislação então vigente até 15 de dezembro de 1998, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício, observando o que se tratar de direito adquirido anterior à Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 34. A soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e o montante resultante da adição de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo acumulável previsto na Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo efetivo não poderão exceder ao limite máximo estabelecido pelo art. 8° da Emenda Constitucional n° 41/03.

Art. 35. Os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões de seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41, bem como os proventos de aposentadorias dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts.1º e 2º combinado com o art. 15, todos da Lei nº 10.887/2004 serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 36. No cálculo dos proventos das aposentadorias, referidas nos artigos 19, 20, 22, 23, 24, 25 e 26 desta Lei Complementar, dos servidores titulares de cargo efetivo de quaisquer dos poderes do Município, previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor ao regime de previdência a que estiver vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de

julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades Gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado, sendo que o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS utilizará, para fins de cálculo do salário-de-benefício, as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS sobre as remunerações do segurado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores ao valor do limite máximo fixado pelo Regime Geral de Previdência Social para pagamento de benefícios de aposentadorias e pensões ou;

III – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o *caput*, por ocasião da concessão do benefício, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 6º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campos Verdes obrigado a fornecer, mediante requerimento, todas e qualquer informações necessárias para o bom desempenho do Instituto de Previdência.

Art. 37. O servidor público ativo que permanecer em atividade após completar as exigências para a aposentadoria voluntária integral nas condições previstas no art. 40 da Constituição Federal, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até complementar as condições para a aposentadoria compulsória.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade dos Poderes do Município em que o servidor estiver em atividade e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício.

Art. 38. O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento em qualquer tempo, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas no § 2º do art. 80 desta Lei Complementar.

Parágrafo único**.** As contribuições a que se refere o caput deste artigo, em caso de atraso, serão devidamente atualizadas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescida de juros atuariais acumulado, mês a mês, e recolhidas diretamente pelo servidor aos cofres do Instituto de Previdência Própria do Município, ressalvadas as hipóteses do artigo seguinte.

Art. 39. O recolhimento das contribuições é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio;

III - O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem;

§ 1º Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no § 2º do art. 80 desta Lei Complementar relativo à contribuição do Município.

§ 2º O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas no § 2º do art. 80, desta Lei Complementar.

Art. 40. Na hipótese de que trata o art. 39, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do § 2º do art. 80 desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII
DOS OUTROS BENEFÍCIOS

Seção I
Do Auxílio Doença

Art. 41. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, após passar por perícia na Junta Médica Oficial do Município, observando os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno fornecido pela Unidade Gestora.

§ 1º O segurado em gozo de auxílio-doença ficará obrigado, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se aos exames, tratamentos e processos de reabilitação profissional proporcionados pelo Município, à exceção de tratamentos cirúrgicos.

§ 2º Caso o segurado, em gozo de auxílio-doença, for insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, ou estiver sujeito aos processos de reabilitação profissional previstos no parágrafo anterior, para o exercício de outra atividade, seu benefício só cessará quando ele estiver habilitado para o seu desempenho e desde que lhe garanta a subsistência ou quando, considerado não recuperável, for aposentados por invalidez.

§ 3º Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença incumbe ao Município pagar ao segurado a sua remuneração.

§ 4º Considera licenciado pelo Município, suas Autarquias e Fundações o segurado que estiver percebendo auxílio-doença, nos termos e condições desta Lei.

Seção II
Da Pensão Por Morte

Art. 42. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar:

I - do dia do óbito, quando requerida:

a) pelo dependente maior de dezesseis anos de idade, até trinta dias depois; e

b) pelo dependente menor até dezesseis anos de idade, até trinta dias após completar essa idade;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I;

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida;

IV – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

V - da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre ou catástrofe, a contar da data da ocorrência, mediante prova hábil.

§ 1º No caso do disposto no inciso II, a data de início do benefício será a data do óbito, aplicados os devidos reajustamentos até a data de início do pagamento, não sendo devida qualquer importância relativa ao período anterior à data de entrada do requerimento, saldo na hipótese de haver dependente menor, hipótese em que será observado o disposto no § 2º do *caput*.

§ 2 º Na hipótese da alínea b do inciso I, será devida apenas a cota parte da pensão do dependente menor, desde que não se constitua habilitação de novo dependente a pensão anteriormente concedida, hipótese em que fará jus àquela, se for o caso, tão somente em relação ao período anterior à concessão do benefício.

Art. 43. São beneficiários da pensão:

I - vitalícia:
a) a viúva ou o viúvo;
b) a esposa desquitada, separada judicialmente ou divorciada com percepção de pensão alimentícia;
c) companheiro ou companheira;
d) mãe ou pai que comprove dependência econômica do servidor.

II - temporária:
a) Filho ou enteado, não emancipado, até 18 (dezoito) anos de idade ou se inválido;
b) Menor sob guarda ou tutela, não emancipado, até 18 (dezoito) anos de idade;
c) O irmão órfão, não emancipado, até 18 (dezoito) anos e o inválido enquanto durar a invalidez.

§ 1º - Não faz jus à pensão o beneficiário condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do servidor.

§ 2º - Por morte ou perda da qualidade de beneficiário a respectiva quota reverterá:
a) da pensão vitalícia para os remanescentes desta pensão ou para os titulares da pensão temporária, se não houver pensionista remanescente da pensão vitalícia;
b) da pensão temporária para os co-beneficiários ou na falta destes, para o beneficiário da pensão vitalícia.

Art. 44. A pensão será devida a contar da data da providência requerida nos termos do art. 42, e seus incisos, desta Lei Complementar, aos dependentes do segurado, aposentado ou não, que vier a falecer e corresponderá:

I – ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito;

II – ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º As pensões serão revistas, na mesma data em que se der o reajuste do Regime Geral de Previdência Social, conforme o art.15 da Lei nº 10.887/2004.

§ 2º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeito a contar da data da habilitação.

§ 3º A pensão por morte somente será devida ao dependente inválido se for comprovada pela perícia medica a existência de invalidez na data do óbito do segurado.

§ 4º O cônjuge ausente não excluirá o(a) companheiro(a) inscrita do direito à pensão, que só será devida àquele(a) a contar da data de sua habilitação e da comprovação de efetiva dependência econômica.

§ 5º Se o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato recebia Pensão de Alimentos, receberá a pensão em igualdade de condições com os demais dependentes.

§ 6º Reverterá em favor dos demais dependentes à parte daquele cujo direito à pensão cessar.

Art. 45. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I - pela morte do pensionista;

II - para o pensionista menor de idade, ao completar 18 (dezoito) anos de idade, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III - para o pensionista inválido, pela cessação da invalidez, verificada em exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município;

§ 1º Com a extinção da cota do último pensionista, a pensão por morte será encerrada.

§ 2º O dependente menor de idade que se invalidar antes de completar 18 (dezoito) anos de idade deverá ser submetido a exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez.

Art. 46. Por morte presumida do segurado, que será declarada pela autoridade judiciária competente depois de 06 (seis) meses de ausência, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida neste capítulo.

§ 1º Mediante prova do desaparecimento do segurado em conseqüência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, independentemente da declaração e do prazo estabelecidos neste artigo.

§ 2º Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando desobrigados, os beneficiários, da reposição das quantias já recebidas.

Seção III
Do Salário Família

Art. 47. O salário-família será devido, mensalmente ao segurado que tenha remuneração inferior ou igual ao valor estipulado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do art. 6º, observado o disposto no art. 48, ambos desta Lei Complementar.

§ 1º As cotas do salário-família serão pagas pelo Município, mensalmente, junto com o salário, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de salário.

§ 2º Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao Salário Família.

Art. 48. O valor da cota do salário-família ou equiparado de qualquer condição será devido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 49. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de freqüência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade.

§ 1º Se o segurado não apresentar o atestado de vacinação obrigatória e a comprovação de freqüência escolar do filho ou equiparado, nas datas definidas pelo Regime Geral, o benefício do salário-família será suspenso, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não é devido salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da freqüência escolar e o seu reativamento, salvo se provada a freqüência escolar regular no período.

§ 3º A comprovação de freqüência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação própria, em nome do aluno, onde consta o registro de freqüência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino, comprovando a regularidade da matrícula e freqüência escolar do aluno.

§ 4º O Município conservará durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e as cópias das certidões correspondentes, para exame pela fiscalização da Previdência Social.

Art. 50. A invalidez do filho ou equiparado deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 51. Tendo havido divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 52. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar a idade estabelecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou,

IV - pelo desemprego do segurado.

Art. 53. Para efeito de concessão e manutenção do salário-família, o segurado deve firmar termo de responsabilidade no qual se comprometa a comunicar ao Regime Próprio, qualquer fato ou circunstância que determine a perda do direito ao benefício, ficando sujeito, em caso do não-cumprimento, às sanções estatutárias.

Art. 54. A falta de comunicação oportuna de fato que implique cessação do salário-família, bem como a prática, pelo servidor, de fraude de qualquer natureza para o seu recebimento, autoriza ao Regime Próprio, a descontar dos pagamentos de cotas devidas com relação a outros filhos ou, na falta delas, a própria remuneração do servidor ou da renda mensal do benefício, o valor das cotas indevidamente recebidas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 55. O servidor deve dar quitação ao órgão contratante de cada recebimento mensal do salário-família, na própria folha de pagamento ou por outra forma admitida, de modo que a quitação fique plena e claramente caracterizada.

Art. 56. As cotas do salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

Seção IV
Do Salário Maternidade

Art. 57. O salário-maternidade é devido à segurada do Regime Próprio de Previdência Social do Município, durante 120 (cento e vinte dias), com início 28 (vinte e oito dias) e término 91 (noventa e um) dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no §1º sendo pago diretamente pelo Regime Próprio. O benefício será estendido também para as mães adotivas.

§ 1º O salário-maternidade é devido à segurada do Regime Próprio que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, durante os seguintes períodos:

I – 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 01 (um) ano de idade;

II – 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 01 (um) e 04 (quatro) anos de idade; e

III – 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 04 (quatro) a 08 (oito) anos de idade.

§ 2º O salário maternidade é devido à segurada independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 3º O salário maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 4º Para a concessão do salário maternidade é indispensável que conste da nova certidão de nascimento da criança, ou do termo de guarda, o nome da segurada adotante ou guardiã, bem como, deste último, tratar-se de guarda para fins de adoção.

§ 5º Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário maternidade relativo à criança de menor idade, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 6º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais 02 (duas) semanas, mediante atestado especifico fornecido por uma Junta Médica reconhecida oficialmente pelo Município.

§ 7º Em casos de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos 28 (vinte e vinte) dias previstos neste artigo.

§ 8º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico fornecido pelo Sistema Único de Saúde ou pela Junta Médica Oficial do Município, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 02 (duas) semanas.

Art. 58. O salário-maternidade para a segurada consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral de contribuição do servidor efetivo.

Art. 59. Compete a Junta Médica Oficial do Município ou por ele credenciado fornecer os atestados médicos necessários inclusive para efeitos trabalhistas.

Parágrafo único. Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela perícia da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 60. O início do afastamento do trabalho da segurada empregada será determinado com base em atestado médico ou certidão de nascimento do filho.

Parágrafo único. Nos meses de início e término do salário maternidade da segurada, o salário maternidade será proporcional aos dias afastamento do trabalho.

Art. 61. O salário-maternidade será devido pelo Regime Próprio enquanto existir a relação de trabalho e compete à interessada instruir o requerimento do benefício com os atestados médicos necessários.

Parágrafo único. Quando o benefício for requerido após o parto, o documento comprobatório é a Certidão de Nascimento, podendo, no caso de dúvida, a segurada ser submetida à avaliação pericial da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 62. Na hipótese que a servidora exercer, concomitantemente, mais de uma atividade remunerada, previsto na Constituição Federal, a segurada fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo, prevalecendo-se ao Regime Previdenciário que o cargo esteja vinculado.

Seção V
Do Auxílio Reclusão

Art. 63. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração do Município nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual ao valor estipulado pelo Regime Geral.

§ 1º É devido auxílio-reclusão aos dependentes do segurado quando não houver salário-de-contribuição na data do seu efetivo recolhimento à prisão, desde que mantida a qualidade de segurado.

§ 2º O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do segurado à prisão, firmada pela autoridade competente.

§ 3º Aplicam-se ao auxílio-reclusão as normas referentes à pensão por morte, sendo necessária, no caso de qualificação de dependentes após a reclusão ou detenção do segurado, a preexistência da dependência econômica.

§ 4º A data de início do benefício será fixada na data do efetivo recolhimento do segurado à prisão, se requerido até trinta dias depois desta, ou na data do requerimento, se posterior, observado, no que couber, o disposto no inciso I do art. 42.

§ 5º O auxílio reclusão é devido, apenas, durante o período em que o segurado estiver recolhido à prisão sob regime fechado ou semi-aberto.

§ 6º Será ainda assegurado o auxílio-reclusão somente ao dependente do segurado de baixa renda, seguindo as condições previstas para o salário-família no art. 47 desta Lei Complementar.

Art. 64. O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer detento ou recluso.

§ 1º O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua detido ou recluso, firmado pela autoridade competente.

§ 2º No caso de fuga, o benefício será suspenso e, se houver recaptura do segurado, será restabelecido a contar da data em que esta ocorrer, desde que esteja ainda mantida a qualidade de segurado.

§ 3º Se houver exercício de atividade dentro do período de fuga, o mesmo será considerado para a verificação da perda ou não da qualidade de segurado.

Art. 65. Falecendo o segurado detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte.

Parágrafo único. Não havendo concessão de auxílio-reclusão, em razão de valor de contribuição superior ao estipulado pelo Regime Geral, será devida pensão por morte aos dependentes se o óbito do segurado tiver ocorrido quando estava detento ou recluso.

Art. 66. É vedada a concessão do auxílio-reclusão após a soltura do segurado.

Seção VI
Do Abono Anual

Art. 67. Será devido abono anual ou gratificação natalina a aquele que, durante o ano, recebeu auxílio-doença, aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão.

§ 1º O abono anual será calculado, no que couber, da mesma forma que a gratificação natalina dos servidores efetivos, tendo por base o valor da renda mensal do benefício do mês de aniversário do segurado ou dependente, ressalvando qualquer modificação em lei especifica, cuja proporcionalidade corresponderá a um doze avos por mês de benefício pago.

§ 2º Os servidores efetivos serão graciados com o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário no mês de seu aniversário, conforme estabelecido em lei especifica.

CAPÍTULO VIII
DOS ACIDENTES DE TRABALHO

Art. 68. Entende-se como acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei, o que ocorrer a serviço do Município, provocando lesão corporal, perturbação funcional ou doença que cause morte ou a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

I - entende-se como doença do trabalho:

a) quaisquer das chamadas doenças profissionais, inerentes a determinados ramos de atividade e relacionadas em lei federal; e

b) a doença, não degenerativa ou inerente a grupos etários, resultantes das condições especiais ou excepcionais em que o trabalho seja executado, desde que diretamente relacionada com a atividade exercida, cause redução permanente da capacidade para o trabalho que justifique a concessão do auxílio-acidente.

II - Será considerado como do trabalho o acidente, ocorrido nas condições previstas no caput deste artigo, que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído, diretamente, para a morte ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho.

§ 1º Será, também, considerado acidente do trabalho:

I - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário de trabalho, em conseqüência de:
a) ato de sabotagem ou de terrorismo praticado por terceiros, inclusive companheiro de trabalho;
b) ofensa física intencional, inclusive de terceiros, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;
c) ato de imprudência ou negligência de terceiros, inclusive companheiro de trabalho;
d) ato de pessoa privada do uso da razão;
e) desabamento, inundação ou incêndio; e
f) outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

II - O acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de trabalho:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade do Município;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço do Município, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela.

§ 2º Nos períodos destinados a refeições ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o segurado será considerado a serviço do Município.

§ 3º Não será considerada causa de agravamento ou complicação de acidente do trabalho, que haja determinado lesão já consolidada, outra lesão corporal ou doenças resultantes de outro acidente, que se associe ou se superponha às conseqüências da anterior.

§ 4º Para efeito deste artigo, equipara-se:

I - ao acidente do trabalho a doença do trabalho; e

II - ao acidentado do trabalho o trabalhador acometido de doença do trabalho, na data de sua comunicação ao Município.

Art. 69. Em caso de acidente de trabalho ou de doença do trabalho, a morte ou perda ou a redução da capacidade para o trabalho darão direito, independentemente de período de carência, às prestações previdenciárias cabíveis, concedidas, mantidas, pagas e reajustadas na forma e pelos prazos desta Lei Complementar.

§ 1º O pagamento dos dias de benefício, quando sua duração for inferior a um mês, será feito na base de 1/30 (um trinta avos) do valor mensal dos vencimentos ou remuneração do segurado.

§ 2º A pensão será devida a contar da data da providência requerida nos termos do art. 42 e seus incisos, desta Lei Complementar e o benefício por incapacidade, do dia seguinte ao do acidente.

§ 3º Quando a perda ou redução da capacidade para o trabalho puder ser atenuada pelo uso de aparelhos de prótese, eles serão fornecidos pelo Município independentemente das prestações cabíveis.

§ 4º Nenhum dos benefícios por acidente do trabalho de que trata este artigo poderá ser inferior aos vencimentos do acidentado, salvo o disposto, permissivo, no artigo anterior.

§ 5º O direito à aposentadoria por invalidez ou pensão nos termos deste artigo, exclui o direito aos mesmos benefícios nas condições do Título III desta Lei Complementar, sem prejuízo de qualquer outro benefício por ela assegurado.

§ 6º O médico que primeiro atender a um acidentado do trabalho deverá comunicar ao Município, dentro de 72 (setenta e duas) horas, a natureza e a provável causa da lesão ou doença e o seu estado clínico, bem como a existência ou não de incapacidade para o trabalho e, na primeira hipótese, a sua provável duração, fornecendo o competente atestado contendo esses elementos.

Art. 70. Em ocorrendo o litígio relativo a acidente de trabalho será apreciado:

I - na esfera administrativa, depois de instruídos pelos órgãos próprios, pelo Chefe do Poder Executivo, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações previdenciárias, mas com prioridade absoluta para conclusão;

II - na via judicial, pela justiça comum do Estado de Goiás, segundo o procedimento próprio, inclusive durante as férias forenses.

Art. 71. A ação referente à prestação por acidente do trabalho prescreve em 05 (cinco) anos observado o disposto no art. 72 desta Lei Complementar contados da data:

I - do acidente, quando dele resulta a morte ou incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo do Regime Próprio;

II - da entrada do pedido de benefício, ou do afastamento do trabalho, quando posterior, no caso de doença profissional ou do trabalho ou da ciência dada ao paciente, pelo Regime Próprio, do reconhecimento da causalidade entre o trabalho e a doença;

III - em que é reconhecida pelo Regime Próprio à incapacidade permanente ou sua agravação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 72. O direito ao benefício não prescreverá, mas prescreverão, as prestações respectivas não pagas e nem na época própria reclamadas, no prazo de 05 (cinco) anos contados da data em que forem devidas.

Art. 73. A importância não recebida em vida pelo segurado será paga, desde que não prescrito o direito ao seu recebimento, aos dependentes devidamente habilitados à pensão e, na falta desses, aos sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 74. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei Complementar será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

I – ausência, na forma da lei civil;

II – moléstia contagiosa;

III – impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago ao procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não excede de 06 (seis) meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da Lei.

Art. 75. O benefício concedido ao segurado ou seus dependentes não poderá, salvo quanto às importâncias devidas ao próprio Município e aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida em sentença judicial, ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito sua venda ou cessão, ou a constituição, sobre ele, de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para seu recebimento.

Art. 76. O **PREV CAMPOS VERDES** poderá recusar a entrada de requerimento de benefício que estiver desacompanhado da documentação necessária, sendo obrigatório, nesse caso, o fornecimento de comprovante de recusa, para ressalva de direitos.

Art. 77. O benefício devido ao segurado ou dependente incapaz será pago a título precário durante 03 (três) meses consecutivos, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento, a herdeiro necessário, obedecido à ordem vocacional da Lei Civil, só se realizando os pagamentos subseqüentes a curador judicialmente designado.

Art. 78. Não haverá restituição de contribuições, salvo na hipótese de recolhimento indevido, nem se permitirá ao beneficiário à antecipação do pagamento de contribuições para fim de percepção de benefício, sendo que as correções monetárias de recolhimentos indevidos, serão corrigidas pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, ou aquela que vier substituí-la.

Parágrafo único. Para pleitear direito decorrente desta Lei, na esfera administrativa e no âmbito do Município, não é obrigatória a constituição de advogado.

TÍTULO IV
DO CUSTEIO

CAPÍTULO I
DAS FONTES DE RECEITA

Art. 79. Na forma do art. 249, da Constituição Federal, combinado com o art. 71 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, fica instituído o Instituto de Previdência Social do Município de Campos Verdes – **PREV CAMPOS VERDES**, com a finalidade de prover recursos para o pagamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Campos Verdes.

§ 1º - O Instituto de Previdência será constituído de:

I - bens móveis e imóveis, valores e rendas do Município que lhe forem destinados como forma de integralização;

II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou que vierem a ser vinculados por força de lei;

III – receitas de contribuições ordinárias dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas municipais e do município, previstas nesta Lei Complementar.

IV - receitas provenientes do pagamento do acordo celebrado entre o Município e o **PREV CAMPOS VERDES**;

V - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

VII - recursos provenientes do orçamento do Município, inclusive de multas e juros moratórios.

§ 2º Constituem também fontes de receita do Instituto de Previdência Social do Município de Campos Verdes – **PREV CAMPOS VERDES**, as contribuições sobre o abono anual e sobre a remuneração dos servidores em licença para interesse particular e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 3º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche; e

VII – o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003.

VIII – parcela percebida que em decorrência de local de trabalho, do exercício do cargo em comissão ou função de confiança, cuja opção pela sua inclusão na base de contribuição previdenciária não tenha sido feita pelo servidor.

§ 4º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES

Art. 80. O percentual da contribuição ordinária do servidor segurado, bem como, o percentual de contribuição ordinária do Município a ser repassada da parte patronal para o **PREV CAMPOS VERDES**, será determinado através de Avaliação Atuarial, atualizado anualmente, nos termos da legislação federal pertinente.

§ 1º Lei Complementar poderá alterar os percentuais de contribuições previstos no § 2º deste artigo, desde que o custo total dos benefícios previdenciários assim o exigir, com base na Avaliação Atuarial, observado como limite o estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, com a nova redação dada pelo art. 10 da Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 2º A contribuição previdenciária dos servidores segurados para o Regime Próprio de Previdência Social será de 11% (onze por cento) e a contribuição previdenciária do Poder Executivo e do Poder Legislativo respectivamente será de 13% (treze por cento), ambas sobre a base de cálculo especificada no § 3º do artigo anterior desta Lei Complementar.

§ 3º A contribuição prevista no parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas em proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

§ 4° A contribuição previdenciária do pessoal inativo e dos pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo incidirá sobre as parcelas dos proventos e pensões que exceder o limite máximo para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o art. 201 da Constituição Federal e terá alíquota idêntica à estabelecida para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 5º A partir da publicação desta Lei Complementar, respeitado o período nonagésimal a que se submetem os tributos, fica autorizado o Banco do Brasil a reter da cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no dia 10 (dez) de cada mês, o valor das contribuições previdenciárias relativas ao mês anterior, estabelecidas no § 2° deste artigo e as creditar na conta do Instituto de Previdência Social do Município de Campos Verdes – **PREV CAMPOS VERDES**.

§ 6° Quando o dia 10 (dez) de cada mês recair aos sábados, domingos ou feriados, o valor a ser retido, nos termos do parágrafo anterior, será creditado ao **PREV CAMPOS VERDES** no dia do efetivo repasse da cota do FPM ao Município.

§ 7° O valor da retenção prevista no § 5° será determinado na Guia da Previdência Social do **PREV CAMPOS VERDES** a ser emitida e encaminhada ao Banco do Brasil até o terceiro dia útil de cada mês, devidamente assinada pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, de suas autarquias e fundações, bem como pelo Gestor e pelo Tesoureiro do **PREV CAMPOS VERDES**.

§ 8º Após o terceiro dia útil de cada mês, não encaminhada a Guia da Previdência Social do **PREV CAMPOS VERDES** ao Banco do Brasil, o Presidente do Conselho Municipal de Previdência – **CMP** notificará, por escrito, a ocorrência de tal fato aos responsáveis mencionados no parágrafo anterior, ocasião na qual requisitará providências necessárias ao adimplemento da obrigação sob pena de responsabilidade solidária pelo ato omissivo.

§ 9º Caso não seja encaminhada a Guia da Previdência Social do **PREV CAMPOS VERDES** ao Banco do Brasil, no prazo de 04 (quatro) dias contados da ciência da notificação dos responsáveis mencionados neste artigo, o Presidente do **CMP** encaminhará representação escrita ao Ministério Público Estadual (MPE), à Câmara Municipal, ao Ministério da Previdência Social – MPS e ao Tribunal de Contas dos Municípios relatando as irregularidades constatadas.

§ 10 Caso não ocorra retenção das contribuições nos termos estabelecidos neste artigo, o valor total das mesmas serão retidas na

cota do FPM municipal do mês subseqüente, devidamente atualizado pelo índice de correção estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, sem prejuízo da responsabilidade e demais penalidades previstas nesta Lei e demais legislações aplicáveis.

§ 11 Se não houver expediente bancário nas datas indicadas, o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior.

Art. 81. O montante referente à Reserva Matemática de Tempo Passado encontrado na Avaliação Atuarial incorporará a alíquota previdenciária patronal o que atenderá e manterá o Equilíbrio Financeiro e Atuarial de acordo com a Lei nº 9.717/98, a Portaria nº 4.992/99 e Portaria nº 172/05.

Parágrafo único. Somente poderá parcelar uma dívida previdenciária, de acordo com os critérios estipulados pelo Regime Geral de Previdência Social, pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas Orientações Normativas - SPS e pela Constituição Estadual e, tendo ainda a aprovação do Conselho Municipal de Previdência, lavrada em ata e posteriormente a aprovação da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Art. 82. O Instituto de Previdência Social do Município de Campos Verdes - **PREV CAMPOS VERDES**, com personalidade jurídica própria será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um Gestor e um Tesoureiro, sendo a mesma indicada e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O Gestor do **PREV CAMPOS VERDES** exercerá a função pelo período de 04 (quatro) anos, a partir do decreto de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser reconduzido por mais um único mandato.

§ 2º São requisitos fundamentais para indicação da função de Gestor do **PREV CAMPOS VERDES**: ter reconhecida idoneidade moral; ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; residir no Município do Município de Campos Verdes há mais de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da indicação; estar em pleno gozo de seus direitos políticos; exercer cargo efetivo no serviço público do Município de Campos Verdes a pelo menos 03 (três) anos na data da indicação; não estar respondendo processo administrativo por falta ou negligência ao serviço público, nos 03 (três) anos antecedentes a indicação.

§ 3º Compete ao Gestor do **PREV CAMPOS VERDES**:

I – efetuar, em conjunto com o Tesoureiro, os pagamentos dos benefícios previdenciários;

II – autorizar os seus gastos administrativos;

III – investir as suas reservas financeiras, segundo as normas desta Lei;

IV – promover a execução orçamentária do Instituto de Previdência do Município;
V – promover a realização de sua contabilidade, com a elaboração de balancetes e balanços anual;

VI – promover a realização de sua Avaliação Atuarial anual;

VII – promover as elaborações bimestrais dos demonstrativos previdenciários, financeiros e os comprovantes de repasse destinados ao Ministério da Previdência Social;

VIII – comunicar ao Conselho Municipal de Previdência das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IX – promover o calendário das reuniões do Conselho Municipal de Previdência;

X – solicitar reuniões junto ao Chefe do Poder Executivo quando necessário;

XI – promover e informar através de informativos mensais sobre a situação previdenciária do Município aos servidores efetivos;

XII – promover a publicação mensal da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município;

XIII – solicitar reuniões com os servidores efetivos do Município, caso necessário;

XIV – promover normas e procedimentos no atendimento dos servidores efetivos;

XV – assinar todos os atos necessários para o bom funcionamento do Instituto de Previdência, inclusive contratos de prestações de serviços.

§ 4º O Tesoureiro do **PREV CAMPOS VERDES** exercerá a função pelo período de 04 (quatro) anos, a partir do decreto de nomeação pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser reconduzido por mais um único mandato.

§ 5º São requisitos fundamentais para indicação da função de Tesoureiro do **PREV CAMPOS VERDES**: ter reconhecida idoneidade moral; ter idade superior a 21 (vinte e um) anos; residir no Município de Campos Verdes há mais de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da indicação; estar em pleno gozo de seus direitos políticos; exercer cargo efetivo no serviço público do Município de Campos Verdes a pelo menos de 05 (cinco) anos na data da indicação; não estar respondendo processo administrativo por falta ou negligência ao serviço público, nos 03 (três) anos antecedentes a data da indicação.

§ 6º Compete ao Tesoureiro:

I – Assinar em conjunto com o Gestor do **PREV CAMPOS VERDES**, a movimentação da conta bancária bem como os negócios financeiros;

II – promover a elaboração do plano de custeio dos benefícios previdenciários a ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Previdência;

III – investir as suas reservas financeiras, segundo as normas da Resolução do Conselho Monetário Nacional;

IV – promover a elaboração do plano plurianual de aplicações, as diretrizes orçamentárias anuais e o orçamento anual do Instituto de Previdência do Município, submetê-los à apreciação do Conselho Municipal de Previdência e posteriormente aos Órgãos competentes do Município;

V – acompanhar a realização da contabilização oficial do orçamento do Instituto de Previdência do Município, promovendo o encaminhamento dos balancetes e balanços ao Conselho Municipal e posteriormente aos órgãos competentes;

VI – lavrar as atas das reuniões;

VII – acompanhar a realização da contabilidade mensal do Instituto de Previdência do Município;

VIII – acompanhar a realização dos serviços especializados da empresa contratada pelo Instituto de Previdência do Município;

IX – verificação constante da situação previdenciária do Município emitida pelo Ministério da Previdência Social – MPS;

X – outras atividades inerentes a sua função.

§ 7° A operacionalização da prestação dos serviços objeto da presente lei complementar, com referência à inscrição dos segurados e seus dependentes e dos atos administrativos necessários à concessão de benefícios, será exercida pelo Departamento de Pessoal, do Município, com o auxílio da Procuradoria Jurídica do Município, sem nenhum ônus para o Regime Próprio.

§ 8º O Instituto de Previdência terá caráter contributivo e solidário, e regime de capitalização e será organizado com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 9º O Instituto de Previdência contará com orçamento anual e plurianual próprio, elaborados dentro das normas vigentes para os entes públicos, visando sempre ao equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 10º Nenhuma prestação do Regime Próprio será criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

Art. 83. O Município é obrigado a viabilizar a preservação do Instituto de Previdência Social do Município de Campos Verdes – **PREV CAMPOS VERDES**, cuja extinção far-se-á somente por Lei Municipal, depois de observado os seguintes critérios:

I **–** estudo Técnico Atuarial, elaborado por um Atuário registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, comprovando a inviabilidade de sua manutenção;

II **–** audiência pública com os segurados sobre a inviabilidade de manutenção do **PREV CAMPOS VERDES.**

§ 1º No caso de extinção do Instituto de Previdência Social do Município de Campos Verdes – **PREV CAMPOS VERDES**, será o seu patrimônio destinado ao Município, obrigando este a manter todos os direitos adquiridos dos beneficiários a ele vinculados, não podendo, em nenhuma hipótese, incorporá-lo ao Tesouro Municipal para utilização dos recursos financeiros remanescentes para outras finalidades que não sejam previdenciária.

§ 2**º** Em nenhuma hipótese poderá haver transferência de recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Campos Verdes – **PREV CAMPOS VERDES** para outras finalidades não previstas no art. 12 desta Lei Complementar, com exceção do pagamento de suas despesas administrativas previstas no Cálculo Atuarial.

§ 3**º** Não se considera extinto o Regime Próprio caso a lei extinga apenas o **PREV CAMPOS VERDES**.

§ 4**º** O **PREV CAMPOS VERDES** poderá utilizar até 2% (dois por cento) do montante da remuneração dos servidores ativos, dos proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior, para as suas despesas administrativas, previsto no § 3º do art. 17 da Portaria MPS nº. 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, alterado pela Portaria MPS nº. 1.348, de 19 de julho de 2005, cuja taxa administrativa será informada na Avaliação Atuarial anual, e encaminhada ao Ministério da Previdência Social - MPS, em seu devido DRAA – Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial.

§ 5º Entre outras afins, classificam-se como despesas administrativas os gastos da Unidade Gestora com pessoal próprio e os conseqüentes encargos, indenizações trabalhistas, materiais de expediente, energia, água e esgoto, comunicações, vigilância, locações, seguros, obrigações tributárias, manutenção, limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, consultoria, assessoria técnica, honorários, jetons a conselheiros, diárias e passagens de dirigentes e servidores a serviço da unidade gestora, cursos e treinamentos.

§ 6º Observado o limite estabelecido no § 3º, do art. 17 da Portaria MPS nº. 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, poderá ainda a Unidade Gestora, mediante deliberação da instância coletiva de decisão, adquirir os bens móveis do grupo 1.4.2.1.2.00.00, constante da Estrutura do Plano de Contas aprovado pela Portaria MPS nº. 916, de 15 de julho de 2003 e alterações posteriores, exceto veículos, seus acessórios e peças.

§ 7º Desde que observado o limite previsto no § 3º, do art. 17 da Portaria MPS nº. 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, ao final do exercício financeiro, o regime próprio de previdência social, por deliberação da instância coletiva de decisão, poderá constituir reservas com eventuais sobras do custeio administrativo, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração, sendo que o montante não poderá ultrapassar a totalidade das efetivas despesas administrativas do exercício anterior.

§ 8º Os recursos garantidores integralizados ao Regime de Previdência Municipal têm natureza de direito coletivo dos filiados ou participantes.

§ 9º O gozo individual pelo filiado ou participante, ou por seus beneficiários, do direito a benefício, fica condicionado ao implemento de condição suspensiva correspondendo à satisfação dos requisitos necessários à percepção dos benefícios estabelecidos nesta Lei e na legislação supletiva sobre o Regime de Previdência.

§ 10º A retirada, voluntária ou normativa, do filiado ou participante do Regime Próprio de Previdência Social do Município não atribui o direito à parcela ideal dos recursos garantidores.

§ 11º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES – PREV

Art. 84. Fica criado o Conselho Municipal de Previdência Social – **CMP** do Município de Campos Verdes.

§ 1º O **CMP** será composto por 05 (cinco) membros de servidores efetivos do Município, representando respectivamente o Poder Executivo com 02 (dois) membros, a Câmara Municipal com 01 (um) membro, os servidores efetivos com 01 (um) membro e os inativos e pensionistas com 01 (um) membro, sendo os dois últimos servidores indicados pelo Sindicato da categoria, com seus respectivos suplentes.

§ 2º Para cada membro titular haverá um membro suplente.

§ 3º Caberá ao Chefe do Poder Executivo, a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência – **CMP** através de Decreto.

§ 4º O Conselho Municipal de Previdência exercerá suas funções por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais um único mandato.

§ 5º O **CMP** não será remunerado, sendo o seu serviço considerado de alta relevância.

§ 6º Entre os membros do **CMP,** será escolhido o Presidente, eleito pelos seus pares pelo período de 01 (um) ano, podendo ser reeleito por até 04 (quatro) mandatos.

§ 7º A eleição do Presidente do **CMP** deverá ser realizada uma vez por ano, na primeira reunião ordinária de cada ano.

§ 8º Os membros do **CMP** não serão destituíveis *"ad nutum"*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processos administrativos, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Art. 85. O Conselho Municipal de Previdência – **CMP** do Município de Campos Verdes reunir-se-á, ordinariamente, em sessões quadrimestrais e, extraordinariamente, quando convocada por, pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de três dias.

§ 1º Das reuniões do **CMP**, serão lavradas Atas em livro próprio.

§ 2º As decisões do **CMP** serão tomadas por maioria, exigido o quorum de três membros.

Art. 86. Compete ao **CMP**:

I – aprovar:

a) seu Regimento Interno;
b) as diretrizes gerais de atuação do Instituto de Previdência Social do Município de Campos Verdes – **PREV CAMPOS VERDES**;
c) os planos de custeio, mensurados atuarialmente;
d) a regulamentação dos planos de benefícios previdenciários;
e) o plano de aplicação e investimento;
f) as propostas orçamentárias anuais e o Plano Plurianual;

II – fiscalizar:
a gestão do **PREV CAMPOS VERDES**;
b) o correto repasse das contribuições mensais dos servidores segurados e do Município, observando o § 9º, do art. 80 desta Lei Complementar. denunciando ao Ministunicípio;funçor;ap

III - assinar, em nome do **PREV CAMPOS VERDES**, o termo de acordo referente à integralização da reserva matemática de tempo passado conforme os termos do art. 81, desta Lei Complementar, caso necessário;

IV - acompanhar a execução do termo do acordo mencionado no inciso anterior;

V - analisar e dar parecer conclusivo sobre a terceirização da administração do ativo financeiro do **PREV CAMPOS VERDES** e de sua aplicação financeira;

VI - analisar o fiel cumprimento das exigências legais para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, determinadas pela Portaria nº. 2.346 de 10 de julho de 2001, de autoria do Ministério da Previdência e Assistência Social;

VII - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VIII - autorizar a alienação de bens imóveis pelo **PREV CAMPOS VERDES** e o gravame daqueles já integrantes do seu patrimônio;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do **PREV CAMPOS VERDES**;
XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;

XII - apreciar as prestações de contas quadrimestrais e anuais a serem remetidas ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência Social, nas matérias de sua competência; e

XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo dar as condições funcionais e materiais necessários ao pleno funcionamento do **CMP**.

Art. 87. A fiscalização externa da gestão do **PREV CAMPOS VERDES** será exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, Ministério da Previdência Social – MPS e pelo Ministério Público Estadual - MPE.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA

Seção I
Da Programação Financeira

Art. 88. O orçamento, a programação financeira, os balancetes e os balanços do Instituto de Previdência Social do Município de Campos Verdes – **PREV CAMPOS VERDES**, obedecerão aos padrões e as normas instituídas pela legislação federal específica, ajustadas às suas peculiaridades.

Art. 89. O orçamento do **PREV CAMPOS VERDES** vincular-se-á ao orçamento do Município de Campos Verdes, pela inclusão:

I – da estimativa da receita do orçamento da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

II – do resumo geral da despesa do orçamento da seguridade social, por categoria econômica, função, elemento de despesa segundo a origem dos recursos.

Parágrafo único. Depois de sancionada a lei Orçamentária Anual do Município de Campos Verdes, o Chefe do Poder Executivo aprovará, por Decreto, os desmembramentos individualizados do **PREV CAMPOS VERDES**.

Seção II
Do Regime Financeiro

Art. 90. O **PREV CAMPOS VERDES** deverá levantar balancetes ao final de cada quadrimestre e balanço geral no encerramento do exercício.

Parágrafo único. Os balancetes e o balanço geral do exercício deverão ser submetidos à apreciação da **CMP** e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 91. A Diretoria Executiva do **PREV CAMPOS VERDES** apresentará, anualmente, ao **CMP**, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis antecedentes ao prazo para apresentação ao Município, a proposta do orçamento anual para o exercício seguinte, acompanhada do plano de trabalho.

§ 1° O **CMP** deverá apreciar a proposta orçamentária dentro dos 10 (dez) dias subseqüentes à sua apresentação.

§ 2° O Tesoureiro deverá acompanhar os desajustes, por ventura existentes, entre o previsto no orçamento anual e o efetivamente realizado.

§ 3° Com a devida autorização do **CMP** e por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser solicitados ao Chefe do Poder Executivo, no decorrer do ano, a abertura de créditos adicionais, desde que atendam aos interesses do Regime Próprio de Previdência Social e existam recursos disponíveis.

Seção III
Do Registro Contábil

Art. 92. O **PREV CAMPOS VERDES** observará normas de contabilidade fixados pelo órgão competente da União.

Art. 93. O **PREV CAMPOS VERDES** publicará o demonstrativo financeiro e orçamentário das receitas e despesas previdenciárias e o acumulado no exercício, nos termos da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Parágrafo único. O demonstrativo mencionado no caput deste artigo será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência.

Art. 94. Será mantido, para cada segurado, o registro contábil individualizado das contribuições previdenciárias que conterá:

I – nome do segurado;
II – matrícula do segurado;
III – remuneração ou subsídio do segurado;
IV – valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores, do segurado e do Município.

§ 1º Ao segurado será enviado anualmente, extrato previdenciário, contendo as informações previstas neste artigo.

§ 2º O **PREV CAMPOS VERDES** instituirá uma Carteira de Identificação e Contribuição, isto é, uma Ficha Funcional, sujeita à renovação anual, nos termos do regulamento interno, que será exigida dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, bem como de seus dependentes para fins de comprovação da qualidade de segurado e de seus dependentes, além da habilitação aos benefícios de que trata esta Lei Complementar.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. Os benefícios previdenciários somente serão concedidos, após o ato próprio do Gestor do Instituto de Previdência Social do Município de Campos Verdes – **PREV CAMPOS VERDES**, em procedimento inteiramente instruído pelos responsáveis competentes, devendo o ato que lhe concedeu ser publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios, referente aos processos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas dos Municípios, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovida às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 96. Competirá ao Gestor do **PREV CAMPOS VERDES** em relação à formalização dos processos dos benefícios previdenciários:

I – homologar, para o fim de conferir-lhes eficácia, os atos de concessão de benefícios previstos nesta Lei Complementar, e posteriormente encaminhá-los para aprovação do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

II – encaminhar os balancetes, balanços e demonstrativos contábeis e financeiros ao Tribunal de Contas dos Municípios e ao Ministério da Previdência Social;

III – praticar os demais atos de sua competência previstos nesta Lei Complementar.

Art. 97. Os membros da Diretoria Executiva e os Conselheiros são, de forma pessoal e solidária, civil e criminalmente, responsável pelos atos que praticam com dolo ou desídia, aplicando-se no que couber o disposto no art. 8°, da Lei nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 98. As importâncias destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social são de exclusividade do **PREV CAMPOS VERDES** e, em caso algum terá aplicação diversa do que tiver sido estabelecido nesta Lei Complementar; pelo que serão nulos de pleno direito, os atos praticados em dissonância como nela disposto, ficando seus autores sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal em que venham a incorrer.

Parágrafo único. Os administradores de autarquias e fundações públicas, criadas e mantidas pelo Poder Público, que se encontrarem em mora, por mais de 30 (trinta) dias, no recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei Complementar, tornam-se solidariamente responsáveis pelo respectivo pagamento, ficando ainda sujeitos às proibições do art. 1º e às sanções dos arts. 4º e 7º do Decreto-Lei nº. 368, de 19 de dezembro de 1968.

Art. 99. Para a administração da reserva financeira do **PREV CAMPOS VERDES**, poderá ser contratada, uma instituição financeira ou empresa especializada, a critério da Diretoria Executiva, devidamente apreciado pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP.

Art. 100. A Junta Médica Oficial do Município deverá ser nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, porém o **PREV CAMPOS VERDES** poderá contratar uma empresa terceirizada, a critério do Conselho Municipal de Previdência – **CMP** para compor a Junta Médica Oficial, que analisará os casos dos segurados do Regime Próprio, em conformidade nos artigos 19, 41, 42, 43, 45, 50, 52 e 57, desta Lei Complementar, observando os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno fornecido pela Unidade Gestora.

Art. 101. Os benefícios previdenciários concedidos aos segurados em atividade que necessitarem de auxílio doença e salário maternidade, o **PREV CAMPOS VERDES** deverá reter a parte do servidor, após o efetivo pagamento do benefício e o Município deverá repassar, a parte patronal ao Instituto de Previdência sobre a remuneração percebida pelos mesmos.

Art. 102. As disposições desta Lei Complementar serão automaticamente modificadas, adequando-se às mudanças que forem aprovadas na Constituição Federal, referentes à Previdência Social do País.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei Complementar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a promulgação de Emendas Constitucionais, propondo as alterações necessárias à presente Lei Complementar.

Art. 103. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias ao Plano Plurianual e ao Orçamento Anual do Município para o exercício de 2007, em atendimento aos dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 104. Para efeito de cobrança da contribuição previdenciária do pessoal inativo e do acréscimo da contribuição previdenciária dos servidores efetivos prevista nesta Lei Complementar, observar-se-á o prazo de carência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. No período de noventena prevalecerão as contribuições previdenciárias aplicadas atualmente ao servidor de 8,49% (oito vírgula quarenta e nove por cento) e da parte patronal de 14,50% (quatorze vírgula cinqüenta por cento).

Art. 105. A retenção da cota do FPM prevista nesta Lei Complementar respeitará o período nonagésimal, ficando autorizado o Banco do Brasil a reter da cota do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), no dia 10 (dez) de cada mês, a partir do mês subseqüente após o período de noventena.

Art. 106. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Lei n° 039, de 27 de junho de 2002.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES, **Estado de Goiás**, aos 14 dias do mês de maio de 2007.

NOÉ AFONSO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:87A0C789

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O Governo do Município de Mundo Novo, Estado de Goiás, comunica aos interessados que o **Pregão Presencial 048/2021**, com abertura prevista para o dia 24 de agosto de 2021 às 08h:00mins, em razão de fato superveniente ocorrido, **FICA ADIADO** para o dia **27 de agosto de 2021, às 14h:00min**, maiores informações poderão ser obtidas fone (62) 3391-3434, no horário de expediente, por e-mail: cpl@mundonovo.go.gov.br ou pelo site www.mundonovo.go.gov.br:

Mundo Novo - Goiás, 25 de agosto de 2021.

MARCOS DAYREL DELABONA
- Presidente da CPL –

Publicado por:
Marcos Dayrel Delabona
Código Identificador:57B400DA

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SAÚDE
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

AVISO DEEDITALDE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

A Prefeitura de Porteirão, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia**10 de setembro de 2021, às 09 hrs**, na Sala de Reuniões da CPL, **PREGÃO PRESENCIAL,** tendo por objeto **aquisição de material de consumo (medicamentos), com recursos proveniente de Emenda Parlamentar, conforme processo n° 202100010008866.**

Os interessados poderão obter cópia do Edital no sitewww.porteirao.go.gov.bre esclarecimentos pelo fone 64-36431144.

Porteirão,25 de agosto de 2021.

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:F93B7E50

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 521/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 521/2021

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para locação de software, de gestão integrada, para o uso da Secretaria Municipal de Saúde.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a locação de sistema de software, objetivando o gerenciamento, de forma integrada, das ações da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de locação do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação locação de software, de gestão integrada, para o uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na solicitação de compra e no Termo de Referência constante nos presentes autos administrativos de n. 1336/2021, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sendo o valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) referentes a implementação do sistema, em parcela única, e o restante em parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo período de setembro a dezembro de 2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA. – EPP (ICS SISTEMAS DE GSTÃO EM SAÚDE),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.352.030/0001-18, estabelecida Rua 84, n. 644, Quadra F23, Lote 56, Loja 1, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.080-400, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.302.0005.2.044 - 3.3.90.40.00, Ficha: 235, Sub Elemento: 04, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **Claudio Novais Ribeiro Neto,** servidor público municipal no cargo de agente administrativo, inscrito no CPF/MF sob o n. 010.778.495-59, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMS, aos 19 de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:150A2C73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N. 079/2021

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo n. 873/2021
Contrato Administrativo de n. 079/2021
Processo de Compra nº. 5286/2021

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 460.746.431-72 e portador da Cédula de Identidade de n. 2864989, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado em Portelândia/GO.
Contratada: CILMAR PERISSIONOTTO – EIRELLI – ME (MIX CLEAN SERVICES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.038.269/0001-86, estabelecida na Rodovia 341 – Volúpia Rodotel, KM 1,5, Zona Rural, Mineiros/GO, CEP: 75.838-899.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato Contratação de empresa para prestação de serviços de lavanderia da roupagem do Hospital Municipal Otacílio José de Rezende e da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, na forma especificada no Termo de Referência. Para o bom e adequado serviço a empresa deverá disponibilizar enxoval hospitalar e roupas para pacientes em ideais condições de uso, que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização e desinfecção, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – 2009.

Fundamentação Legal: A presente contratação fundamenta-se a presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos de n. 873/2021 e do Ato de Dispensa de Procedimento Licitatório de n. 522/2021.

Vigência: O contrato de prestação de serviço terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste Instrumento.
Valor do Contrato: Pela prestação de serviços, objeto do presente Contrato, haverá contraprestação no valor mensal de R$ 4.510,00 (quatro mil e quinhentos e dez reais) e valor total de R$ 13.530,00 (treze mil quinhentos e trinta reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto desta aquisição à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.39.00, FICHA: 221, Sub Elemento: 78.

Data de Assinatura: AoS 05 (cinco) dias do mês de Julho de 2021.

Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:B222CFE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.78-2021

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº do Processo: 1274/2021
Contrato: 78/2021
Processo de Compra nº. 5276

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento particular de contrato que entre se fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO.

CONTRATADA (O): **RAFAEL FERREIRA MARTINS – ME (REZENDE MARTINS),** pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 42.635.539/0001-67, estabelecida na Rua B, s/n, Quadra 20-C, Lote 15, Setor Boa Vista, no Município de Mineiros/GO, CEP n. 75.830-300, representada, neste ato, pelo Sr. **RAFAEL FERREIRA MARTINS**, médico, inscrito no CPF/MF sob o n. 914.913.631-34 e portador da Cédula de Identidade de n. 3769256-DGPC-GO, regularmente inscrito no CRM/GO sob o registro nº. 014021.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos compreendendo consultas de urgência e emergência, solicitações de exames complementares, realização de procedimentos, encaminhamento de pacientes em risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), auxilio em centro cirúrgico e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área, e outros serviços correlatos.
Parágrafo Primeiro – Por determinação da Contratante, o local da prestação do serviço, bem como o período, poderá ser alterado segundo a conveniência da Administração Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se às normas da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e bem assim ao teor da Instrução Normativa n. 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.na Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas, conforme o Ato de Inexigibilidade de n. 46/2021 e Processo Administrativo de n. 1274/2021.

VIGÊNCIA: O contrato de prestação de serviço terá vigência até 31.12.2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal de n. 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: O presente Contrato possui valor estimado global de R$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), observado o valor estimado mensal de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), observado, ainda, o valor máximo a ser pago, por plantão, contido no Edital de Credenciamento de n. 01/2021.
DOTAÇÃO:
Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:**
Manutenção das Atividades do Hospital Municipal: 06.08.10.302.0005.2.009 – 3.3.90.34.00, Ficha Orçamentaria: 219, Sub Elemento: 03.

Data de Assinatura: 06 (seis) dias do mês de agosto de 2021.

FABIO HENRIQUEDE MELO
Secretário da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº. 030/2021

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:A6CEAE10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 81-2021

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº do Processo: 1336/2021
Contrato: 81/2021
Processo de Compra nº. 5280

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento particular de contrato que entre se fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF

sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO.

CONTRATADA (O): **ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.352.030/0001-18, estabelecida na Rua. 84, N° 644, QD. F-23, LT. 56 Loja 1 Setor Sul CEP. 74.060-400 em Goiânia-Goiás, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Moisés Lino de Oliveira Filho, portador da cédula de identidade n° 252703 SSP/GO e CPF (MF) n° 124.914.461-20, residente e domiciliado em Goiânia-Go.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para locação de sistema e serviços de informática na área para gestão pública da saúde, conforme especificado no Termo de Referência constante nos presentes autos administrativos.
O objeto desta contratação compreenderá serviço de processamento de dados, gerenciamento do banco de dados, prestação de serviços de planejamento e implantação, com instalação, configuração, treinamento, migração de dados, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e legal..
Parágrafo Primeiro – Por determinação da Contratante, o local da prestação do serviço, bem como o período, poderá ser alterado segundo a conveniência da Administração Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se às normas da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e bem assim ao teor da Instrução Normativa n. 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.na Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas, conforme o Ato de dispensa de licitação de n. 521/2021 e Processo Administrativo de n. 1336/2021.

VIGÊNCIA: O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2021, com início na data de 01.09.2021.
O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia do objeto.
A vigência poderá ser expirada com a homologação de procedimento licitatório para o objeto desta contratação.

VALOR DO CONTRATO: O valor global é de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), sendo o serviço de treinamento e implantação de software de gestão em saúde pública, em parcela única no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), após realizado o treinamento e a implantação do software, e o restante em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), estando inclusas todas as despesas diretas e indiretas, para prestação dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência.

DOTAÇÃO:
Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:**

Ação:	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**
Dotação:	**06.08.10.302.0005.2.044**
Elemento de Despesa:	**3.3.90.40.04**
Ficha Orçamentária:	**235**
Fonte de Recurso:	**102**

Data de Assinatura: Portelândia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2021.

FABIO HENRIQUE DE MELO
Secretário da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº. 030/2021

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:C31754CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 522/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 522/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para tomada de serviços de lavagem de roupas do Hospital Municipal Otacílio José de Rezende e da UBS João Francisco de Oliveira, para o uso nas atividades da Secretaria de Saúde.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para tomada de serviços de lavagem de roupas, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para tomada de serviços de lavagem de roupas do Hospital Municipal Otacílio José de Rezende e da Unidade Básica de Saúde João Francisco de Oliveira, pelo período de 90 (noventa) dias, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor mensal de R$ 4.510,00 (quatro mil e quinhentos e dez reais) e valor total de R$ 13.530,00 (treze mil e quinhentos e trinta reais), objeto do Processo Administrativo de n. 873/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 141.133/2021, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **CILMAR PERISSIONOTTO – EIRELLI – ME (MIX CLEAN SERVICES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.038.269/0001-86, estabelecida na Rodovia 341 – Volúpia Rodotel, KM 1,5, Zona Rural, Mineiros/GO, CEP: 75.838-899, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.302.0005.2.009 - 3.3.90.39.00, FICHA: 221, Sub Elemento: 78, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor da Secretaria de Saúde
Decreto Municipal nº 022/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMS, aos 05 de julho de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:0BFF74F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 528/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 528/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de medicamentos, para serem dispensados aos pacientes internos no Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, que especifica, ao Fundo Municipal de Saúde".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de medicamentos, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com diversos municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de medicamentos, para serem dispensados aos pacientes internos no Hospital Municipal Otacílio José de Rezende, que especifica, ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 33.579,00 (trinta e três mil e quinhentos e setenta e nove reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1340/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **PONTUAL HOSPITALAR (PONTUAL HOSPITALAR - EIRELLI),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.382.535/0001-32, estabelecida na Avenida Guyaraupia, s/n., Quadra 53, Lote 13, Jardim Helvecia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.933-570**,** no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.302.0005.2.044-3.3.90.32.00, FICHA: 218, Sub Elemento: 09, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. Marco Antônio Lopes, Diretor da Secretaria de Saúde
Decreto Municipal nº 022/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE E GESTOR DO FMS, aos 24 de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal
_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:A743E673

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 521/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 521/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para locação de software, de gestão integrada, para o uso da Secretaria Municipal de Saúde.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a locação de sistema de software, objetivando o gerenciamento, de forma integrada, das ações da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando

inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de locação do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com municípios do Estado de Goiás, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação locação de software, de gestão integrada, para o uso da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na solicitação de compra e no Termo de Referência constante nos presentes autos administrativos de n. 1336/2021, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes a implementação do sistema, em parcela única, e o restante em 4(quatro)parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), pelo período de setembro a dezembro de 2021.
Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.
Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA. – EPP (ICS SISTEMAS DE GSTÃO EM SAÚDE),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.352.030/0001-18, estabelecida Rua 84, n. 644, Quadra F23, Lote 56, Loja 1, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.080-400, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.302.0005.2.044 - 3.3.90.40.00, Ficha: 235, Sub Elemento: 04, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.
Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **Claudio Novais Ribeiro Neto,** servidor público municipal no cargo de agente administrativo, inscrito no CPF/MF sob o n. 010.778.495-59, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.
Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMS, aos 19 de agosto de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA

_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:F7D97A3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS -81-2021

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº do Processo: 1336/2021
Contrato: 81/2021
Processo de Compra nº. 5280

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento particular de contrato que entre se fazem **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTELÂNDIA-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 22.732.193/0001-08, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO, residente e domiciliada em Portelândia/GO.

CONTRATADA (O): **ICS SISTEMAS DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.352.030/0001-18, estabelecida na Rua. 84, N° 644, QD. F-23, LT. 56 Loja 1 Setor Sul CEP. 74.060-400 em Goiânia-Goiás, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Moisés Lino de Oliveira Filho, portador da cédula de identidade n° 252703 SSP/GO e CPF (MF) n° 124.914.461-20, residente e domiciliado em Goiânia-Go.

OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada para locação de sistema e serviços de informática na área para gestão pública da saúde, conforme especificado no Termo de Referência constante nos presentes autos administrativos.
O objeto desta contratação compreenderá serviço de processamento de dados, gerenciamento do banco de dados, prestação de serviços de planejamento e implantação, com instalação, configuração, treinamento, migração de dados, suporte técnico, manutenção corretiva, evolutiva e legal..
Parágrafo Primeiro – Por determinação da Contratante, o local da prestação do serviço, bem como o período, poderá ser alterado segundo a conveniência da Administração Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se às normas da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e bem assim ao teor da Instrução Normativa n. 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas.na Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e nas cláusulas e condições a seguir pactuadas, conforme o Ato de dispensa de licitação de n. 521/2021 e Processo Administrativo de n. 1336/2021.

VIGÊNCIA: O Contrato a ser firmado terá vigência até 31 de dezembro de 2021, com início na data de 01.09.2021.
O prazo de vigência contratual independe do prazo de garantia do objeto.
A vigência poderá ser expirada com a homologação de procedimento licitatório para o objeto desta contratação.

VALOR DO CONTRATO: O valor global é de R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo o serviço de treinamento e implantação de software de gestão em saúde pública, em parcela única no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), após realizado o treinamento e a implantação do software, e o restante em 04(quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), estando inclusas todas as despesas diretas e indiretas, para prestação dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência.

DOTAÇÃO:

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste correrão à conta da dotação orçamentária**:**

Ação:	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE**
Dotação:	**06.08.10.302.0005.2.044**
Elemento de Despesa:	**3.3.90.40.04**
Ficha Orçamentária:	**235**
Fonte de Recurso:	**102**

Data de Assinatura: Portelândia, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2021.

FABIO HENRIQUE DE MELO
Secretário da Comissão Permanente de Licitação
Decreto Nº. 030/2021

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:DFB5AF3C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 33441/2021

O **Município de Quirinópolis**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados o processo administrativo nº 33441/2021, tendo por objeto a locação de freezers para acondicionamento dos frangos que fazem parte dos kits merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Quirinópolis/Goiás, conforme especificações e demais documentos anexados ao processo e de acordo com o contrato nº 177/2021 no valor total de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), publicando extrato do respectivo contrato com a empresa: Marcelina do Nascimento Ferreira 92468535120, inscrita no CNPJ sob o nº 28.015.596/0001-12, com sede estabelecida em Quirinópolis - GO. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, 02 de agosto de 2021.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:F4D82AC1

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE EXONERAÇÃO 733/2021

DECRETO SRH N° 733/2021 Quirinópolis, 23 de Agosto de 2021

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:
Art. 1º - Fica exonerado(a) a pedido o(a) Sr.(a) **LETICIA SUZANA MARTINS TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **Monitor,** da Prefeitura de Quirinópolis, a partir desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de Agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 23 de Agosto de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
Código Identificador:B8664A0C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 028/2021

A Prefeitura Municipal de Rialma/Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **13.09.2021,** a partir das **08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial, para **Prestação de Serviços de Exames de exames laboratoriais com plantão 24 horas, para atender o FUNSAÚDE RIALMA** conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Av. Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (062) 3397-1555, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 25 de agosto de 2021.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:008563AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNSAUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 029/2021

A Prefeitura Municipal de Rialma/Fundo Municipal de Saúde, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **15.09.2021,** a partir das **08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial, para **Prestação de Serviços de Exames de Imagem complementares, para atender o FUNSAÚDE RIALMA** conforme condições estabelecidas no Edital. Maiores informações poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, situado na Av. Pedro Felinto Rêgo, n.° 780, Setor Rialma II, Rialma – GO, fone (062) 3397-1555, no horário de expediente e/ou pelo site: http://www.rialma.go.gov.br.

Rialma - GO, 25 de agosto de 2021.

ELISANGELA DA SILVA MELO OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Elisangela da Silva Melo Oliveira
Código Identificador:618A5A69

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
"REGULAMENTA A DECLARAÇÃO PRETÉRITA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO MUNICIPAL Nº 078/2021, DE 25 AGOSTO DE 2021.

"Regulamenta a Declaração Pretérita de Instituições Financeiras e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.295/2015, e na Lei Federal 6.766 e suas alterações posteriores;

Decreta:

Art. 1º. As instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a que refere a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e aquelas a elas equiparadas na forma do parágrafo único do art. 17 da referida Lei, ficam obrigadas a apresentar a Declaração de Instituições Financeiras – DES-IF, conforme previsto no disposto nos Artigo 183 da Lei Complementar Municipal n° 961 de 18 de dezembro de 2001, observando o disposto no presente regulamento.

Parágrafo Único. A obrigação acessória estabelecida no caput atinge também as pessoas jurídicas estabelecidas no Município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes as das rendas dos serviços geradas em Sanclerlândia - GO sejam promovidas em outros municípios.

Art. 2º. A DES-IF é um documento fiscal digital destinado a registrar as operações das instituições indicadas no artigo 1º e a realizar a apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
§ 1º Deverá ser entregue uma Declaração para cada estabelecimento prestador.
§ 2º As informações dos serviços prestados por postos de atendimento bancário deverão ser prestadas pela agencia bancária a que ele pertença ou esteja vinculado, segundo as regras constantes no Plano Contábil de Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.
§ 3º As informações prestadas por meio da DES-IF têm caráter declaratório, constituindo o imposto apurado com base nelas como confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do valor devido, que não tenha sido recolhido, em Dívida Ativa, e para sua exigência, administrativa ou judicialmente.
§ 4º A obrigação de entrega da DE-SIF somente cessa com o encerramento das atividades no Município, devendo ser comunicada essa alteração, formalizado pedido de baixa da inscrição municipal conforme determina o Código Tributário Municipal e regulamento.
Art. 3º A geração e entrega da DES-IF será *on-line*, por meio da Internet.
§ 1º O aplicativo para geração e entrega da DES-IF, juntamente com suas funcionalidades, forma de acesso e orientações, estarão disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura de Sanclerlândia, em https://sanclerlandiago.ereceita.net.br/.
Art. 4º O cumprimento da presente obrigação acessória importa na geração e entrega ao Fisco das informações e documentos integrantes da DES-IF na forma, prazo e periodicidade ora estabelecidos, bem como na guarda da DES-IF e os respectivos recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.
Parágrafo Único. A obrigação acessória será considerada cumprida com o encerramento de cada competência nas funcionalidades específicas do aplicativo e gerados os Recibos de Entrega.
Art. 5º O sistema para geração e entrega da DES-IF observará o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, conforme versão indicada no aplicativo próprio, disponibilizado pelo Município, servindo o Modelo Conceitual da Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF), constante do site da ABRASF, de fonte de consulta e esclarecimento quanto a conceitos e correto preenchimento da DES-IF, no que não conflitar com a legislação municipal, ficando resguardado ao Município promover atualizações de versões e implementar as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação.
Art. 6º Os registros que compõem a DES-IF, indicados nos incisos I a IX deste artigo, serão apresentados necessariamente observando o detalhamento correspondente:

I - Identificação da declaração: informações que identificam a Instituição, competência da declaração e registros que a compõem.
II - Plano Geral de Contas comentado: Plano de Contas analítico, com as contas adotadas pela instituição dos Grupos contábeis 7.0.0.00.00-9 e 8.0.0.00.00-6 do COSIF independentemente da incidência do imposto:
a vinculação de cada conta interna à codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF;
o enquadramento de cada conta contábil interna adotada pela instituição na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar 116/03 (LC 116/03) quando destinadas ao lançamento de receitas de serviços tributáveis pelo ISSQN;
a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos de nível mais analítico de todas as contas adotadas pela instituição, de forma clara e suficiente para identificar todos os tipos de operações nelas contabilizadas, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos subgrupos, desdobramento do subgrupo, título e subtítulo.
III – A Tabela de Tarifas: Tabela de Tarifas de produtos e serviços da instituição com as vinculações à conta contábil interna adotada pela instituição e seus subtítulos de nível mais analítico destinados aos lançamentos contábeis pertinentes, independente de que essas contas tenham lançamentos tributados pelo ISSQN, quando se tratar de instituição com o dever de possuir a tabela conforme regulamentação do Banco Central do Brasil – BACEN.
IV - Identificação de outros produtos e serviços: identificação dos subtítulos onde são escrituradas as receitas dos serviços prestados potenciais ou efetivamente, ainda que não no Município de Sanclerlândia - GO, de forma a evidenciar, especialmente, produtos e serviços não integrantes da Tabela de Tarifas.
V - Identificação da dependência: informações que identificam as dependências na estrutura da Instituição, o detalhamento, os dados cadastrais, o tipo e, em casos de Postos de Atendimento com contabilidade centralizada em agência bancária, a agência unificadora.
VI - Balancete Analítico Mensal: balancetes analíticos mensais constando todas as contas contábeis de resultado por CNPJ de cada dependência localizada no Município, incluindo todas as contas com movimentação no período, devendo os balancetes de cada CNPJ unificador, se for o caso, integrar os registros das operações das unidades a eles vinculadas.
VII - Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo: informações que demonstram a apuração, por subtítulo contábil, da receita mensal tributável, por alíquota, e o ISSQN devido, observando que:
todas as subcontas referentes a receitas de serviços tributáveis devem ser informadas, independentemente de terem sido movimentadas ou não no período declarado.
em sendo o caso, deve ser informada a ausência de movimento por dependência ou instituição
VIII - Demonstrativo da Apuração do ISSQN Mensal a Recolher: é o resultado da consolidação dos registros do Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo (DAS) que demonstra a apuração do imposto a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, incentivos que venham a ser autorizados em lei e depósitos judiciais, ficando compensações limitadas ao valor do imposto recolhido a maior em competências anteriores ao aproveitamento do crédito, na forma da legislação municipal vigente.
IX - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: informações do Razão Analítico ou Ficha de Lançamentos na sua forma mais primitiva, ou seja, individual por operação/evento, com as informações das partidas dos lançamentos contábeis, devendo, para um mesmo lançamento, a soma das partidas a débito ser igual à soma das partidas a crédito.
§1º As instituições cujas atividades estiveram paralisadas, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil, estão dispensadas do envio do Balancete Analítico Mensal correspondente ao período.
§2º O layout e orientações para importação de dados, geração e entrega dos registros da DES-IF estarão disponíveis no aplicativo da DES-IF através do link: https://sanclerlandiago.ereceita.net.br/
Art. 7º Os prazos e periodicidade para envio dos registros que compõem a DES-IF são estabelecidos conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º:

§1º A obrigatoriedade de envio da DES-IF abrange os fatos geradores a partir de janeiro de 2016 para os seguintes módulos:
I – Modulo I – Demonstrativo Contábil – Periodicidade Semestral
II – Módulo II – Apuração Mensal – Periodicidade Mensal
III – Módulo III – Informações Comuns aos municípios – Periodicidade anual
IV – Módulo IV – Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis – Periodicidade anual ou quando solicitado pelo fisco.
§ 2º Para os fatos geradores ocorridos de 01/2016 a 12/2020, o prazo para entrega de todos os registros encerra em 30 de agosto de 2021.
Art. 8º A não entrega da DES-IF ou sua entrega com qualquer incorreção ou omissão, ou fora dos prazos, forma ou periodicidade estabelecidos, sujeita o contribuinte – instituições financeiras e equiparadas indicadas no artigo 1º - às infrações previstas na legislação municipal.
§1º Deverá ser encaminhada declaração retificadora sempre que verificado qualquer erro ou omissão, ou no caso de alteração ou substituição de quaisquer documentos pertinentes.
§2º. A entrega da declaração retificadora após iniciado qualquer procedimento fiscal não exime o sujeito passivo das penalidades cabíveis.

Art. 9º O cumprimento das obrigações constantes neste Decreto não desobriga o contribuinte de apresentar documentos ou prestar quaisquer outras informações relativas a fatos geradores do ISSQN e não alcançados pela decadência ou prescrição do crédito tributário.
Parágrafo Único. A autoridade competente poderá dar ciência de Intimações, Notificações e Autos de Infração ao contribuinte através do aplicativo da DES-IF.
Art. 10. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá expedir outras instruções complementares e normativas necessárias à implementação deste regulamento.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:CC8DB86D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
DECRETO FUNDACIONAL Nº 301, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Homologa o Resultado do Processo Seletivo Simplificado para seleção de Preceptores – Edital nº 005/2021 e dá outras providências.

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros – FIMES, Prof.ª Ma. Juliene Rezende Cunha, no uso de suas atribuições legais em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, para que surta seus efeitos legais, o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Seleção de Preceptores, promovido nos termos do Edital nº 005/2021, conforme relação dos aprovados abaixo:
CAMPUS TRINDADE

Vaga 01			
Candidato	Nota da Avaliação de Títulos	Classificação	Situação
SARAH GOMES SANT'ANNA	15,4	1º	Aprovada
CARLÚCIO CRISTINO PRIMO JUNIOR	9,8	2º	Aprovado
ANA CAROLINE NOGUEIRA MOREIRA	9,3	3º	Aprovada
SIMONE CARNEIRO DALLABRIDA	8,8	4º	Aprovada
LARA CARVALHO SILVA BONFANTI	1,1	5º	Classificada
KEVEN MARCIANO GONÇALVES	0,0	----	Desclassificado de acordo com o art. 32 do edital 005/2021
Vaga 02			
Candidato	Nota da Avaliação de Títulos	Classificação	Situação
FLÁVIO HENRIQUE ALVES DE LIMA	26	1º	Aprovado
JULIANNA BARROSO RIZZO	19,1	2º	Classificada
Vaga 03			
Candidato	Nota da Avaliação de Títulos	Classificação	Situação
RAQUEL OLIVEIRA GOMES	17,9	1ª	Aprovada
PATRÍCIA NOVAIS RABELO	16,0	2ª	Classificada
MAÍSA CRISTINE DE OLIVEIRA BORBA	0,0	---	Desclassificada de acordo com o art. 32 do edital 005/2021

CAMPUS MINEIROS

Vaga 04			
Candidato	Nota da Avaliação de Títulos	Classificação	Situação
HUMBERTO LEONARDO GUIMARAES	2,0	1º	Aprovado
Vaga 05			
Candidato	Nota da Avaliação de Títulos	Classificação	Situação
EURIPEDES BARSANULFO BORGES	11,3	1º	Aprovado
PAOLA CRISTINA FERREIRA SANTOS	7,0	2º	Classificada
Vaga 06			
Candidato	Nota da Avaliação de Títulos	Classificação	Situação
ELISANGELA GARCIA CABRAL	0,0	---	Desclassificada de acordo com o art. 32 do edital 005/2021
Vaga 07			
SEM CANDIDATOS INSCRITOS			
Vaga 08			
Candidato	Nota da Avaliação de Títulos	Classificação	Situação
MAURÍCIO BARBOSA FERREIRA	26,1	Aprovado	1º
PAULO ANDRÉ ASSUMPÇÃO AIRES	3,5	Aprovado	2º

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DA FIMES, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (24/08/2021).
JULIENE REZENDE CUNHA
Diretora Geral da FIMES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8075538A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO N. 003

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA PODER EXECUTIVO
Praça Santos Dumont . . - Setor Norte, Portelândia, Goiás

02.317.378/0001-49

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 3

Processo:
Objetivo: 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TIPO MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICA NOVAS, PARA SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES, DA DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL.

1 - Abertura da Sessão
Às 09:00:00 de 16 de Agosto de 2021, reuniram-se SALA DE LICITAÇÃO COM SEDE NA PREFEITURA MUNICIPAL o(a) Pregoeiro(a) e os membros da Equipe de Apoio JOZAINO GONZAGA DE RESENDE, FABIO HENRIQUE DE MELO, CILENE CARDOSO BARCELOS, regulamentado(a) pelo(a) Decreto n.º 30, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 3, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. Representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ / CPF	REPRESENTANTE	IDENT.	TIPO
MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME	Sim	11.243.317/0001-75	MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA	3769264 2ª VIA PCII / GO	Sócio

Observações

MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME
Nada consta

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes n.º 01 contendo a Proposta e o n.º 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4 - Da Classificação das Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos os interessados ao conteúdo das mesmas, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

Lote: 1 Item 1: LOCAÇÃO DE 3(TRÊS) MAQUINAS IMPRESSORAS - QTD: 5,000 - MÊS						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME	11.243.317/0001-75	BROTHER MFC-L590…	1.200,0000	6.000,0000	Classificada

Lote: 1 Item 2: LOCAÇÃO DE 2(DUAS) MAQUINAS IMPRESSORAS - QTD: 5,000 - MÊS						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME	11.243.317/0001-75	BROTHER MFC-L590…	800,0000	4.000,0000	Classificada

Lote: 1 Item 3: LOCAÇÃO DE 4(QUATRO)MAQUINAS DE IMPRESSORA - QTD: 5,000 - MÊS						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME	11.243.317/0001-75	BROTHER MFC-L590…	1.600,0000	8.000,0000	Classificada

Lote: 1 Item 4: LOCAÇÃO DE 7(SETE) MAQUINAS IMPRESSORAS - QTD: 5,000 - MÊS						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO

1	MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME	11.243.317/0001-75	BROTHER MFC-L590…	2.800,0000	14.000,0000	Classificada

5 - Dos Lances por item
Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

Lote: 1 Item 1: LOCAÇÃO DE 3(TRÊS) MAQUINAS IMPRESSORAS				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME	11.243.317/0001-75	1.110,0000

Lote: 1 Item 2: LOCAÇÃO DE 2(DUAS) MAQUINAS IMPRESSORAS				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME	11.243.317/0001-75	740,0000

Lote: 1 Item 3: LOCAÇÃO DE 4(QUATRO)MAQUINAS DE IMPRESSORA
Centi ® e-Assinatura: kxG1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 Página 1 de 3

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA PODER EXECUTIVO
Praça Santos Dumont . . - Setor Norte, Portelândia, Goiás

02.317.378/0001-49

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

Lote: 1 Item 3: LOCAÇÃO DE 4(QUATRO)MAQUINAS DE IMPRESSORA				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME	11.243.317/0001-75	1.480,0000

Lote: 1 Item 4: LOCAÇÃO DE 7(SETE) MAQUINAS IMPRESSORAS				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME	11.243.317/0001-75	2.590,0000

6 - Da Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o(a) Pregoeiro(a) considerou: Empresa(s) habilitada(s): MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME

EMPRESA
CNPJ / CPF

MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME
11.243.317/0001-75

DOCUMENTO	**SITUAÇÃO**
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Habilitado
CND TRABALHISTA	Habilitado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Habilitado
CONTRATO SOCIAL	Habilitado

7 - Da fase de Apresentação de Recursos
Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8 - Da Adjudicação

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	EMPRESA	CNPJ / CPF	MENOR LANCE	VALOR TOTAL
1	1	LOCAÇÃO DE 3(TRÊS) MAQUINAS IMPRESSORAS	BROTHER MFC-L5902DW	5,0000	MÊS	MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME	11.243.317/0001-75	1.110,0000	5.550,0000
1	2	LOCAÇÃO DE 2(DUAS) MAQUINAS IMPRESSORAS	BROTHER MFC-L5902DW	5,0000	MÊS	MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME	11.243.317/0001-75	740,0000	3.700,0000
1	3	LOCAÇÃO DE 4(QUATRO) MAQUINAS DE IMPRESSORA	BROTHER MFC-L5902DW	5,0000	MÊS	MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME	11.243.317/0001-75	1.480,0000	7.400,0000
1	4	LOCAÇÃO DE 7(SETE) MAQUINAS IMPRESSORAS	BROTHER MFC-L5902DW	5,0000	MÊS	MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME	11.243.317/0001-75	2.590,0000	12.950,0000

(vinte e nove mil e seiscentos reais) R$ 29.600,0000

9 - Da Ocorrências na Sessão Pública Nada consta.
10 - Encerramento da Sessão
Nada mais havendo a tratar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

Equipe:
JOZAINO GONZAGA DE RESENDE MEMBRO EQUIPE 530.165.051-34

Centi ® e-Assinatura: kxG1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 Página 2 de 3

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA PODER EXECUTIVO
Praça Santos Dumont . . - Setor Norte, Portelândia, Goiás

02.317.378/0001-49

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

FABIO HENRIQUE DE MELO MEMBRO EQUIPE 841.176.561-04

CILENE CARDOSO BARCELOS MEMBRO EQUIPE 349.380.951-49

Licitantes presentes:

MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA SÓCIO 592.734.701-06

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal. Documento valido apenas com Carimbo e Assinatura

Centi ® e-Assinatura: kxG1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 Página 3 de 3

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:A297B9D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PODER EXECUTIVO
Praça Santos Dumont . . - Setor Norte, Portelândia, Goiás

02.317.378/0001-49

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, SILVIO DE JESUS BATISTA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do art. 1º e 4º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2021 realizado na modalidade Pregão, objetivando 2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS TIPO MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS LASER MONOCROMÁTICA NOVAS, PARA SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO, DIGITALIZAÇÃO E FAX, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NOS QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES, DA DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DESTE EDITAL., tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pelo Decreto nº 30. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

MANOEL FRANCISCO OLIVEIRA ME, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.243.317/0001-75, estabelecida na , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	1	LOCAÇÃO DE 3(TRÊS) MAQUINAS IMPRESSORAS	MÊS	BROTHER MFC-L5902DW	5,0000	1.110,0000	5.550,0000
01	2	LOCAÇÃO DE 2(DUAS) MAQUINAS IMPRESSORAS	MÊS	BROTHER MFC-L5902DW	5,0000	740,0000	3.700,0000
01	3	LOCAÇÃO DE 4(QUATRO)MAQUINAS DE IMPRESSORA	MÊS	BROTHER MFC-L5902DW	5,0000	1.480,0000	7.400,0000
01	4	LOCAÇÃO DE 7(SETE) MAQUINAS IMPRESSORAS	MÊS	BROTHER MFC-L5902DW	5,0000	2.590,0000	12.950,0000
Total: (Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais)							**29.600,0000**

Importa-se a presente licitação na importância total de 29.600,0000 (Vinte e Nove Mil e Seiscentos Reais)

PUBLIQUE-SE.

Portelândia, 23 de agosto de 2021

Município de Portelândia (SILVIO DE JESUS BATISTA)

Centi ® e-Assinatura: kTG1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 08:21 por jozaino.gonzaga Página 1 de 1

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:CC225DBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO N.10

FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pc Manoel Oliveira Guimaraes S/N - Centro, Portelândia, Goiás
14.545.538/0001-96

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10

Processo:
Objetivo: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UM (A) PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA E OUTRO (A) PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA - GOIÁS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO AGOSTO A DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VI), QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DESSE EDITAL.

1 - Abertura da Sessão
Às 09:00:00 de 9 de Agosto de 2021, reuniram-se SALA DA COMISSAÃO DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL o(a) Pregoeiro(a) e os membros da Equipe de Apoio JOZAINO GONZAGA DE RESENDE, FABIO HENRIQUE DE MELO, CILENE CARDOSO BARCELOS, regulamentado(a) pelo(a) Decreto n.º 30, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. Representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ / CPF	REPRESENTANTE	IDENT.	TIPO
ANDREIA GOULARTE HONORATO	Não	032.610.881-50	ANDREIA GOULARTE HONORATO	5347619 SPTC / GO	Sócio
JALZY PEREIRA DE SOUZA	Não	038.810.541-03	JALZY PEREIRA DE SOUZA	5791209 SSP / GO	Sócio

Observações
ANDREIA GOULARTE HONORATO
Nada Consta

Observações
JALZY PEREIRA DE SOUZA
Nada Consta

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes n.º 01 contendo a Proposta e o n.º 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4 - Da Classificação das Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos os interessados ao conteúdo das mesmas, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

Lote: 1 Item 1: SERVIÇOS DE PSCICOLOGIA, PESSOA FÍSICA, 40 HORAS SEMANAIS, MENSAL - QTD: 5,000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	ANDREIA GOULARTE HONORATO	032.610.881-50		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
1	JALZY PEREIRA DE SOUZA	038.810.541-03		3.200,0000	16.000,0000	Classificada

Lote: 1 Item 2: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL - QTD: 5,000 - UNIDADE						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	JALZY PEREIRA DE SOUZA	038.810.541-03		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
1	ANDREIA GOULARTE HONORATO	032.610.881-50		3.200,0000	16.000,0000	Classificada

5 - Dos Lances por item
Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

Lote: 1 Item 1: SERVIÇOS DE PSCICOLOGIA, PESSOA FÍSICA, 40 HORAS SEMANAIS, MENSAL				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	JALZY PEREIRA DE SOUZA	038.810.541-03	3.200,0000
Lote: 1 Item 2: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Pc Manoel Oliveira Guimaraes S/N - Centro, Portelândia, Goiás
14.545.538/0001-96

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

Lote: 1 Item 2: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	ANDREIA GOULARTE HONORATO	032.610.881-50	3.200,0000

6 - Da Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o(a) Pregoeiro(a) considerou:

Empresa(s) dispensada(s): JALZY PEREIRA DE SOUZA, ANDREIA GOULARTE HONORATO

EMPRESA
CNPJ / CPF

ANDREIA GOULARTE HONORATO
032.610.881-50

DOCUMENTO	**SITUAÇÃO**
ATO CONSTITUTIVO ACOMPANHADO DE CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL	Dispensado
CARTÃO BANCADIO OU INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS	Habilitado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Dispensado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Habilitado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Dispensado
COMPROVANTE DE CONCLUSÃO CURSO (DIPLOMA OU DECLARAÇÃO)	Habilitado
CPF	Habilitado
CURRÍCULO VITAE	Habilitado
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS	Dispensado
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	Habilitado
REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE	Habilitado
Observação Habilitação	
FOI DADO UM PRAZO DE OITO DIAS À LICITANTE ANDREIA GOULARTE HONORATO, PARA QUE APRESENTASSE A CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL, A MESMAAPRESENTOU A CERTIDÃO NEGATIVA NO DIA 09/08/2021 AS 16:02, PROTOCOLADA SOB N.º 1724/2021/EXECUTIVO.	

EMPRESA
CNPJ / CPF

JALZY PEREIRA DE SOUZA
038.810.541-03

DOCUMENTO	**SITUAÇÃO**
ATO CONSTITUTIVO ACOMPANHADO DE CPF E RG DO REPRESENTANTE LEGAL	Dispensado
CARTÃO BANCADIO OU INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS	Habilitado
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Dispensado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Habilitado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Dispensado
COMPROVANTE DE CONCLUSÃO CURSO (DIPLOMA OU DECLARAÇÃO)	Habilitado
CPF	Habilitado
CURRÍCULO VITAE	Habilitado
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS	Dispensado
DOCUMENTO DE IDENTIDADE	Habilitado
REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE	Habilitado

7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

9 - Da Ocorrências na Sessão Pública Nada consta.

Centi ® e-Assinatura: hxG1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 Página 2 de 3

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Pc Manoel Oliveira Guimaraes S/N - Centro, Portelândia, Goiás
14.545.538/0001-96

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

10 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

Equipe:

JOZAINO GONZAGA DE RESENDE MEMBRO EQUIPE 530.165.051-34

FABIO HENRIQUE DE MELO MEMBRO EQUIPE 841.176.561-04

CILENE CARDOSO BARCELOS MEMBRO EQUIPE 349.380.951-49

Licitantes presentes:

ANDREIA GOULARTE HONORATO ANDREIA GOULARTE HONORATO SÓCIO 032.610.881-50

JALZY PEREIRA DE SOUZA JALZY PEREIRA DE SOUZA SÓCIO 038.810.541-03

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal. Documento valido apenas com Carimbo e Assinatura

Centi ® e-Assinatura: hxG1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 Página 3 de 3

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:E6E0741A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA

FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Pc Manoel Oliveira Guimaraes S/N - Centro, Portelândia, Goiás
14.545.538/0001-96

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Eu, ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do art. 1º e 4º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2021 realizado na modalidade Pregão, objetivando A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UM (A) PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM PSICOLOGIA E OUTRO (A) PROFISSIONAL COM FORMAÇÃO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA - GOIÁS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA O PERÍODO AGOSTO A DEZEMBRO DE 2021, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E MINUTA DO CONTRATO (ANEXO VI), QUE SÃO PARTE INTEGRANTE DESSE EDITAL., tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pelo Decreto nº 30. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

ANDREIA GOULARTE HONORATO, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 032.610.881-50, estabelecida na RUA 14, QD: 71, LT: 6A, N°: S/N, SETOR NORTE, CEP: 75.843-000, PORTELÂNDIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL	UNIDAD E		5,0000	3.200,0000	16.000,0000
Total: (Dezesseis Mil Reais)							**16.000,0000**

JALZY PEREIRA DE SOUZA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 038.810.541-03, estabelecida na RUA 1, QD: 5, LT: 15, N°: S/N, VILA MULTIRÃO, CEP: 75.843-000, PORTELÂNDIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	1	SERVIÇOS DE PSCICOLOGIA, PESSOA FÍSICA, 40 HORAS SEMANAIS, MENSAL	UN		5,0000	3.200,0000	16.000,0000
Total: (Dezesseis Mil Reais)							**16.000,0000**

Importa-se a presente licitação na importância total de 32.000,0000 (Trinta e Dois Mil Reais)

PUBLIQUE-SE.

Portelândia, 19 de agosto de 2021

Município de Portelândia
(ZILDAIR HONORIA RODRIGUES OLIVEIRA)

Centi ® e-Assinatura: hyG1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 07:52 por jozaino.gonzaga Página 1 de 1

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:B9B2B267

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO N. 11

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pc Pca. Santos Dumont Sn - Centro, Portelândia, Goiás
22.830.420/0001-38

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11

Processo:
Objetivo: 2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLA MATERNAL DONA LEVINDA MARIA DE RESENDE E DA ESCOLA MUNICIPAL CELMA PEREIRA BORGES, COM AS DEVIDAS AQUISIÇÕES AQUI REFERIDAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DO EDITAL DO CERTAME.
2.2. OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO, OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA ACIMA MENCIONADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO.

1 - Abertura da Sessão
Às 09:00:00 de 19 de Agosto de 2021, reuniram-se SALA DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL PORTELANDIA o (a) Pregoeiro(a) e os membros da Equipe de Apoio JOZAINO GONZAGA DE RESENDE, FABIO HENRIQUE DE MELO, CILENE CARDOSO BARCELOS, regulamentado(a) pelo(a) Decreto n.º 30, para realizar os procedimentos relativos ao processamento do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11, tipo menor preço por item. Inicialmente o Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando-se de imediato à fase de credenciamento.

2 - Credenciamento

Declarando aberta a fase de credenciamento o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. Representantes que apresentassem os documentos exigidos no Edital. Depois de analisados os documentos pela Equipe de Apoio, foram consideradas credenciadas as empresas abaixo, com os respectivos representantes:

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ / CPF	REPRESENTANTE	IDENT.	TIPO
MAXWELL DE FREITAS MARQUES	Sim	37.865.870/0001-33	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	2.954.511 DGPC / GO	Sócio
MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	Sim	07.508.571/0001-80	EDMAR DONIZETE DE PAULA	2958699 SSP / GO	Com procuração

Observações

MAXWELL DE FREITAS MARQUES
Nada consta
Observações

MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI
Nada consta

3 - Da Declaração de Atendimento e da Entrega dos Envelopes

Em seguida o(a) Pregoeiro(a) solicitou que os interessados credenciados apresentassem a declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, bem como que entregassem à Equipe de Apoio, os envelopes n.º 01 contendo a Proposta e o n.º 02 contendo a habilitação. Aberto pela Equipe de Apoio o primeiro envelope contendo a proposta, o Pregoeiro declarou encerrada a fase de credenciamento, passando-se à abertura das propostas dos credenciados.

4 - Da Classificação das Propostas
Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos os interessados ao conteúdo das mesmas, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

Lote: 1 Item 1: PAPEL HIGIENICO BRANCO C/64 ROLOS - QTD: 5,000 - CX						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	NOTAVEL - 30 M	60,0000	300,0000	Classificada
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	PERSONAL	48,0000	240,0000	Classificada

Lote: 1 Item 2: SACO DE LIXO 100 LT - QTD: 60,000 - PCT						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	RC - 100 LT	48,0000	2.880,0000	Classificada
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	LISCOPLAS	7,0000	420,0000	Classificada

Lote: 1 Item 3: SACO DE LIXO 30 LTS - QTD: 250,000 - PCT						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	RC - 30 LT	30,0000	7.500,0000	Classificada
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	LISCOPLAS	6,0000	1.500,0000	Classificada

Lote: 1 Item 4: ÁGUA SANITÁRIA 5 LT - QTD: 150,000 - UNIDADE						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	TRIEL - 5 LT	17,5000	2.625,0000	Classificada
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	Q. BOA	15,0000	2.250,0000	Classificada

Lote: 1 Item 5: DETERGENTE 250 ML - QTD: 20,000 - CX						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pc Pca. Santos Dumont Sn - Centro, Portelândia, Goiás
22.830.420/0001-38

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

Lote: 1 Item 5: DETERGENTE 250 ML - QTD: 20,000 - CX						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80		0,0000	0,0000	Sem Proposta
Desclassificação automática devido a não ter proposta						
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	AZULIM	36,0000	720,0000	Classificada

Lote: 1 Item 6: SABAO EM PO 01 KG - QTD: 15,000 - CX						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	POLYLAR	100,0000	1.500,0000	Classificada
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	KLIP - 1 KG	110,0000	1.650,0000	Classificada

Lote: 1 Item 7: LIMPADOR MULTIUSO 500 ML (24X1) - QTD: 35,000 - CX						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	VEJA	96,0000	3.360,0000	Classificada
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	TRIEL - 500 ML	130,0000	4.550,0000	Classificada

Lote: 1 Item 8: ESPONJA DE AÇO - QTD: 95,000 - PCT						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	ASSOLAM - PCT	3,0000	285,0000	Classificada
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	BOM BRIL	1,5000	142,5000	Classificada

Lote: 1 Item 9: SABAO EM BARRA (5X1) - QTD: 60,000 - PCT						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	CRA CRA -5X1	9,0000	540,0000	Classificada
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	YPÊ	8,0000	480,0000	Classificada

Lote: 1 Item 10: LUVAS DE BORRACHAS TAMANHO M - QTD: 30,000 - PARES						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	SEOTCLI-BRITE	6,0000	180,0000	Classificada
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	WOLK - M	12,0000	360,0000	Classificada

Lote: 1 Item 11: RODO GRANDE 60 CM - QTD: 35,000 - UNIDADE						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	BRASIL	11,0000	385,0000	Classificada
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	TB - MADEIRA	20,0000	700,0000	Classificada

Lote: 1 Item 12: RODO DE MADEIRA (MÉDIO) - QTD: 12,000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	BRASIL	10,0000	120,0000	Classificada
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	RB - MAD	15,0000	180,0000	Classificada

Lote: 1 Item 13: SABONETE LIQUIDO GL 5L - QTD: 20,000 - UNIDADE						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	START	28,0000	560,0000	Classificada
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	EDX - 5 LT	50,0000	1.000,0000	Classificada

Lote: 1 Item 14: PANO DE CHÃO GRANDE - QTD: 55,000 - UNIDADE						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	MULTLIMP - G	9,0000	495,0000	Classificada
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	PRATIC	8,0000	440,0000	Classificada

Lote: 1 Item 15: BALDE DE PLASTICO 20 LTS - QTD: 15,000 - UNIDADE						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	ARQPLAST	18,0000	270,0000	Classificada
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	RB - 20 LT	40,0000	600,0000	Classificada

Lote: 1 Item 16: BACIA DE PLASTICO REFORCADA, COM CAPACIDADE PARA 36 LITROS - QTD: 3,000 - UNIDADE						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	PLASNEW - 36 LT	75,0000	225,0000	Classificada

Centi ® e-Assinatura: 8yp1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 Página 2 de 11

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pc Pca. Santos Dumont Sn - Centro, Portelândia, Goiás
22.830.420/0001-38

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

Lote: 1 Item 16: BACIA DE PLASTICO REFORCADA, COM CAPACIDADE PARA 36 LITROS - QTD: 3,000 - UNIDADE						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	PLASNEW	28,0000	84,0000	Classificada

Lote: 1 Item 18: SABONETE EM BARRA 85G ANTIBACTERIANO - QTD: 30,000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	WG - 85G	3,0000	90,0000	Classificada

1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	PROTEX	2,0000	60,0000	Classificada

Lote: 1 Item 20: VASSOURA DE PALHA - QTD: 20,000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	START	15,0000	300,0000	Classificada
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	RB - PALHA	18,0000	360,0000	Classificada

Lote: 1 Item 21: VASSOURA DE PELO CERDAS MACIA - QTD: 25,000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	CONDOR	12,0000	300,0000	Classificada
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	RB - PELO	20,0000	500,0000	Classificada

Lote: 1 Item 22: ESCOVA DE LAVAR ROUPA - QTD: 24,000 - UN						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	CONDOR	2,5000	60,0000	Classificada
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	BR - ESC	5,0000	120,0000	Classificada

Lote: 1 Item 23: BUCHA DE LAVAR VASILHA - QTD: 100,000 - UNIDADE						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	JINIUDO	1,0000	100,0000	Classificada
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	BR - BUSS	140,0000	14.000,0000	Classificada

Lote: 1 Item 24: ÁLCOOL 70% 1LT - QTD: 20,000 - CX						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	UZZI - 1LT	140,0000	2.800,0000	Classificada
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	START	96,0000	1.920,0000	Classificada

Lote: 1 Item 25: ÁLCOOL EM GEL 500 ML (12X1) - QTD: 20,000 - CX						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	START	84,0000	1.680,0000	Classificada
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	UZZY - 500ML	140,0000	2.800,0000	Classificada

PAPEL TOALHA - ROLO,PICOTADO, DE ALTA QUALIDADE,NO TAMANHO MINIMO 200MM X 200M,ISENTO DE IMPUREZA, COM Lote: 1 Item 26: BAIXA LIBERACAO DE PARTICULAS,100% FIBRAS CELULOSICAS, VIRGENS,ABSORCAO PROPRIA,NA COR BRANCA - QTD: 50,000 - UNIDADE						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	NOTAVEL - PAP	16,0000	800,0000	Classificada
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	SNOOB	4,0000	200,0000	Classificada

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pc Pca. Santos Dumont Sn - Centro, Portelândia, Goiás
22.830.420/0001-38

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

DESODORIZADOR AMBIENTAL - SOLUCAO TIPO AEROSOL,DIVERSAS FRAGANCIAS,COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO, Lote: 1 Item 28: ANTIOXIDANTE, CONSERVANTE, DESNATURANTE, COADJUVANTE, FRAGANCIA, VEICULO E PROPELENTE, COMO DESNATURANTE BENZOATO DE DENATONIO,FRASCO DE ALUMINIO CONTEUDO 360 ML/250GR - QTD: 12,000 - UNIDADE						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	NOTAVEL - 360 ML	13,0000	156,0000	Classificada
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	BOM AR	6,5000	78,0000	Classificada

Lote: 1 Item 29: LIXEIRA COM PEDAL 100 LT - QTD: 4,000 - UNIDADE						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	BRALINPIA	280,0000	1.120,0000	Classificada
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	JSN - 100 LT	400,0000	1.600,0000	Classificada

Lote: 1 Item 30: LIXEIRA 20 LTS COM PEDAL - QTD: 30,000 - UNIDADE						
POSIÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
2	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	JSN - 20 LT	130,0000	3.900,0000	Classificada
1	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	BRALIMPIA	90,0000	2.700,0000	Classificada

5 - Dos Lances por item

Declarou o(a) Pregoeiro(a) aberta a fase dos lances, convidando os autores das respectivas propostas classificadas que fizessem verbalmente, em alto e bom som, os lances, iniciando pelo licitante classificado com maior preço a inauguração das rodadas.

Lote: 1 Item 1: PAPEL HIGIENICO BRANCO C/64 ROLOS				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	47,9000
2	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	47,8000
3	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	47,7000
4	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	47,6000
5	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	47,5000
6	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	47,4000
7	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	47,2000
8	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	47,1000
9	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	47,0000
10	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	46,9000
11	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	46,8000

12	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	46,5000
13	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	46,3000
14	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	46,2000
15	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	46,1000
16	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	46,0000
17	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	45,8000
18	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	45,7000
19	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	45,5000
20	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	45,0000
21	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	45,5000
22	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	45,0000

Lote: 1 Item 2: SACO DE LIXO 100 LT				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	48,0000
2	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	7,0000

Lote: 1 Item 3: SACO DE LIXO 30 LTS				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	30,0000
2	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	6,0000

Centi ® e-Assinatura: 8yp1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 Página 4 de 11

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pc Pca. Santos Dumont Sn - Centro, Portelândia, Goiás
22.830.420/0001-38
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

Lote: 1 Item 4: ÁGUA SANITÁRIA 5 LT				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	14,9000
2	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	14,8000
3	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	14,5000
4	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	14,4000
5	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	14,2000
6	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	14,0000
7	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	13,8000
8	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	13,5000
9	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	13,8000
10	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	13,5000

Lote: 1 Item 5: DETERGENTE 250 ML				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	36,0000

Lote: 1 Item 6: SABAO EM PO 01 KG				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Cancelado			0,0000

Lote: 1 Item 7: LIMPADOR MULTIUSO 500 ML (24X1)				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	95,0000
2	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	94,9000
3	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	94,5000
4	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	80,0000
5	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	94,5000
6	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	80,0000

Lote: 1 Item 8: ESPONJA DE AÇO				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	3,0000
2	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	1,5000

Lote: 1 Item 9: SABAO EM BARRA (5X1)				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	7,9000
2	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	7,8000
3	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	7,9000
4	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	7,8000
Lote: 1 Item 10: LUVAS DE BORRACHAS TAMANHO M				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	5,9900
2	Declinou	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	6,0000
3	Negociação	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	5,9900

Lote: 1 Item 11: RODO GRANDE 60 CM				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	10,9000
2	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	10,0000
3	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	9,8000

Centi ® e-Assinatura: 8yp1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 Página 5 de 11
MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pc Pca. Santos Dumont Sn - Centro, Portelândia, Goiás
22.830.420/0001-38

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

Lote: 1 Item 11: RODO GRANDE 60 CM				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
4	Declinou	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	10,0000
5	Negociação	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	9,8000

Lote: 1 Item 12: RODO DE MADEIRA (MÉDIO)				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	9,8000
2	Declinou	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	10,0000
3	Negociação	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	9,8000

Lote: 1 Item 13: SABONETE LIQUIDO GL 5L				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	27,9000
2	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	25,0000
3	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	24,5000
4	Declinou	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	25,0000
5	Negociação	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	24,5000

Lote: 1 Item 14: PANO DE CHÃO GRANDE				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	9,0000
2	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	8,0000

Lote: 1 Item 15: BALDE DE PLASTICO 20 LTS				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	40,0000
2	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	18,0000

Lote: 1 Item 16: BACIA DE PLASTICO REFORCADA, COM CAPACIDADE PARA 36 LITROS				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	75,0000
2	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	28,0000

Lote: 1 Item 18: SABONETE EM BARRA 85G ANTIBACTERIANO				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	3,0000
2	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	2,0000

Lote: 1 Item 19: TOALHA DE BANHO - MEDINDO (0,68 X 1,40)CM, NA COR BRANCA, COM LOGOTIPO PINTADO, 100% ALGODAO				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	45,0000
2	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	35,0000

Lote: 1 Item 20: VASSOURA DE PALHA				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE

Centi ® e-Assinatura: 8yp1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 Página 6 de 11

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pc Pca. Santos Dumont Sn - Centro, Portelândia, Goiás
22.830.420/0001-38

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

Lote: 1 Item 20: VASSOURA DE PALHA				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	14,9000
2	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	14,0000
3	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	13,5000
4	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	13,0000
5	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	12,5000
6	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	12,0000
7	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	11,8000
8	Declinou	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	12,0000
9	Negociação	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	11,8000

Lote: 1 Item 21: VASSOURA DE PELO CERDAS MACIA				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	11,8000
2	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	11,5000
3	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	11,3000
4	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	11,0000
5	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	10,8000
6	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	10,5000

7	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	10,4000
8	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	10,0000
9	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	9,8000
10	Declinou	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	10,0000
11	Negociação	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	9,8000

Lote: 1 Item 22: ESCOVA DE LAVAR ROUPA				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	5,0000
2	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	2,5000

Lote: 1 Item 23: BUCHA DE LAVAR VASILHA				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	140,0000
2	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	1,0000

Lote: 1 Item 24: ÁLCOOL 70% 1LT				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	95,0000
2	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	94,8000
3	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	94,5000
4	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	94,0000
5	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	93,0000
6	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	92,5000
7	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	92,0000
8	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	90,0000
9	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	89,0000
10	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	88,0000
11	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	87,5000
12	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	87,0000
13	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	86,5000
14	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	86,0000
15	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	85,5000
16	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	85,0000
17	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	84,5000
18	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	84,0000

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pc Pca. Santos Dumont Sn - Centro, Portelândia, Goiás
22.830.420/0001-38

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

Lote: 1 Item 24: ÁLCOOL 70% 1LT				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
19	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	83,8000
20	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	83,5000
21	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	83,3000
22	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	83,0000
23	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	82,9000
24	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	82,5000
25	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	82,3000
26	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	82,0000
27	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	81,9000
28	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	81,5000
29	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	81,3000
30	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	81,0000
31	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	80,8000
32	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	80,5000
33	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	80,3000
34	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	80,0000
35	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	79,5000
36	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	79,0000
37	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	78,5000
38	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	78,0000
39	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	78,5000
40	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	78,0000

Lote: 1 Item 25: ÁLCOOL EM GEL 500 ML (12X1)				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	83,0000
2	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	82,0000
3	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	81,0000
4	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	80,0000
5	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	79,0000
6	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	78,0000
7	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	77,0000
8	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	76,5000
9	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	76,3000
10	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	76,0000
11	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	75,5000
12	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	75,0000
13	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	74,5000

14	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	74,0000
15	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	73,5000
16	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	73,0000
17	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	72,0000
18	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	70,0000
19	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	69,0000
20	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	68,0000
21	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	67,0000
22	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	66,5000
23	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	66,0000
24	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	65,5000
25	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	65,0000
26	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	64,5000
27	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	64,0000
28	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	63,0000
29	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	62,8000
30	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	62,5000
31	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	62,3000
32	Lance	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	62,0000

Centi ® e-Assinatura: 8yp1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 Página 8 de 11

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pc Pca. Santos Dumont Sn - Centro, Portelândia, Goiás
22.830.420/0001-38

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

Lote: 1 Item 25: ÁLCOOL EM GEL 500 ML (12X1)				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
33	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	61,5000
34	Declinou	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	62,0000
35	Negociação	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	61,5000

DESODORIZADOR AMBIENTAL - SOLUCAO TIPO AEROSOL,DIVERSAS FRAGANCIAS,COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO, Lote: 1 Item 28: ANTIOXIDANTE, CONSERVANTE, DESNATURANTE, COADJUVANTE, FRAGANCIA, VEICULO E PROPELENTE, COMO DESNATURANTE BENZOATO DE DENATONIO,FRASCO DE ALUMINIO CONTEUDO 360 ML/250GR				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	13,0000
2	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	6,5000

Lote: 1 Item 29: LIXEIRA COM PEDAL 100 LT				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Lance	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	279,0000
2	Declinou	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	280,0000
3	Negociação	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	279,0000

Lote: 1 Item 30: LIXEIRA 20 LTS COM PEDAL				
Lance	CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	LANCE
1	Declinou	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	130,0000
2	Negociação	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	90,0000

6 - Da Habilitação
Após a classificação provisória das licitantes passou-se, assim, à abertura do envelope 02 de habilitação das primeiras colocadas, tendo o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio facultado a todos interessados a verificação da documentação.

Analisada a documentação o(a) Pregoeiro(a) considerou:
Empresa(s) habilitada(s): MAXWELL DE FREITAS MARQUES, MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI

EMPRESA
CNPJ / CPF

MAXWELL DE FREITAS MARQUES
37.865.870/0001-33

DOCUMENTO	**SITUAÇÃO**
CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Habilitado
CND TRABALHISTA	Habilitado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Habilitado
CONTRATO SOCIAL	Habilitado

EMPRESA
CNPJ / CPF

MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI
07.508.571/0001-80

DOCUMENTO	**SITUAÇÃO**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O FGTS	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL	Habilitado

Centi ® e-Assinatura: 8yp1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 Página 9 de 11

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pc Pca. Santos Dumont Sn - Centro, Portelândia, Goiás
22.830.420/0001-38

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

DOCUMENTO	SITUAÇÃO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PUBLICA FEDERAL	Habilitado
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL	Habilitado
CND TRABALHISTA	Habilitado
COMPOVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURIDICA (CNPJ)	Habilitado
CONTRATO SOCIAL	Habilitado

7 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva dos vencedores, o(a) Pregoeiro(a) avisou que o licitante que quisesse interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata.
Nenhum participante manifestou intenção de recorrer.

8 - Da Adjudicação

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	EMPRESA	CNPJ / CPF	MENOR LANCE	VALOR TOTAL
1	1	PAPEL HIGIENICO BRANCO C/64 ROLOS	PERSONAL	5,0000	CX	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	45,0000	225,0000
1	2	SACO DE LIXO 100 LT	LISCOPLAS	60,0000	PCT	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	7,0000	420,0000
1	3	SACO DE LIXO 30 LTS	LISCOPLAS	250,0000	PCT	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	6,0000	1.500,0000
1	4	ÁGUA SANITÁRIA 5 LT	Q. BOA	150,0000	UNIDADE	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	13,5000	2.025,0000
1	5	DETERGENTE 250 ML	AZULIM	20,0000	CX	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	36,0000	720,0000
1	7	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML (24X1)	VEJA	35,0000	CX	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	80,0000	2.800,0000
1	8	ESPONJA DE AÇO	BOM BRIL	95,0000	PCT	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	1,5000	142,5000
1	9	SABAO EM BARRA (5X1)	YPÊ	60,0000	PCT	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	7,8000	468,0000
1	10	LUVAS DE BORRACHAS TAMANHO M	WOLK - M	30,0000	PARES	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	5,9900	179,7000
1	11	RODO GRANDE 60 CM	TB - MADEIRA	35,0000	UNIDADE	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	9,8000	343,0000
1	12	RODO DE MADEIRA (MÉDIO)	RB - MAD	12,0000	UN	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	9,8000	117,6000
1	13	SABONETE LIQUIDO GL 5L	EDX - 5 LT	20,0000	UNIDADE	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	24,5000	490,0000
1	14	PANO DE CHÃO GRANDE	PRATIC	55,0000	UNIDADE	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	8,0000	440,0000
1	15	BALDE DE PLASTICO 20 LTS	ARQPLAST	15,0000	UNIDADE	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	18,0000	270,0000
1	16	BACIA DE PLASTICO REFORCADA, COM CAPACIDADE PARA 36 LITROS	PLASNEW	3,0000	UNIDADE	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	28,0000	84,0000
1	17	BACIA - DE PLASTICO, COM DIAMETRO DE 27.3 CM, NAALTURA DE 8.2 CM, COM CAPACIDADE PARA 2.3LITROS, BRANCA OU AZUL	PLASNEW	3,0000	UNIDADE	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	30,0000	90,0000
1	18	SABONETE EM BARRA 85G ANTIBACTERIANO	PROTEX	30,0000	UN	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	2,0000	60,0000
1	19	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (0,68 X 1,40)CM, NA COR BRANCA, COM LOGOTIPO PINTADO, 100% ALGODAO	SANTISTA	10,0000	UNIDADE	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	35,0000	350,0000
1	20	VASSOURA DE PALHA	RB - PALHA	20,0000	UN	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	11,8000	236,0000
1	21	VASSOURA DE PELO CERDAS MACIA	RB - PELO	25,0000	UN	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	9,8000	245,0000
1	22	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	CONDOR	24,0000	UN	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	2,5000	60,0000
1	23	BUCHA DE LAVAR VASILHA	JINIUDO	100,0000	UNIDADE	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	1,0000	100,0000
1	24	ÁLCOOL 70% 1LT	START	20,0000	CX	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	78,0000	1.560,0000
1	25	ÁLCOOL EM GEL 500 ML (12X1)	UZZY - 500ML	20,0000	CX	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	61,5000	1.230,0000
1	26	PAPELTOALHA - ROLO,PICOTADO, DE ALTA QUALIDADE,NO TAMANHO MINIMO 200MM X 200M,ISENTO DE IMPUREZA, COM BAIXA LIBERACAO DE PARTICULAS,100% FIBRAS CELULOSICAS, VIRGENS,ABSORCAO PROPRIA,NA COR BRANCA	SNOOB	50,0000	UNIDADE	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	4,0000	200,0000
1	27	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO	SOL	3,0000	UNIDADE	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	15,0000	45,0000

Centi ® e-Assinatura: 8yp1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 Página 10 de 11

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pc Pca. Santos Dumont Sn - Centro, Portelândia, Goiás
22.830.420/0001-38

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	EMPRESA	CNPJ / CPF	MENOR LANCE	VALOR TOTAL
1	28	DESODORIZADOR AMBIENTAL - SOLUCAO TIPO AEROSOL,DIVERSAS FRAGANCIAS,COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO, ANTIOXIDANTE, CONSERVANTE, DESNATURANTE, COADJUVANTE, FRAGANCIA, VEICULO E PROPELENTE, COMO DESNATURANTE BENZOATO DE DENATONIO,FRASCO DE ALUMINIO CONTEUDO 360 ML/250GR	BOM AR	12,0000	UNIDADE	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	6,5000	78,0000
1	29	LIXEIRA COM PEDAL 100 LT	JSN - 100 LT	4,0000	UNIDADE	MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI	07.508.571/0001-80	279,0000	1.116,0000
1	30	LIXEIRA 20 LTS COM PEDAL	BRALIMPIA	30,0000	UNIDADE	MAXWELL DE FREITAS MARQUES	37.865.870/0001-33	90,0000	2.700,0000

(dezoito mil e duzentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos) R$ 18.294,8000

9 - Da Ocorrências na Sessão Pública
O ITEM N.º 5 NÃO FOI ESPECIFICADO CORRETAMENTE.
OS LICITANTE COTARAM CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500ML DE DETERGENTE, FICANDO ACORDADO A ENTREGA COM ESTAS ESPECIFICAÇÕES.

O ITEM N.º 2 NÃO FOI ESPECIFICADO CORRETAMENTE.
O LICITANTE VENCEDOR COTOU PACOTE COM 5 UNIDADES DE SACO DE LIÇO DE 100LTS, FICANDO ACORDADO A ENTREGA COM ESTAS ESPECIFICAÇÕES.

O ITEM N.º 30 NÃO FOI ESPECIFICADO CORRETAMENTE.
O LICITANTE VENCEDOR COTOU PACOTE COM 5 UNIDADES DE SACO DE LIÇO DE 30LTS, FICANDO ACORDADO A ENTREGA COM ESTAS ESPECIFICAÇÕES.

O ITEM 6º FOI CANCELADO
NÃO FOI ESPECIFICADO CORRETAMENTE
OS LICITANTE COTARAM CAIXA COM 20 UNIDADES DE 1K DE SABÃO EM PÓ, FICANDO OS PREÇOS DA PROPOSTA FORA DO VALOR DE REFERÊNCIA.

10 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o(a) Pregoeiro(a) encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes que o quiseram.

Equipe:

JOZAINO GONZAGA DE RESENDE MEMBRO EQUIPE 530.165.051-34
FABIO HENRIQUE DE MELO MEMBRO EQUIPE 841.176.561-04
CILENE CARDOSO BARCELOS MEMBRO EQUIPE 349.380.951-49

Licitantes Presentes:

MAXWELL DE FREITAS MARQUES MAXWELL DE FREITAS MARQUES SÓCIO 556.275.871-72

MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI EDMAR DONIZETE DE PAULA COM PROCURAÇÃO 530.235.791-72

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal. Documento valido apenas com Carimbo e Assinatura

Centi ® e-Assinatura: 8yp1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 Página 11 de 11

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:F8032817

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. 11

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pc Pca. Santos Dumont Sn - Centro, Portelândia, Goiás
22.830.420/0001-38

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Eu, MARCELA MORAIS OLIVEIRA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do art. 1º e 4º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2021 realizado na modalidade Pregão, objetivando 2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA O USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESCOLA MATERNAL DONA LEVINDA MARIA DE RESENDE E DA ESCOLA MUNICIPAL CELMA PEREIRA BORGES, COM AS DEVIDAS AQUISIÇÕES AQUI REFERIDAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DO EDITAL DO CERTAME.
2.2. OCORRENDO DECRETAÇÃO DE FERIADO, OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE QUE IMPEÇA A REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO NA DATA ACIMA MENCIONADA, O EVENTO SERÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, NO MESMO HORÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA COMUNICAÇÃO., tudo em conformidade com os

trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pelo Decreto nº 30. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

MAXWELL DE FREITAS MARQUES, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.865.870/0001-33, estabelecida na AVENIDA GOIÁS, QD: 032, LT: 0008, N°: S/N, SETOR NORTE, PORTELANDIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	1	PAPEL HIGIENICO BRANCO C/64 ROLOS	CX	PERSONAL	5,0000	45,0000	225,0000
01	2	SACO DE LIXO 100 LT	PCT	LISCOPLAS	60,0000	7,0000	420,0000
01	3	SACO DE LIXO 30 LTS	PCT	LISCOPLAS	250,0000	6,0000	1.500,0000
01	4	ÁGUA SANITÁRIA 5 LT	UNIDAD E	Q. BOA	150,0000	13,5000	2.025,0000
01	5	DETERGENTE 250 ML	CX	AZULIM	20,0000	36,0000	720,0000
01	7	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML (24X1)	CX	VEJA	35,0000	80,0000	2.800,0000
01	8	ESPONJA DE AÇO	PCT	BOM BRIL	95,0000	1,5000	142,5000
01	9	SABAO EM BARRA (5X1)	PCT	YPÊ	60,0000	7,8000	468,0000
01	14	PANO DE CHÃO GRANDE	UNIDAD E	PRATIC	55,0000	8,0000	440,0000
01	15	BALDE DE PLASTICO 20 LTS	UNIDAD E	ARQPLAST	15,0000	18,0000	270,0000
01	16	BACIA DE PLASTICO REFORCADA, COM CAPACIDADE PARA 36 LITROS	UNIDAD E	PLASNEW	3,0000	28,0000	84,0000
01	17	BACIA - DE PLASTICO, COM DIAMETRO DE 27.3 CM, NA ALTURA DE 8.2 CM, COM CAPACIDADE PARA 2.3LITROS, BRANCA OU AZUL	UNIDAD E	PLASNEW	3,0000	30,0000	90,0000
01	18	SABONETE EM BARRA 85G ANTIBACTERIANO	UN	PROTEX	30,0000	2,0000	60,0000
01	19	TOALHA DE BANHO - MEDINDO (0,68 X 1,40)CM, NA COR BRANCA, COM LOGOTIPO PINTADO, 100% ALGODAO	UNIDAD E	SANTISTA	10,0000	35,0000	350,0000
01	22	ESCOVA DE LAVAR ROUPA	UN	CONDOR	24,0000	2,5000	60,0000
01	23	BUCHA DE LAVAR VASILHA	UNIDAD E	JINIUDO	100,0000	1,0000	100,0000
01	24	ÁLCOOL 70% 1LT	CX	START	20,0000	78,0000	1.560,0000
01	26	PAPELTOALHA - ROLO,PICOTADO, DE ALTA QUALIDADE,NO TAMANHO MINIMO 200MM X 200M,ISENTO DE IMPUREZA, COM BAIXA LIBERACAO DE PARTICULAS,100% FIBRAS CELULOSICAS, VIRGENS,ABSORCAO PROPRIA,NA COR BRANCA	UNIDAD E	SNOOB	50,0000	4,0000	200,0000
01	27	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO,CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO	UNIDAD E	SOL	3,0000	15,0000	45,0000
01	28	DESODORIZADOR AMBIENTAL - SOLUCAO TIPO AEROSOL,DIVERSAS FRAGANCIAS,COMPOSTO DE ALCOOL ETILICO, ANTIOXIDANTE, CONSERVANTE, DESNATURANTE, COADJUVANTE, FRAGANCIA, VEICULO E PROPELENTE, COMO DESNATURANTE BENZOATO DE DENATONIO,FRASCO DE ALUMINIO CONTEUDO 360 ML/250GR	UNIDAD E	BOM AR	12,0000	6,5000	78,0000
01	30	LIXEIRA 20 LTS COM PEDAL	UNIDAD E	BRALIMPIA	30,0000	90,0000	2.700,0000
Total: (Catorze Mil e Trezentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta Centavos)							**14.337,5000**

MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.508.571/0001-80, estabelecida na , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	10	LUVAS DE BORRACHAS TAMANHO M	PARES	WOLK - M	30,0000	5,9900	179,7000
01	11	RODO GRANDE 60 CM	UNIDAD E	TB - MADEIRA	35,0000	9,8000	343,0000
01	12	RODO DE MADEIRA (MÉDIO)	UN	RB - MAD	12,0000	9,8000	117,6000
01	13	SABONETE LIQUIDO GL 5L	UNIDAD E	EDX - 5 LT	20,0000	24,5000	490,0000

Centi ® e-Assinatura: CTG1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 09:17 por jozaino.gonzaga Página 1 de 2
MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pc Pca. Santos Dumont Sn - Centro, Portelândia, Goiás
22.830.420/0001-38

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	20	VASSOURA DE PALHA	UN	RB - PALHA	20,0000	11,8000	236,0000
01	21	VASSOURA DE PELO CERDAS MACIA	UN	RB - PELO	25,0000	9,8000	245,0000
01	25	ÁLCOOL EM GEL 500 ML (12X1)	CX	UZZY - 500ML	20,0000	61,5000	1.230,0000
01	29	LIXEIRA COM PEDAL 100 LT	UNIDAD E	JSN - 100 LT	4,0000	279,0000	1.116,0000
Total: (Três Mil e Novecentos e Cinquenta e Sete Reais e Trinta Centavos)							**3.957,3000**

Importa-se a presente licitação na importância total de 18.294,8000 (Dezoito Mil e Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Oitenta Centavos)

PUBLIQUE-SE.

Portelândia, 25 de agosto de 2021

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Município de Portelândia
Centi ® e-Assinatura: CTG1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 09:17 por jozaino.gonzaga Página 2 de 2

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:FE65E9EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N. 006

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Pc Pca. Santos Dumont Sn - Centro, Portelândia, Goiás
22.830.420/0001-38

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, MARCELA MORAIS OLIVEIRA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do art. 1º e 4º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2021 realizado na modalidade Pregão, objetivando 2.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA O USO DA ESCOLA MUNICIPAL CELMA PEREIRA BORGES E DA ESCOLA MATERNAL DONA LEVINDA MARIA DE RESENDE, CUMPRINDO SUAS FUNÇÕES CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS, COM AS DEVIDAS AQUISIÇÕES AQUI REFERIDAS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTELÂNDIA, CONFORME DESCRIÇÃO DO OBJETO – ANEXO I DO EDITAL DO CERTAME., tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pelo Decreto nº 30. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:

FAYGA MARIA ALVES, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 04.326.462/0001-54, estabelecida na AV. JK, QD: 028, LT: 000C, N°: 524-A, SETOR NORTE, PORTELANDIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	1	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITIVA FINA COR VERMELHA	CX	BIC	2,0000	32,9000	65,8000
01	3	LÁPIS BORRACHA	CX	FABER	2,0000	40,0000	80,0000
01	5	APONTADOR DE LAPIS - DE PLASTICO,SIMPLES,COM DEPOSITO	UNIDAD E	MAPED	48,0000	0,8400	40,3200
01	9	CLIPS GALVANIZADO 4/0	CX	X R	12,0000	3,5000	42,0000
01	10	CLIPS GALVANIZADO 8/0	CX	X R	6,0000	3,5000	21,0000
01	11	FITAADESIVA LARGA	UNIDAD E	STARLEIX	50,0000	2,9500	147,5000
01	12	FITA CREPE	UNIDAD E	NORTAN	100,0000	2,7500	275,0000
01	13	CARTOLINA - 240 G/M2,MEDINDO 50,00X66,00CM,NA COR BRANCA	UNIDAD E	JANDAIA	30,0000	0,4900	14,7000
01	14	CARTOLINA - 240 G/M2,MEDINDO 55,00X73,00CM,NA COR AMARELA	UNIDAD E	JANDAIA	30,0000	0,4700	14,1000
01	15	CARTOLINA - 240 G/M2,MEDINDO 55,00X73,00CM,NA COR AZUL	UNIDAD E	JANDAIA	30,0000	0,4700	14,1000
01	16	CARTOLINA - 240 G/M2,MEDINDO 55,00X73,00CM,NA COR ROSA	UNIDAD E	JANDAIA	30,0000	0,4700	14,1000
01	17	CARTOLINA - 240 G/M2,MEDINDO 55,00X73,00CM,NA COR VERDE	UNIDAD E	JANDAIA	30,0000	0,4700	14,1000
01	18	PAPEL -PARDO	UNIDAD E	VMP	80,0000	1,0000	80,0000
01	21	LIMPADOR DE QUADRO BRANCO	UNIDAD E	RADEX	28,0000	11,0000	308,0000
01	23	CARTOLINA - DUPLA FACE	UNIDAD E	REIPEL	100,0000	0,6900	69,0000
01	25	TESOURA GRANDE	UNIDAD E	BRW	15,0000	5,9000	88,5000
01	27	PISTOLA DE COLA QUENTE	UNIDAD E	CLASSE	10,0000	17,0000	170,0000
01	32	TESOURA DE PICOTAR PAPEL	UNIDAD E	LEONORA	5,0000	55,0000	275,0000
01	33	COLA BASTÃO	UNIDAD E	JOCAR	70,0000	1,1000	77,0000
01	34	PASTA - L,EM POLIETILENO,FORMATO OFICIO,NA COR TRANSPARENTE	UNIDAD E	ACP	100,0000	1,1000	110,0000
01	36	PAPEL - VERGE,FORMATO A4,180G/M2,NA COR BRANCA	UNIDAD E	USAPEL	250,0000	0,2000	50,0000
01	41	PAPEL PARA DOBRADURA - TIPO COLORIDO, TAMANHO MINIMO 50 X 60CM, CORES DIVERSAS	PCT	CREATIVE	50,0000	8,0000	400,0000
01	42	REGUA - DE MADEIRA, MEDINDO 120CM	UNIDAD E	STALLO	5,0000	9,2000	46,0000
01	45	CANETA ESFEROGRAFICA ESCEITA FINA COR PRETA	CX	BIC	2,0000	35,0000	70,0000
01	47	CANETA HIDROGRAFICA - EM PLASTICO,PONTA EM FELTRO,GROSSA,COLORIDA,COM 12 CORES,VALIDADE MINIMA DE 4 ANOS	UNIDAD E	COMPACTOR	24,0000	11,5000	276,0000
Total: (Dois Mil e Setecentos e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos)							**2.762,2200**

MAXWELL DE FREITAS MARQUES, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 37.865.870/0001-33, estabelecida na AVENIDA GOIÁS, QD: 032, LT: 0008, N°: S/N, SETOR NORTE, PORTELANDIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	2	LÁPIS PRETO COM BORRACHA	CX	LEONORA	12,0000	45,0000	540,0000
01	4	PAPEL CHAMEX A4 500 FOLHAS	CX	REPORT	100,0000	168,0000	16.800,0000
01	6	PASTA PLÁSTICA GRAMPO TRILHO - OFICIO CRISTAL PCT C/10 UND	PCT	DELO	15,0000	26,0000	390,0000
01	7	GRAMPO PARA GRAMPEADOR	CX	JOCAQ	25,0000	4,9000	122,5000

Centi ® e-Assinatura: mTG1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 08:34 por jozaino.gonzaga Página 1 de 2

MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA
FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Pc Pca. Santos Dumont Sn - Centro, Portelândia, Goiás
22.830.420/0001-38

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	8	GRAMPEADOR	UNIDAD E	FRANIA	16,0000	12,0000	192,0000
01	19	PINCEL DE QUADRO BRANCO – PRETO	CX	RODEX	20,0000	26,0000	520,0000
01	20	PINCEL DE QUADRO BRANCO – VERMELHO	CX	RODEX	20,0000	26,0000	520,0000
01	22	CANETINHA 12 UNID	CX	LEONORA	5,0000	4,0000	20,0000
01	24	TINTA - PARA CARIMBO,A BASE DE AGUA, SEM OLEO,PRETA	UNIDAD E	RODEX	2,0000	3,5000	7,0000
01	26	TESOURA - SEM PONTA	CX	LEONORA	2,0000	28,0000	56,0000
01	28	BASTÃO DE COLA QUENTE	UNIDAD E	RED COLA	200,0000	0,5000	100,0000
01	29	COLA BRANCA 1 KG	UNIDAD E	RODEX	20,0000	13,0000	260,0000
01	30	FOLHAS DE EVA	UNIDAD E	MAKE T	40,0000	1,4000	56,0000
01	31	PASTA COM ELÁSTICO	UNIDAD E	DELO	200,0000	2,5000	500,0000
01	35	ENVELOPE PAPELA4 CAIXA COM 250 FOLHAS	CX	FORONI	10,0000	49,0000	490,0000
01	37	MOLHA DEDO	UNIDAD E	RODEX	100,0000	2,5000	250,0000
01	38	PASTA - PLASTICA , COM ELASTICO,TAMANHO A4,PARA ARQUIVO DE DOCUMENTOS	UNIDAD E	DECCO	50,0000	2,5000	125,0000
01	39	TINTA - GUACHE,A BASE DE AGUA,6 CORES	UNIDAD E	RODEX	5,0000	4,0000	20,0000
01	40	PAPEL CREPOM - MEDINDO 0,48 CM X 2.00 M, PESANDO 28G/M2, NA COR CORES DIVERSAS	UNIDAD E	UMA	20,0000	0,7000	14,0000
01	43	MARCATEXTO TIPLOT	UNIDAD E	FABER CASTEL	30,0000	2,0000	60,0000
01	44	CANETAAZUL	UNIDAD E	BIC	400,0000	0,5800	232,0000
01	46	PERFURADOR ALICATE 1 FURO	UN	TOCAR	5,0000	8,0000	40,0000
Total: (Vinte e Um Mil e Trezentos e Catorze Reais e Cinquenta Centavos)							**21.314,5000**

Importa-se a presente licitação na importância total de 24.076,7200 (Vinte e Quatro Mil e Setenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)

PUBLIQUE-SE.

Portelândia, 24 de agosto de 2021

MARCELA MORAIS OLIVEIRA
Município de Portelândia

Centi ® e-Assinatura: mTG1$Z58teX Emitido em 25/08/2021 08:34 por jozaino.gonzaga Página 2 de 2

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:10594B3E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO/SRP PREGÃO 006 2021

GESTÃO 2021 / 2024

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº:000006/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº:000006/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº:2021002265.
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES
ATA Nº:

Na data **21/07/2021**, na **SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO**, sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço PRAÇA DOS TRÊS PODERES, **Bairro.**SETOR CENTRAL**, Complemento.** PAVIMENTO INFERIOR**, Número.** 07, o Pregoeiro nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de Licitação n:º **000006/2021** modalidade: **PREGAO PRESENCIAL SRP (MENOR PREÇO POR ITEM**), vista ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do resultado o julgamento da proposta de preços, publicada no Placar da **SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO** e Homologado pelo Diretor Presidente . Do processo acima referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS.OBJETO: **SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO BEM COMO MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E/OU BENS PÚBLICOS, INCLUINDO LOGRADOUROS; MATERIAIS QUE PODERAM SER ULTILIZADOS PELAS AUTARQUIAS E SECRETARIAS LIGADAS A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.**, que passa a fazer parte desta tendo sido o referido preço oferecido pela empresa, cuja proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedora no certame acima numerado como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto: **SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO BEM COMO MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E/OU BENS PÚBLICOS, INCLUINDO LOGRADOUROS; MATERIAIS QUE PODERAM SER ULTILIZADOS PELAS AUTARQUIAS E SECRETARIAS LIGADAS A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL.**, conforme especificações e quantitativos contidos no edital– Especificação do Objeto e Estimativa de Preço.
1.2. **SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, não podendo ser prorrogada.
2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
2.3 – **SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO**, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
2.4 – **SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO**, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
2.5 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
2.6 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.
2.7 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
2.8 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO para aquisição.
2.9 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

Fornecedor Registrado:

1ª) **CASTELLARI ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.266.359/0001-90**, estabelecida no endereço AV T 6 N 427,**Bairro.** SETOR BUENO, **Cidade.** GOIANIA - GO, **Complemento.** ESQUI COM T 2 - QD 20 LT 12, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município de - ;

2ª) **GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.613.043/0001-24**, estabelecida no endereço AV INDENPENDENCIA, **Bairro.** SETOR AEROORTO, **Cidade.** GOIANIA - GO, **Complemento.** QD 70 A LOTE 7A, neste ato representada por MATHEUS CONSTANTINO VARGAS, portador da CI nº e CPF nº **055.927.351-70** , residente no município de - ;

3ª) **SANCLERLANDIA MAT. P/ CONSTRUÇAO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.504.555/0001-94**, estabelecida no endereço ,**Bairro.** ,**Cidade.** SANCLERLANDIA - GO, **Complemento.** AV. 5 DE JANEIRO, S/N QD. 26 LT. 1A, neste ato representada por MARLENE APARECIDA DE SANTANA, portador da CI nº e CPF nº **984.702.801-04** , residente no município de - ;

4ª) **TROPICAL VIVEIRO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.595.372/0001-24**, estabelecida no endereço AV LAGOS DOS PATOS S/N, **Bairro.** JARDIM TROPICAL, **Cidade.** APARECIDA DE GOIANIA - GO, **Complemento.** QD 28 LT 01 A 06, neste ato representada por IVANILDES LOPES LIMA DA SILVA, portador da CI nº e CPF nº **782.250.601-30** , residente no município de - ;

5ª) **VARGAS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.353.142/0001-07**, estabelecida no endereço AV JUSCELINO KUBSTICHECK, **Bairro.** JARDIM PARAISO, **Cidade.** NEROPOLIS - GO, **Complemento.** QD 07 LOTE 04, neste ato representada por SALLORANY RODRIGUES RAMOS, portador da CI nº e CPF nº **700.149.711-86** , residente no município de - ;

Fornecedor: 29613043000124 - GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
18	CHAPA AÇO GALVANIZADO N 26 50 CM	METALFORTE	UNIDADE	1000.0000	27,5000	27.500,00
19	CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N 26 40 CM	METALFORTE	UNIDADE	1000.0000	23,7000	23.700,00
20	CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N 26 60 CM	METALFORTE	UNIDADE	1000.0000	33,4000	33.400,00
36	JOELHO DE ESGOTO 100MM´CLASSE A	PLASTUBOS	UNIDADE	200.0000	4,0700	814,00
39	JOELHO ESGOTO 50 MM PRIMIERA LINHA	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	1,4800	148,00
40	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS 100 MM PRIMEIRA LINHA	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	4,0700	407,00
42	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS 40 MM PRIMEIRA	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	0,8500	85,00
43	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS 50 MM PRIMEIRA LINHA	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	1,4800	148,00
44	JOELHO LR DE LATÃO 3/4X1/2 |(25X1/2)	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	2,7000	270,00
45	JOELHO SOLDÁVEL 1 1/2 PRIMEIRA QUALIDADE	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	13,1400	1.314,00
47	JOELHO SOLDAVEL 1/2 PRIMEIRA QUALIDADE	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	1,1200	112,00
49	JOELHO SOLDÁVEL 3/4 - PRIMEIRA QUALIDADE	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	1,7700	177,00
50	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	LUFKIN	UNIDADE	50.0000	2,0900	104,50
52	LIXA MASSA 80	3M	UNIDADE	500.0000	0,6900	345,00
54	LUVA REDUÇÃO, 100X50 MM	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	5,0000	500,00
55	LUVA L/R 1/2 PRIMEIRA QUALIDADE	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	0,7800	78,00
56	LUVA L/R 3/4 PRIMEIRA QUALIDADE	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	1,2000	120,00
57	LUVA L/R 1/2 SOLDÁVEL PRIMEIRA LINHA	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	0,7500	75,00
59	LUVA MALHA PIGMENTADA	VOLK	UNIDADE	100.0000	3,2000	320,00
60	LUVA SOLDÁVEL 1/2, CLASSE A,	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	0,9000	90,00
61	LUVA SOLDAVEL, 1 POLEGADA, CLASSE A, TIPO TIGRE	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	4,4900	449,00
62	LUVA SOLDAVEL, 1/2 LUVA DE 1/2 CLASSE A, TIPO TIGRE	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	0,9200	92,00
63	LUVAS SOLDAVEL, 3/4 LUVAS DE 3/4, CLASSE A, APROCADO PELA NBR	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	1,4300	143,00
84	REJUNTE PARA CERÂMICAS E PEDRAS	REJUMASSA	UNIDADE	1000.0000	2,3600	2.360,00

	NATURAIS					
85	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	PLASBOHN	UNIDADE	200.0000	5,0000	1.000,00
98	TUBO PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL, ESGOTO	PLASTUBOS	UNIDADE	100.0000	73,9800	7.398,00
102	VEDA ROSCA 10M	GOL	METRO	100.0000	0,1400	14,00
TOTAL FORNECEDOR:						101.163,50

Fornecedor: 11595372000124 - TROPICAL VIVEIRO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
1	ARAME FARPADO FINO 2,2 MM 400 M	BELGO	UNIDADE	10.0000	340,0000	3.400,00
2	ARAME FARPADO GROSSO 500 MTS FIO 16	BELGO	UNIDADE	10.0000	430,0000	4.300,00
3	ARAME GALVANIZADO N 12	GERDAU	KILO	100.0000	15,0000	1.500,00
4	ARAME GALVANIZADO N 14	GERDAU	KILO	250.0000	17,0000	4.250,00
5	ARAME GALVANIZADO N. 16	GERDAU	KILO	500.0000	20,0000	10.000,00
6	ARAME RECOZIDO N 16 1KG	GERDAU	UNIDADE	500.0000	17,0000	8.500,00
7	ARAME RECOZIDO 18	GERDAU	KILO	500.0000	19,9000	9.950,00
8	AREIA FINA	BRITAGO	M³	1000.0000	39,9000	39.900,00
9	AREIA GROSSA	BRITAGO	M³	1000.0000	59,5000	59.500,00
10	AREIA MEDIA	BRITAGO	M³	1000.0000	40,0000	40.000,00
11	ARGAMASSA QUARTZ PORCELANATO	QUATZOLITE	UNIDADE	1500.0000	9,9000	14.850,00
12	CAIXA DESCARGA PLASTICO 9 LITROS	ASTRA	UNIDADE	20.0000	33,0000	660,00
13	CAIXA PASSAGEM PVC 250X323X74 CAIXA 7	ASTRA	UNIDADE	50.0000	48,0000	2.400,00
14	CAL PARA PINTURA	ITAÚ	UNIDADE	100.0000	6,7000	670,00
15	CANALETA 0,30X0,30M	FORTE ARTEFATOS	UNIDADE	300.0000	2,6900	807,00
16	CANALETA FITA DUPLA FACE 20X1	MAISPVC	UNIDADE	300.0000	4,6000	1.380,00
17	PNEU E CÂMARA DE CARRINHO DE MÃO	ESFERA	UNIDADE	200.0000	29,0000	5.800,00
21	CIMENTO	CIPLAN	UNIDADE	20000.000 0	27,6500	553.000,00
22	COLA BRANCA 900 ML	CASCOREZ	UNIDADE	100.0000	7,2900	729,00
23	COLA SILICONE 280 GR	TEKBOND	UNIDADE	100.0000	13,8000	1.380,00
24	COLHER PEDREIRO 8"	PACETA	UNIDADE	100.0000	7,9000	790,00
25	COLUNA 5/16 6M	GERDAU	UNIDADE	3000.0000	65,9000	197.700,00
26	CURVA PVC SOLDAVEL ÁGUA FRIA 50 MM	MULTILIT	UNIDADE	100.0000	6,9000	690,00
27	CURVA PVC SOLDAVEL ÁGUA FRIA 3/4 (25)	MULTILIT	UNIDADE	100.0000	1,9900	199,00
28	CURVA PVC SOLDÁVEL ESGOTO 100 MM	MULTILIT	UNIDADE	100.0000	12,9000	1.290,00
29	DESEMPENADEIRA AÇO DENTE 135 12X	MOMFORT	UNIDADE	50.0000	9,4000	470,00
30	ENGATE PARA LAVATÓRIO	ASTRA	UNIDADE	100.0000	2,3000	230,00
31	ESPATULA 10 CM	TRAMONTINA	UNIDADE	50.0000	6,5000	325,00
32	ESPATULA 12 CM	TRAMONTINA	UNIDADE	50.0000	7,0000	350,00
33	ESPUMA EXPANSIVA 500 ML	TEKBOND	UNIDADE	500.0000	17,5000	8.750,00
34	FLANGE PVC SOLDAVEL ÁGUA FRIA 50 MM	MULTILIT	UNIDADE	50.0000	12,9000	645,00
35	FORRO PVC 8MM	MAISPVC	METRO	5000.0000	11,6000	58.000,00
37	JOELHO ESGOTO 150 MM X 45 PRIMEIRA LINHA	AMANCO	UNIDADE	100.0000	23,4000	2.340,00
38	JOELHO ESGOTO 150MMX90 PRIMEIRA LINHA	AMANCO	UNIDADE	100.0000	27,9000	2.790,00
41	JOELHO ESGOTO 90 GRAUS X 150 MM PRIMEIRA LINHA	AMANCO	UNIDADE	100.0000	13,2000	1.320,00
46	JOELHO SOLDÁVEL 1 PRIMEIRA QUALIDADE	AMANCO	UNIDADE	100.0000	1,9400	194,00
48	JOELHO SOLDÁVEL 1/4 PRIMEIRA QUALIDADE	AMANCO	UNIDADE	100.0000	2,7500	275,00
51	LINHA PARA PEDREIRO	FISHER	UNIDADE	50.0000	3,5500	177,50
53	LONA PRETA 8 MTS LARGURA 36 K 150 MC	MAXILONA	METRO	1000.0000	5,2000	5.200,00
58	LUVA SOLDÁVEL 3/4 A,	MULTILIT	UNIDADE	100.0000	1,4000	140,00
64	MADEIRITI VER BC 1	MADEIRANIT	UNIDADE	3000.0000	31,9000	95.700,00
65	MANGUEIRA CORRUGADA 1/2 POLEGADA	FORTLEV	UNIDADE	200.0000	1,6000	320,00
66	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 POLEGADA	FORTLEV	UNIDADE	200.0000	1,2500	250,00
67	MANGUEIRA CORRUGADA 1 POLEGADA,	FORTLEV	UNIDADE	200.0000	1,8500	370,00

	TIPO FORTLEV ,					
68	MANGUEIRA PARA NIVEL TRANSPARENTE	FORTLEV	UNIDADE	100.0000	2,3500	235,00
69	PÁ COM CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	200.0000	30,0000	6.000,00
70	PA DE BICO Nº 4	TRAMONTINA	UNIDADE	100.0000	38,0000	3.800,00
71	PICARETA COM CABO	TRAMONTINA	UNIDADE	50.0000	54,9000	2.745,00
72	PINGADEIRA EM CONCRETO 20CM	FORTE ARTEFATOS	UNIDADE	2000.0000	7,7000	15.400,00
73	PINGADEIRA EM CONCRETO 25 CM	FORTE ARTEFATOS	UNIDADE	2000.0000	9,0000	18.000,00
74	PINOS FEMEA ADAPTAVEIS PARA EXTENSÕES	TRAMONTINA	UNIDADE	500.0000	2,1500	1.075,00
75	PINOS MACHOS ADAPTAVEIS PARA EXTENSÕES	TRAMONTINA	UNIDADE	500.0000	2,5000	1.250,00
76	PREGO 17X21	GERDAU	UNIDADE	500.0000	16,8000	8.400,00
77	PREGO 26X72	GERDAU	UNIDADE	500.0000	24,6000	12.300,00
78	PREGO COM CABEÇA 10X10	GERDAU	UNIDADE	500.0000	12,0000	6.000,00
79	PREGO COM CABEÇA 12X12	GERDAU	UNIDADE	500.0000	13,3000	6.650,00
80	PREGO COM CABEÇA 13X15	GERDAU	UNIDADE	500.0000	13,9000	6.950,00
81	PREGO COM CABEÇA 22X42	GERDAU	UNIDADE	500.0000	16,4000	8.200,00
82	PREGO COM CABEÇA 24X60	GERDAU	UNIDADE	500.0000	15,9000	7.950,00
83	REGISTRO PVC SOLDÁVEL	KRONA	UNIDADE	50.0000	14,9000	745,00
86	TABUA DE PINUS 0	PINUS	UNIDADE	2000.0000	20,7000	41.400,00
87	TÁBUA ESCORAMENTO	PINUS	UNIDADE	2000.0000	26,5000	53.000,00
88	TE SOLD REDUÇÃO 50X32	KRONA	UNIDADE	1000.0000	6,9000	6.900,00
89	TELHA DE FIBROCIMENTO , MEDIDAS APROXIMADAS	ETERNIT	UNIDADE	1000.0000	49,9000	49.900,00
90	TELHA DE FIBROCIMENTO , MEDIDAS APROXIMADAS 6,0X1	ETERNIT	UNIDADE	1000.0000	78,0000	78.000,00
91	TELHA CERÂMICA	FORT	UNIDADE	5000.0000	1,3300	6.650,00
92	TELHA CERÂMICA PLAN	FORT	UNIDADE	5000.0000	0,8900	4.450,00
93	TRELIÇA 8L 6M	GERDAU	UNIDADE	2000.0000	56,8000	113.600,00
94	TUBO PVC RÍGIDO,	MULTILIT	UNIDADE	100.0000	49,5000	4.950,00
95	TUBO PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL	MULTILIT	UNIDADE	100.0000	15,8000	1.580,00
96	TUBO PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL ÁGUA POTÁVEL	MULTILIT	UNIDADE	100.0000	21,9000	2.190,00
97	TUBO PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL ÁGUA POTÁVEL , 3/4	MULTILIT	UNIDADE	100.0000	21,4000	2.140,00
99	TUBO PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL ÁGUA POTÁVEL, ESGOTO, 150MM	MULTILIT	UNIDADE	100.0000	194,0000	19.400,00
100	TUBO PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL ÁGUA POTÁVEL, ESGOTO, 50MM	MULTILIT	UNIDADE	100.0000	49,5000	4.950,00
101	VÁLVULA DE DESCARGA	DOCOL	LITROS	100.0000	42,5000	4.250,00
103	VÁLVULA DE DESCARGA 1/12	DOCOL	UNIDADE	100.0000	42,7000	4.270,00
104	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO, MATERIAL FERRO	GERDAU	UNIDADE	2000.0000	78,4000	156.800,00
105	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO	GERDAU	UNIDADE	2000.0000	34,9000	69.800,00
106	VERGALHÃO (F) 3/8-10.00MM 12 MTS CA-50	GERDAU	UNIDADE	2000.0000	52,4000	104.800,00
107	VERGALHÃO ARMAÇÃO CONCRETO , MATERIAL FERRO	GERDAU	UNIDADE	2000.0000	47,6000	95.200,00
TOTAL FORNECEDOR:						2.071.421,50

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
4.2 - Automaticamente, quando:
a) Por decurso do prazo de vigência;
b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
c) Pela(o) **SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO**, quando caracterizado o interesse público.
4.3 - Pela Administração, quando:
a) As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
b) As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
d) Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;
e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
4.4 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
4.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.
4.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.
4.7 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.
4.8 – Caso **SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO** não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA

5.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues, no prazo máximono prazo no máximo em até 07 (sete) dias uteis, no horário das 08:00 às16:00 horas, de segunda a sexta, exceto sábado, domingo e feriados, no Setor de Almoxarifado , mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo ALMOXARIFADO OU DPTO. DE COMPRAS, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da mesma
5.2 – **SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO**, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado observados no ato da recepção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe do almoxarifado e da competente liquidação da despesa.
6.2 - Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.
6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
6.4 - . Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.
6.5 - O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.6 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto, advém do tesouro m u n i c i p a l o r i u n d o d a d o t a ç ã o o r ç a m e n t á r i a n ° _____Ficha nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:
7.2 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com **SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 - Caso à contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;
7.4 - Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.3, **SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO** determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurados o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:
a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO**, no prazo de até 5 (cinco) anos;
7.5 – O valor da multa de que trata a alínea "a" do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.
7.6 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.
7.7 – DA MULTA COMPENSATÓRIA:
7.8 – A multa compensatória, subitem 7.4, alínea "a", será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.
7.9 - A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.
7.10 – DAS ADVERTÊNCIAS:
7.11 – A advertência será efetuada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
7.12 - MULTA MORATÓRIA:
7.13 - A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegais relacionadas no instrmento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.14 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer
relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.
7.15 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.
7.16 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:
7.17 - A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:
7.18 - Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
7.19 - Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
7.20 - Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Prefeitura de Senador Canedo; Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
7.21 - Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.
7.22. - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.
7.23 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A **SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO**.
7.24 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **SANCLERLANDIA - PODER EXECUTIVO**, independente das demais cominações legais cumulativas pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:
7.25 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
7.26 - Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;
7.27 - Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;
7.28 - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
7.29 - Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;
7.30 - Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
7.31 - Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte:
7.32 - PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.
7.33 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
7.34 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:
7.35 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
7.36 - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
7.37 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
7.38 - Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;
7.39 - Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
7.40 - Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.
7.41 - PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.
7.42 - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
7.43 - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.
7.44 - Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.
7.45 - A declaração de inidoneidade será proposta ao Prefeito mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.
7.46 - A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;
7.47 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Agência de Saneamento de Senador Canedo o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º **000006/2021**, modalidade **PREGAO PRESENCIAL SRP - MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), **GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, TROPICAL VIVEIRO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**; classificada (s) no certame supra numerado.
8.2. Fica eleito o Foro de **SANCLERLANDIA - GO** para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
29.613.043/0001-24

TROPICAL VIVEIRO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
11.595.372/0001-24

JOVAIR MENDONCA VIEIRA
Pregoeiro(A)

Publicado por:
Edmilson Pereira da Costa
Código Identificador:C51594B9

